Segunda-feira, 5 de Junho de 2000

Número 130
SUPLEMENTO
III
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações ..... 12 104-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro ..... 12 104-(27)
Beja ..... 12 104-(33)
Braga ..... 12 104-(33)
Castelo Branco ..... 12 104-(35)
Coimbra ..... 12 104-(36)
Évora ..... 12 104-(37)
Faro ..... 12 104-(37)
Guarda ..... 12 104-(38)
Leiria ..... 12 104-(39)
Lisboa ..... 12 104-(41)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA IGREJINHA

Certifico que, no Cartório Notarial de Arraiolos, a cargo da notária, licenciada Maria Gabriela da Fonseca Nunes Pimentel, exarada de fl. 18 v.º a fl. 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-D, se encontra exarada uma escritura de constituição de Associação, com a data de hoje, denominada Associação de Caçadores da Igrejinha, com sede na freguesia da Igrejinha, concelho de Arraiolos, sem fins lucrativos, e com duração indeterminada, sendo o seu objectivo principal defender todos os interesses que se prendam ou se relacionem com a caça e o seu exercício, a defesa das espécies cinegéticas e a natureza envolvente.

Haverá três categorias de sócios: fundadores, efectivos e honorários.

Perdem a qualidade de sócios:

1.º Todo o sócio que estiver em dívida de duas ou mais quotas e não a satisfizer durante os 15 dias que se seguirem ao aviso do respectivo débito, feito por carta registada com aviso de recepção emitida pela direcção.

2.º O sócio que for condenado por infracção às disposições das leis da caça e que tenha sido condenado e sentenciado com consequente perda de documentos que o habilitem a caçar. No caso da infracção ser cometida no exterior da reserva da Associação, ficará o sócio penalizado no direito do exercício da caça e seu usufruto, durante o período no qual, pela lei geral, lhe foi imputada suspensão.

3.º O sócio que de qualquer modo comprometa manifestamente o bom nome da Associação ou os seus interesses de qualquer natureza.

4.º A direcção pode suspender ou demitir um sócio, desde que as circunstâncias aconselhem uma outra medida. O sócio pode sempre recorrer das decisões da direcção para a assembleia geral, tendo o recurso efeitos suspensivos quando a pena for a demissão.

5.º O sócio que pedir por escrito à direcção a sua demissão.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

4 de Maio de 2000. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

03-2-41118

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DE MANHOCE

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 1994, lavrada a partir de fl. 64 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-H, do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, a cargo da notária, licenciada Maria Deolinda Almeida Rolo, foi constituída uma associação que se vai denominar Centro de Cultura e Desporto de Manhoce, com sede no lugar de Manhoce, da vila de Arrifana, do concelho de Santa Maria da Feira, sendo o seu objecto a prática de futebol amador, atletismo, sessões culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espectáculos de teatro e cinema, sendo seus órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme com o original.

12 de Maio de 2000. — O Ajudante, *Artur Lima.*

06-2-050 212

APDS — ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2000, lavrada a fls. 69 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-C, do Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão, a cargo da notária interina Maria Irene Rocha Mortinho, foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos, denominada APDS — Associação Para Promoção e Desenvolvimento Pessoal e Social, que ficará a reger-se pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Denominação, sede

A Associação adopta a denominação de APDS — Associação Para Promoção e Desenvolvimento Pessoal e Social, e tem a sua sede na Avenida de Elias Garcia, 17, rés-do-chão, esquerdo, tardoz, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Fins

A Associação tem por objecto:

a) A promoção dos direitos humanos, a cooperação e solidariedade cultural, social e económica;

b) A valorização, reabilitação ou integração social e profissional de desempregados, de jovens, e de outras pessoas com problemas de adaptação decorrentes de origem étnica, do sexo, ou outros grupos populacionais desfavorecidos ou marginalizados;

c) A formação profissional e o ensino de adultos, jovens e crianças;

d) A informação, apoio e orientação profissional através, designadamente da recolha, tratamento e difusão de informação social;

e) O estudo, investigação e prospecção do mercado de emprego e diagnóstico das necessidades de acções de formação profissional, bem como o seu acompanhamento;

f) A promoção e apoio de iniciativas de auto afirmação, auto emprego e revitalização de actividades económicas em regiões menos favorecidos;

g) A edição de publicações e recursos didácticos nas áreas da formação profissional e educação.

ARTIGO 3.º

Associados

1 — São associados efectivos as pessoas singulares interessadas na prossecução dos objectivos da Associação, admitidos pela assembleia geral.

2 — Só os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, participam nas assembleias gerais, elegem e são elegíveis para os corpos gerentes.

3 — As condições de admissão e de exclusão bem como os direitos e obrigações dos associados são estabelecidos em regulamento a aprovar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal eleitos para um mandato de três anos.

ARTIGO 5.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é convocada e dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete à assembleia geral aprovar, designadamente, o orçamento, o plano de actividades, o relatório, as contas, os regulamentos, bem como eleger os membros da sua mesa, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Direcção

1 — A direcção é composta por um número ímpar de associados, igual ou superior a três, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, e os restantes vice-presidente ou vogais, e compete-lhe a gerência social, disciplinar administrativa e financeira dos recursos e património da Associação.

2 — A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente da direcção.

ARTIGO 7.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um número ímpar de sócios, igual ou superior a três, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator e os restantes relatores ou vogais, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos financeiros da Associação, e emitir parecer sobre os relatórios e contas.

ARTIGO 8.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) O valor das contribuições dos sócios, jóias e quotas, fixados em assembleia geral;

b) Os donativos, subsídios e outros contributos concedidos por entidades públicas e privadas;

c) O rendimento do seu património e de actividades que desenvolva com vista à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 9.º

A Associação rege-se pela lei portuguesa, pelos estatutos e pelos regulamentos.

Está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — A Notária Interina, *Maria Irene Rocha Mortinho.* 10-2-117 034

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CAPITAL DE RISCO (APCRI)

Certifico que, por escritura lavrada em 24 de Agosto de 1992, exarada a fl. 60, do livro de escrituras diversas n.º 85-G, foram alterados os estatutos da Associação, com a denominação de Associação Portuguesa de Capital de Risco (APCRI).

A referida Associação passa a ter a sua sede provisória no Campo Grande, 28, 3.º, esquerdo, em Lisboa, podendo mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local de Portugal.

A gestão da Associação é exercida pela direcção, composta por três, cinco ou sete membros, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo um o presidente e os restantes os vogais.

A direcção poderá delegar parte dos seus poderes numa comissão executiva composta por três dos seus membros, um dos quais, o presidente, devendo constar da acta a identificação dos poderes delegados.

Tendo ocorrido a delegação de poderes referida anteriormente, as assinaturas deverão obrigatoriamente ser de dois membros da comissão executiva ou de um membro da comissão executiva e de um procurador designado por este com poderes bastantes para o acto.

30 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Aida Pinto Castanheira.* 10-2-117 035

ESTRELA VERDE — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO VALE DO RIO SEIA E ZONAS LIMÍTROFES

Sede: Avenida do 1.º de Maio, 14, 5.º, esquerdo, 1centro, nesta cidade e concelho de Seia

Certifico que, por escritura exarada no dia 29 de Dezembro de 1999, lavrada a fl. 126, do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-D, do Cartório Notarial de Seia, a cargo do notário Luciano Amaral Dias, foi constituída uma Associação, com a denominação em epígrafe.

É uma Associação, cuja duração é por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que tem por objecto social:

a) Prosseguir os interesses dos seus associados mediante a gestão conjunta das áreas florestais de que são legítimos titulares, possuidores ou arrendatários;

b) Promover e participar em iniciativas de melhoramento florestal, incluindo reflorestação, limpeza das matas, reparação ou construção de infra-estruturas e uso múltiplo da floresta, nos terrenos pertencentes aos seus associados, representando-os para o efeito em acordos a celebrar com o Estado, autarquias e entidades privadas que visem obter apoios de qualquer espécie para tal acções, bem como alargar o âmbito e efeitos destas acções;

c) Promover e participar em iniciativas de defesa e melhoria do ambiente e de aproveitamento dos resíduos florestais, incluindo a representação dos seus associados em acordos com o Estado. autarquias e demais entidades públicas e privadas que visem as mesmas finalidades;

d) Organizar e orientar a gestão ou exploração da caça na sua área de acção, incluindo a representação dos seus associados, para o efeito nos acordos que for necessário celebrar com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Para a prossecução do seu objecto social, a Associação manterá um íntimo contacto com os seus associados de modo a obter de todos a mais ampla e esclarecida colaboração e contará com o apoio da ADRESE — Associação de Desenvolvimento Regional da Serra da Estrela, particularmente quanto máximo apoio logístico que a esta for possível dar-lhe, em condições a acordar, podendo para o efeito celebrar com a mesma protocolos por ambos julgados convenientes.

Os associados contribuem para o património social com jóias de inscrição e quotas, aprovadas nos orçamentos anuais da direcção e com os serviços inerentes aos cargos para que forem eleitos ou designados nos termos dos presentes estatutos; os associados poderão ainda contribuir para o património social com donativos e legados.

A admissão dos associados depende do deferimento pela direcção do respectivo pedido.

São deveres dos associados:

a) Prestigiar a Associação;

b) Acatar as deliberações dos seus órgãos sociais;

c) Colaborar nas suas actividades;

d) Pagar pontualmente as quotas e taxas dos serviços prestados, aprovadas no orçamento anual da direcção;

e) Exercer os cargos para que forem eleitos e representar a Associação quando receberem tal incumbência da direcção;

f) Informar a direcção das suas mudanças de residência;

g) Delegar na direcção poderes para a celebração dos acordos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 2.º, acordos que se consideram assinados por todos os associados desde que aprovados em assembleia geral.

São direitos dos sócios:

a) Participar nas actividades da Associação e ser mantidos ao corrente das mesmas;

b) Participar nas reuniões da assembleia geral;
c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos da alínea do artigo 12.º;
d) Candidatar-se os cargos sociais; o associado perde os seus direitos se tiver em atraso o pagamento de mais de três quotas mensais.

No caso de algum associado infringir gravemente qualquer um dos seus deveres, poderá a direcção, consoante a gravidade da infracção, suspendê-lo do gozo dos seus direitos ou propor à assembleia geral a sua exclusão; ao associado cabe o direito de recurso para a assembleia geral da suspensão aplicada pela direcção.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e será constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais.

Compete necessariamente à assembleia geral:
a) Estabelecimento das linhas gerais da Associação;
b) Apreciação e aprovação dos relatórios e contas anuais da direcção;
c) Apreciação e aprovação dos planos de actividades e orçamentos anuais da direcção;
d) Eleição e destituição dos titulares de órgãos sociais;
e) Exclusão de associados;
f) Alteração de estatutos;
g) Autorização para a Associação demandar os seus directores ou ex-directores por actos por eles praticados no exercício dos seus cargos;
h) Aprovação sob proposta da direcção, do estabelecimento e regulamentação de delegações;
i) Aprovação dos acordos referidos na alínea *g*) do artigo 6.º

A convocação da direcção cabe ao seu presidente ou, no impedimento deste, ao vice-presidente a pedido da direcção ou a requerimento de um quinto dos seus associados; reunirá ordinariamente para apreciação e aprovação do relatório e contas de cada exercício findo e do plano de actividades e orçamento para o ano subsequente; de três em três anos a reunião prevista na alínea anterior deverá incluir na ordem de trabalhos eleições para os cargos nos órgãos sociais; deverá ser convocada por anúncio num jornal local e por meio de aviso postal expedido por cada um dos associados com uma antecedência mínima de 15 dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos; não deverá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento; a comparência de todos os associados ou a sua representação nos termos da alínea *h*) do artigo 14.º, sanciona quaisquer irregularidades da convocação.

A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; não poderá deliberar validamente em segunda convocação, meia hora depois do previsto, com a presença de qualquer número de associados; cada associado tem direito a um voto; à excepção das alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou devidamente representados; as deliberações sobre alterações aos estatutos exigem voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ou devidamente representados; as deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados no pleno gozo dos seus direitos; o associado não pode votar por si ou como representante de outrém nas matérias em que haja conflito de interesses entre associação e ele, ou o seu cônjuge, ou qualquer seu ascendente ou descendente; os associados não requerentes da assembleia geral poder-se-ão fazer representar por outros associados através de simples carta dirigida ao presidente da mesa.

A assembleia geral elegerá trienalmente uma mesa, composta de presidente, vice-presidente e secretário.

A direcção é constituída por três membros, eleitos trienalmente em assembleia geral; quando no decurso de um triénio se registarem vagas na sua composição, que impeçam o seu funcionamento, serão as mesmas preenchidas por meio de eleições intercalares até ao final do mandato em curso; escolherá entre os seus membros, um presidente, primeiro-secretário, um segundo-secretário, podendo delegar em qualquer momento alterações a distribuição de cargos.

Compete à direcção administrar e representar a Associação, nomeadamente:
a) Orientar a actividade da Associação;
b) Obrigar a Associação através de duas assinaturas, uma das quais necessariamente a do seu presidente, nomeadamente a do seu presidente, nomeadamente nos contratos com o I. F. A. D. A. P (Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas), D. R. A. (Direcção Regional da Agricultura), D. G. F. (Direcção-Geral das Florestas), e M. A. (Ministério da Agricultura);
c) Representar a Associação em juízo e fora dele, nomeadamente como interlocutor do I. F. A. D. A. P., D. R. A, D. G. F e M. A.;
d) Assumir a responsabilidade legal da Associação em questões de natureza jurídica e fiscal e a responsabilização perante o I. F. A. D. A. P., D. R. A., D. G. F. e M. A., pela correcta execução dos projectos e pela gestão conjunta das áreas;
e) Receber as ajudas atribuídas pelo I. F. A. D. A. P., D. R. A., D. G. F., bem como realizar a sua correcta aplicação;
f) Admitir associados;
g) Garantir aos associados os seus direitos estatutários;
h) Aceitar legados e ou donativos de associados, ex-associados ou outras entidades, destinados à prossecução dos fins da Associação;
i) Designar associados, como representantes da Associação em actos determinados;
j) Pedir a convocação da assembleia geral, sempre que o julgar necessário;
k) Submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório e contas anuais;
l) Submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral o plano de actividades e o orçamento anuais;
m) Propor à assembleia geral a criação e regulamentação de delegações;
n) Dar execução às deliberações da assembleia geral.

Reunirá sempre que for convocada pelo seu presidente ou na falta ou impedimento deste, por qualquer outro seu membro e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus componentes; as deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade; de cada reunião será lavrada uma acta, a qual deverá ser assinada por todos os participantes.

O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos trienalmente em assembleia geral; quando no decurso de um triénio se registarem vagas na sua composição, que impeçam o seu funcionamento, serão as mesmas preenchidas por meio de eleições intercalares até ao final do mandato em curso; escolherá entre os seus membros um presidente, primeiro-vogal e um segundo-vogal, podendo deliberar em qualquer momento alterações à distribuição de cargos.

Compete ao conselho fiscal:
a) Fiscalizar o cumprimento destes estatutos por parte da direcção;
b) Dar parecer à assembleia geral sobre relatórios de contas anuais da direcção;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais.

Reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, ou na falta ou impedimento deste, por qualquer outro membro e só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros; as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade; de cada reunião será lavrada uma acta, a qual deverá ser assinada por todos os participantes.

Fica desde já nomeada a mesa da assembleia geral, para o primeiro triénio (1998-2000), a qual é composta por:
a) Presidente — Dr. Victor Brito Moura;
b) Vice-presidente — José Manuel Galvão Martins;
c) Secretário — José Correia.

Fica desde já nomeada a direcção, para o mesmo triénio, a qual é composta por:
a) Presidente — Dr. António da Cruz Rodrigues;
b) Primeiro-secretário — Dr. Mário Júlio Cunha Gouveia Pinto;
c) Segundo-secretário — João Mário Simões Amaral.

Fica nomeado o conselho fiscal, para o mesmo período, o qual é composto por:
a) Presidente — José Carlos Duarte Ribeiro;
b) Primeiro-vogal — Dr. Vasco António de Macedo Coutinho da Cruz Rodrigues;
c) Segundo-vogal — Dr. António Andrade Ferreira.

A direcção nomeada poderá desde já fixar e cobrar taxas de serviços prestados, bem como quotas e jóias aos associados, desde que o valor máximo destas não exceda, respectivamente, 50$ mensais e 300$ cada uma.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 1999. — O Notário, *Luciano Amaral Dias.*

10-2-117 058

NÚCLEO DOS AMIGOS DO KING — LISBOA

Sede: em Lisboa, na Travessa da Pereira, 1, 3.º, esquerdo, freguesia da Graça

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 18 de Abril de 2000, lavrada de fl. 90 a fl. 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 343-I, do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Manuel D'Assunção Casalta, foi constituída a associação, com a denominação e sede em epígrafe, constando dos respectivos estatutos:

1) Que tem por objecto: a promoção de actividades culturais, desportivas e de beneficência;

2) Que poderá ser admitido como sócio da associação, qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico;

3) Que, a expulsão de sócio é da competência da assembleia geral, e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

27 de Abril de 2000. — A Escriturária Superior, *Elsa de Jesus Fraga Eusébio.* 10-2-117 059

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE NESPEREIRA — GUIMARÃES

Certifico que, por escritura lavrada no dia 7 de Abril de 2000, exarada a fls. 69 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404-D, do 1.º Cartório Notarial de Guimarães, a cargo do notário, licenciado Antero Ribeiro Tavares, foi constituída uma Associação, denominada Associação Juvenil de Nespereira — Guimarães, com sede na Rua das Uveiras, 1, da freguesia de Nespereira, do concelho de Guimarães, a qual tem por objecto a promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas.

Os associados terão as categorias de efectivos, beneméritos e honorários.

Compete à assembleia geral atribuir aos sócios as categorias previstas no número anterior.

Poderão ser sócios da Associação, todos os indivíduos que gozem de boa reputação moral e civil.

A admissão de qualquer associado será feita mediante pedido pelo próprio ou por intermédio de outro associado, dirigido à direcção da Associação.

Os sócios efectivos pagarão uma quota mensal de 100$, que será actualizada por deliberação da assembleia geral.

Nenhum associado pode ser expulso da Associação a não ser por deliberação da assembleia geral, mediante processo disciplinar instruído pela direcção.

Está conforme.

7 de Abril de 2000. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 10-2-117 060

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DA PENA

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 28 de Abril de 2000, exarada a fls. 26 e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-C, do Cartório Notarial de Góis, a cargo da notária interina Ana Paula Pinto Alves, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, que adopta a denominação de Comissão de Melhoramentos da Pena, com sede no lugar de Pena, freguesia e concelho de Góis, e tem por objecto mover o desenvolvimento da aldeia da Pena, no sentido de melhorar as condições sociais, económicas e culturais da população, através da plena valorização de recursos humanos e naturais existentes.

Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos em lista tendo o mandato a duração de dois anos.

Está conforme.

28 de Abril de 2000. — A Notária Interina, *(Assinatura ilegível.)* 10-2-117 062

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E EDUCATIVAS — EXPRESSO ORIENTE

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2000, exarada a fl. 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-H, do Cartório Notarial de Queluz, a cargo da notária, licenciada Ana Alice Ribeiro Gomes, foi constituída uma Associação, denominada Associação Para a Promoção e Divulgação de Actividades Artísticas, Culturais e Educativas — Expresso Oriente.

Tem a sua sede na Rua da Penha de França, 249, 1.º, direito, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa.

Tem por objecto: a promoção e divulgação de actividades culturais, artísticas e educativas, visando a formação humana integral dos sócios e também de toda a restante população, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade.

Inclusão de sócios: as condições da sua admissão, saída e exclusão, bem como os direitos e obrigações dos mesmos, serão os que venham a ser estabelecidos pela assembleia geral do regulamento geral interno da Associação.

Está conforme o original.

15 de Março de 2000. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 10-2-117 069

ASSOCIAÇÃO TOCANDAR

Certifico que, por escritura lavrada no dia 26 de Abril de 2000, exarada de fl. 31 a fl. 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 174-B, do Cartório Notarial de Marinha Grande, a cargo da notária Maria Delminda Marques dos Santos Neves, foi constituída uma Associação, que adoptou a firma Associação Tocandar, com sede na Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte, na cidade, freguesia e concelho de Marinha Grande, que tem por objecto ocupação de tempos livres e a organização de actividades culturais e recreativas, nomeadamente no campo da música.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Alice da Conceição Fernandes Pires Fragoso Armindo.* 10-2-117 070

ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO DE AVEIRO — AEVA

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 1999, lavrada a fl. 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-F, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo da notária, licenciada Zélia Jesus Martins Vermelho de Oliveira, foi constituída por tempo indeterminado, uma Associação, com a denominação em epígrafe, e sede na Estrada de Verdemilho, Nacional n.º 109, freguesia de Glória, concelho de Aveiro, a qual tem como objectivo a promoção e patrocínio de actividades de ensino, educação, cultura, investigação e de formação profissional, tendo como órgãos: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

22 de Setembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Rosa Dorinda Louro Clemente Martins.* 10-2-117 071

ASSOCIAÇÃO DE CONDÓMINOS DA PRACETA JOÃO MOREIRA DE BARROS

Certifico que, por escritura pública de 13 de Abril de 2000, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, a partir de fl. 91, do livro n.º 103-I, foi constituída a Associação acima identificada, com sede na Praceta de João Moreira de Barros, 489, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, cujos órgãos são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e cujo objecto consiste em promover a cultura, recreio e desporto entre os condóminos, bem como gerir os espaços sociais e comuns do condomínio.

Só podem ser associados da Associação, as pessoas individuais que possuam a posição jurídica de condóminos do prédio sito na Praceta de João Moreira de Barros, 1 a 541, em Santa Marinhas, aceitem os estatutos e paguem as quotas, podem ser suspensos por falta de pagamento das quotas.

Está conforme.

14 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Rosa Maria de Sousa Santos.* 10-2-117 072

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA, TIRO E PESCA DE MARMELAR

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2000, exarada a fls. 99 v.º e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 157-D, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, a cargo da notária Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima, foi rectificado o n.º 3 do artigo 11.º e o n.º 2 do artigo 15.º, dos estatutos da Associação, denominada Associação de Caça, Tiro e Pesca de Marmelar, com sede na Rua da Liberdade, 21, na aldeia de Marmelar, freguesia de Pedrógão, concelho de Vidigueira.

10 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria da Graça Pereira Lourenço Luciano.* 10-2-117 073

CLUBE TODO O TERRENO DO CRATO

Certifico que, por escritura lavrada em 23 de Março de 2000, exarada de fl. 5 v.º a fl. 6 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, do Cartório Notarial do Crato, a cargo da notária Maria Joana Goulão Machado, foi constituída a associação em epígrafe, com os seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Clube Todo O Terreno do Crato.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede na Rua de Santa Catarina, 10 e 12, freguesia de Crato e Mártires, concelho do Crato.

ARTIGO 3.º

Tem por objecto a organização de provas, concentrações, espectáculos, passeios de veículos todo-o-terreno. Conservação, manutenção, arranjos e protecção de espaços.

ARTIGO 4.º

Constituem património da associação subsídios ou qualquer receita eventual, bem como as quotizações dos sócios.

ARTIGO 5.º

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

A competência, forma de convocação e funcionamento da assembleia geral, são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, nos artigos 170.º a 179.º, do Código Civil.

§ único. A assembleia geral é dirigida pela mesa composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

ARTIGO 7.º

A direcção é composta por três associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

§ único. A associação obriga-se com a assinatura de dois gerentes da direcção, sendo uma obrigatoriamente do seu presidente.

ARTIGO 8.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

ARTIGO 9.º

No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

23 de Março de 2000. — A Notária, *Maria Joana Goulão Machado.* 10-2-117 077

ASSOCIAÇÃO CÍVICA DA TROFA

Certifico que, por escritura lavrada aos 17 do mês em curso, exarada de fl. 113 a fl. 114, do livro de notas n.º 83-E, do 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, designada por Associação Cívica da Trofa, com sede na loja n.º 34, do Centro Comercial Nova Trofa, da cidade da Trofa, freguesia de São Martinho de Bougado, concelho de Santo Tirso, e tem por objecto: promover a formação cívico-política e cultural da população da cidade da Trofa e freguesias envolventes.

18 de Novembro de 1997. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 10-2-117 078

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE AFRICANO

Certifico que, por escritura de 21 de Fevereiro de 2000, lavrada a fl. 21, do livro n.º 233-I, do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma Associação, denominada Associação de Apoio ao Estudante Africano, com sede na Praceta de António Aleixo, 28, 2.º, esquerdo, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras. A Associação tem como objecto contribuir para a valorização da formação científica, profissional e cultural dos estudantes africanos que frequentam os estabelecimentos de ensino em Portugal.

Serão sócios ordinários todos os estudantes oriundos dos países africanos, que frequentem estabelecimentos de ensino universitário, politécnico, profissional e secundário em Portugal, em qualquer grau indiscriminadamente, e que por vontade própria, queiram integrar a Associação de Apoio ao Estudante Africano.

Perde a qualidade de sócio, em caso de comportamento lesivo dos interesses da Associação.

22 de Março de 2000. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 10-2-117 080

URBANIZAÇÃO DO MONTE FUTEBOL CLUBE

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 26 de Abril de 2000, lavrada a fl. 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-I, do Cartório Notarial de Gondomar, a cargo da notária, licenciada Maria Filomena Donas Botto Saraiva de Aguilar Pinto Ferreira, foi constituída uma Associação, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Rua de Xanana de Gusmão, 37, 3.º, esquerdo, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, e que tem por objecto actividades desportivas e culturais.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

26 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria de Lurdes de Pinho Barbosa Ferreira.* 10-2-117 081

ADDANTA — ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E NATUREZA DE TERRAS DE AGUIAR

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, a cargo da notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, no dia 11 de Abril de 2000, exarada a fls. 45 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-D, foi constituída uma Associação, denominada ADDANTA — Associação de Defesa dos Direitos dos Animais e Natureza de Terras de

Aguiar, a qual tem a sua sede na Rua da Murtinheira, 12, Fontes, Vila Pouca de Aguiar.

A sua duração é por tempo indeterminado.

A Associação tem por objecto essencial, a protecção, defesa e direitos dos animais em geral.

Esta Associação, além de vários outros objectivos, propõe-se dentro do seu âmbito, criar condições necessárias, ao bom desempenho do trabalho que pretende realizar.

Esta Associação reger-se-á pelos estatutos integrantes da respectiva escritura de constituição e por um regulamento interno que vier a ser elaborado.

O património da ADDANTA, será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda e dinheiro em espécie.

Os sócios em número indeterminado, poderão ser admitidos por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

10-2-117 085

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE

Certifico que, por escritura outorgada hoje, no Cartório Notarial de Chaves, no livro de escrituras diversas n.º 342-C, de fl. 4 a fl. 4 v.º, foi constituída uma Associação, denominada Associação de Solidariedade Social de Santo António de Monforte, terá a sua sede na freguesia de Santo António de Monforte, concelho de Chaves; tem por objecto social o apoio e protecção à terceira idade e à infância; e o seu âmbito de acção abrange a dita freguesia de Santo António de Monforte.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

É certidão de teor parcial, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

18 de Abril de 2000. — A Ajudante Principal, *Ilídio da Cruz Esteves.*

10-2-117 087

GRUPO MOTARD — CAVALEIROS DO ÁLAMO

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2000, lavrada a fls. 4 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-C, do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída uma associação, com a denominação de Grupo Motard — Cavaleiros do Álamo, com sede na Rua da Ferroa, 20, na freguesia de Cano, concelho de Sousel, a qual tem por objecto a divulgação do motociclismo, organização no concelho de Sousel, de eventos culturais e desportivos (motorizados ou não), constituição de sede própria para convívio entre os sócios do grupo *motard* e outros motociclistas.

A admissão e exoneração dos sócios é da competência da direcção.

Está conforme.

4 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Borrego Godinho Pereira.*

10-2-117 088

A. D. C. V. N. R. — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA NOVA DA RAINHA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 30 de Março de 2000, lavrada de fl. 4 a fl. 5, do livro de escrituras diversas n.º 102-F, do Cartório Notarial de Alenquer, perante mim, Maria Filomena Valente Ferreira Marto, notária interina, uma escritura de constituição da Associação, denominada A. D. C. V. N. R. — Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova da Rainha, com sede na freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho de Azambuja, tendo como objectivo a promoção recreativa, cultural, desportiva e social, na prossecução do seu objectivo, pode promover festas e sessões, desportivas, culturais e exercer qualquer outra actividade legal, nomeadamente de âmbito comercial, com vistas à obtenção de receitas, de forma a possibilitar a melhor preparação intelectual, desportiva e moral dos seus associados, o melhor apetrechamento da Associação, como do seu património.

Podem ser sócios da Associação: todos os indivíduos interessados em participar nos fins acima enunciados como fazendo parte do seu objectivo, conforme o original.

O Primeiro-Ajudante, *António José Mendes da Silva.*

10-2-117 089

CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DE VILA VERDE

Certifico que, por escritura lavrada em 27 de Abril de 2000, exarada a fl. 104 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-D, do Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião, procedeu-se à alteração do artigo 1.º dos estatutos do Centro Recreativo e Cultural de Vila Verde, pelo seguinte:

Denominação: Centro Social, Recreativo e Cultural de Vila Verde.

Sede: freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó.

Objecto: promoção social, cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e população em geral e o seu âmbito abrange a freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó.

Está conforme o original, declarando-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte extractada.

2 de Maio de 2000. — O Ajudante, *Joaquim Fernandes Osório.*

10-2-117 090

CEISUC — CENTRO DE ESTUDOS E INVESTIGAÇÃO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Constituição de associação

No dia 5 de Abril de 2000, no 2.º Cartório Notarial de Coimbra, perante mim Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão, notário, compareceram como outorgantes: Nuno Miguel Duarte Reino Cobrado, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, residente na Ladeira da Santina, lote 1, 1.º, esquerdo, em Coimbra; Carlos Alberto Fontes Ribeiro, casado, natural da freguesia de Amoreira da Gândara, concelho de Anadia, residente no Bairro Central, 5, Espírito Santo das Touregas, São Martinho do Bispo, em Coimbra; Francisco Jorge Batel Marques, casado, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, residente na Rua da Lagoa, em Ílhavo; José António Lopes Feio, casado, natural de Angola, residente na Rua do Brigadeiro Correia Cardoso, 213, rés-do-chão, direito, em Coimbra; Manuela Fernanda da Mota Pinto, casada, natural de Angola, residente na Rua de Dias Ferreira, 45, 2.º, em Coimbra; Óscar Manuel Domingos Lourenço, casado, natural da freguesia e concelho de Castro Marim, residente na Travessa da Vila União, 16, 3.º, direito, em Coimbra; Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Praceta do Padre José Anchieta, lote 2, 5.º, direito, em Coimbra; e Vítor Manuel dos Reis Raposo, casado, natural da freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, residente na Avenida de Elísio de Moura, 23, 1.º, C, em Coimbra.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus bilhetes de identidade n.ºs 9610243, de 3 de Setembro de 1997, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 3007327, de 2 de Setembro de 1999, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra, 5020925, de 18 de Setembro de 1998, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro, 7904274, de 2 de Junho de 1999, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra, 5599269, de 29 de Fevereiro de 2000, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra, 8195581, de 12 de Setembro de 1995, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra, 2312771, de 6 de Setembro de 1999, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra, e 9638769, de 2 de Setembro de 1998, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra.

Disseram que, pela presente escritura constituem uma associação, denominada CEISUC — Centro de Estudos e Investigação em Saúde

da Universidade de Coimbra, com sede na Faculdade de Economia, Avenida de Dias da Silva, 165, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra;

Que, esta associação fica a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado, que se arquiva como fazendo parte integrante desta escritura e cujo conteúdo eles outorgantes declararam conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram.

Exibiram certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 10 de Dezembro de 1999.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Estatutos

ARTIGO 1.º

1 — É criado com o estatuto de associação privada, sem fins lucrativos, o CEISUC — Centro de Estudos e Investigação em Saúde da Universidade de Coimbra, adiante designada apenas por CEISUC.

ARTIGO 2.º

1 — O CEISUC tem a sua sede na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Avenida de Dias da Silva, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Odemira.

ARTIGO 3.º

1 — A actividade do CEISUC rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno que vier a ser aprovado e pelas disposições que forem estabelecidas em protocolos celebrados com outras instituições, desde que aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — O objecto social do CEISUC é a economia da saúde, estudos e investigação em saúde.

ARTIGO 5.º

1 — São fins do CEISUC:

a) Promover a investigação técnico-científica, a formação e a actividade de consultoria no domínio da economia, organização, administração, gestão e qualidade da saúde;

b) Apoiar no âmbito da prestação de serviços à comunidade, instituições públicas ou particulares mediante a celebração e convénios, acordos, protocolos ou contratos de prestação de serviços;

c) Assegurar o ensino pluridisciplinar de estudos de pós-graduação;

d) Prosseguir actividades de extensão universitária;

e) Manter um Centro de Documentação Bibliográfica, especializado;

f) Promover a publicação de trabalhos das suas especialidades.

ARTIGO 6.º

1 — Para a consecução dos seus fins compete ao CEISUC:

a) Manter contactos, dentro do princípio de cooperação, com todos os organismos de investigação e formação nacionais e internacionais interessados no desenvolvimento da economia, organização, administração, gestão e qualidade da saúde;

b) Efectuar estudos e investigações de índole fundamental ou aplicada ou ainda orientada para o ensino, quer segundo projectos da sua iniciativa, quer mediante acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;

c) Proporcionar meios de formação científica a investigadores e docentes das áreas científicas da economia, organização, administração, gestão e qualidade da saúde, quer da Universidade de Coimbra, quer de outros organismos com os quais o Centro, estabeleça convénios de colaboração ou contratos;

d) Organizar cursos e seminários de aperfeiçoamento e actualização em campos específicos de investigação e de conhecimento nas áreas técnico-científicas da economia, organização, administração, gestão e qualidade da saúde;

e) Promover a realização de cursos, seminários, colóquios e outras iniciativas similares sobre temas que interessam à realização dos seus fins e participar em realizações do mesmo âmbito promovidas por outras sociedades;

f) Assegurar directamente ou através de contratos celebrados com entidades editoras, a publicação de revistas ou publicações científicas próprias, bem como a de outros trabalhos de carácter científico ou pedagógico, promovendo, quando necessário a respectiva tradução;

g) Firmar acordos de colaboração temporária ou permanente com outros organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

h) Encarregar-se, por contrato, a realizar estudos, investigações e outros trabalhos que lhe sejam encomendados por quaisquer entidades ou organizações portuguesas, estrangeiras ou internacionais, públicas ou privadas e, bem assim, cometer por contrato a outras entidades, nacionais ou estrangeiras, a realização de quaisquer trabalhos necessários à execução dos programas de actividades do Centro;

i) Estabelecer e manter contactos com organismos similares ou afins nacionais, estrangeiros ou internacionais, em ordem a assegurar uma constante permuta de conhecimentos, informações e publicações.

ARTIGO 7.º

1 — Os membros do CEISUC são efectivos ou honorários.

2 — São membros efectivos fundadores:

a) António Manuel dos Santos Rodrigues;
b) Carlos Alberto Fontes Ribeiro;
c) Francisco Jorge Batel Marques;
d) Jorge Manuel Trigo de Almeida Simões;
e) José António Lopes Feio;
f) Manuela Fernanda da Mota Pinto;
g) Nuno Miguel Duarte Reino Cobrado;
h) Óscar Manuel Domingos Lourenço;
i) Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira;
j) Vítor Manuel dos Reis Raposo.

3 — São membros efectivos do CEISUC os docentes da Universidade de Coimbra, de escolas ou estabelecimentos de ensino superior, de instituições, de empresas ou investigadores em nome individual que integrem projectos de investigação e desenvolvimento aprovados pelo conselho científico do CEISUC.

4 — A qualidade de membro efectivo do CEISUC adquiri-se ainda por proposta aprovada pela direcção, sob parecer favorável do conselho científico.

5 — São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a assembleia geral conferir tal categoria pelo mérito científico ou técnico da sua obra e pela relevância dos serviços prestados em prol do desenvolvimento do CEISUC.

6 — Os membros honorários não têm direito a voto, podendo porém, participar nas reuniões do conselho geral.

ARTIGO 8.º

1 — São direitos dos membros do Centro:

a) Participar nas actividades do Centro;
b) Participar nas assembleias gerais, elegerem e ser eleitos.

ARTIGO 9.º

1 — São deveres dos membros do CEISUC:

a) Colaborar nas actividades promovidas, bem como em todas as acções para que tenham sido designados e necessárias à prossecução dos seus objectivos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;

c) Participar no património da associação, com uma quota mensal ou anual a quantificar em assembleia geral e com uma percentagem a fixar sobre os rendimentos provenientes dos trabalhos de consultadoria, formação, investigação e outros que venham a desenvolver.

ARTIGO 10.º

1 — Perdem a qualidade de membros todos aqueles que:

a) Solicitem a sua saída do Centro;
b) Não satisfaçam o disposto no artigo 9.º

2 — A Exclusão nos termos do § 1.º, alínea *b*), será sempre decidida em assembleia geral, com inscrição prévia do assunto em ordem do dia.

3 — Os ex-membros do CEISUC podem requerer o seu reingresso, aplicando-se o disposto no artigo 7.º

ARTIGO 11.º

1 — São órgãos do CEISUC:

a) Assembleia geral;
b) Direcção;

c) Conselho científico;
d) Conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os membros e rege-se por regulamento próprio a aprovar por maioria de dois terços dos membros componentes à data da sua primeira reunião.
2 — Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, por ela eleita para um mandato de dois anos, constituída por três membros: presidente, secretário e vogal.
3 — No impedimento de todos os membros da mesa, a assembleia geral será presidida por quem esta designar.

ARTIGO 13.º

1 — Compete à assembleia geral, para além do preceituado no artigo 172.º, do Código Civil, a aprovação do programa anual de actividades proposto pela direcção, sob parecer do conselho científico, e o acompanhamento da sua execução.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da direcção ou a requerimento de 30% dos associados ao tempo.
2 — As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta. Exceptua-se a exoneração dos membros da direcção, a alienação de bens imóveis e a alteração dos estatutos, para o que é exigida a maioria de três quartos dos membros presentes.
3 — A assembleia geral não pode reunir em primeira convocação sem estarem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros efectivos.
4 — Em segunda convocatória, a assembleia geral pode reunir-se qualquer que seja o número de membros presentes.
5 — Cabe ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 15.º

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário-tesoureiro.
2 — A direcção é eleita pela assembleia geral, sendo o seu mandato de dois anos.
3 — O presidente da direcção do CEISUC deverá ser eleito de entre os seus membros doutorados.

ARTIGO 16.º

1 — Compete à direcção, administrar e gerir o CEISUC, dirigir a sua actividade com obediência no plano anual de actividades fixado pela assembleia geral e representá-lo em juízo ou fora dele.

ARTIGO 17.º

1 — O conselho científico é constituído por todos os membros doutorados do CEISUC e outros não doutorados que sejam responsáveis por projectos de investigação.
2 — O presidente do conselho científico será sempre um membro doutorado, eleito entre os seus membros, a quem incumbe a direcção das reuniões.
3 — Os membros não doutorados do conselho científico cessam as suas funções quando concluído o projecto de investigação do qual são responsáveis, caso não liderem, entretanto outro projecto.

ARTIGO 18.º

1 — Compete ao conselho científico:
a) Estabelecer as linhas gerais dos objectivos no artigo 5.º;
b) Dar parecer sobre a admissão de novos membros;
c) Dar parecer sobre a proposta do plano anual de actividades;
d) A pedido da direcção, dar parecer sobre a adequação dos projectos de investigação dos objectivos do CEISUC.

ARTIGO 19.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 20.º

1 — Compete ao conselho fiscal dar o parecer sobre o relatório e as contas de cada exercício, bem como sobre a conformidade da aplicação de rendimentos aos fins estatutários.

ARTIGO 21.º

1 — São receitas do CEISUC:
a) Uma percentagem a fixar, sobre o valor do financiamento de projectos de investigação;
b) Subsídios;
c) Pelas contribuições dos sócios;
d) O produto de legados e de outras liberalidades;
e) O rendimento do património.

ARTIGO 22.º

1 — As receitas obtidas pelo CEISUC destinam-se a subsidiar as actividades contidas nos seus fins, de acordo com regulamento a aprovar pela assembleia geral ou a serem incorporadas no seu património.

ARTIGO 23.º

1 — As despesas do Centro são as que resultam do exercício da sua actividade.

ARTIGO 24.º

1 — Em caso de extinção, o património do CEISUC terá o destino que, por deliberação da assembleia geral e salvo disposição legal contrária, for julgada mais conforme aos fins para que foi instituído.

ARTIGO 25.º

1 — As omissões dos presentes estatutos serão supridas mediante recurso à lei geral e ao regulamento interno do CEISUC, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 26.º

1 — Os membros fundadores do CEISUC constituem-se em comissão instaladora devendo, no prazo de 90 dias a partir da presente data, organizar o primeiro acto eleitoral para a mesa da assembleia geral, presidente da direcção e conselho fiscal.

Está conforme o original.

5 de Abril de 2000. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

10-2-117 092

GRUPO MOTARD DE QUARTEIRA

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Abril de 1999, exarada a fl. 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 213-C, do 2.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária, licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, foi constituída uma associação, denominada Grupo Motard de Quarteira, de fins não lucrativos, com sede na Avenida de Ceuta, lote 5, Urbanização A Nora, 513, vila e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, tem por fim a promoção da cultura, desporto e actividades recreativas em geral, nomeadamente, organizando passeios mototurísticos, concentrações, encontros de motociclistas a nível nacional e internacional, organizar e participar em provas desportivas; podem associar-se todos os indivíduos maiores que sejam à data da inscrição, proprietários de motociclos de cilindrada igual ou superior a 125 cm^3.

Os associados podem ser expulsos se lesarem o interesse desta, ou que não cumpram as obrigações destes estatutos e ou dos regulamentos, mediante deliberação da assembleia geral.

Consiste o património da associação:
a) As quotas dos associados;
b) As suas subvenções e liberalidade que lhe forem feitas.

Sendo os seus órgãos:
a) A mesa da assembleia geral;
b) A administração;
c) O conselho fiscal.

Está conforme.

7 de Maio de 1999. — A Ajudante, *Ana Cristina Fernandes Feijão.*

10-2-117 095

SOCIEDADE FILARMÓNICA MUNICIPAL REDONDENSE

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Março de 2000, exarada de fl. 18 a fl. 18 v.º, do livro de notas para escrituras diver-

sas n.º 23-C, do Cartório Notarial de Redondo, a cargo da notária, licenciada Maria João de Almeida Rocha Pedrosa de Moura, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de D. Maria Elisa da Silva Queimado, 7 a 9, em Redondo, tendo como objecto promover distracções aos associados e suas famílias, por meio de jogos lícitos, reuniões familiares, récitas e bailes, difundir entre eles a maior cultura e instrução possíveis, mediante conferências e outros meios adequados e manter uma banda de música, criar uma orquestra e um *Jazz-Band,* a ela podendo associar-se todas as pessoas singulares e colectivas, com personalidade jurídica, e que, nos termos dos presentes estatutos partilhem e queiram contribuir para o desenvolvimento da associação.

Está conforme com o original na parte transcrita.

15 de Fevereiro de 2000. — A Ajudante, *Diamantina de Fátima Perdigão Pereira Catronga.* 10-2-117 096

ASSOCIAÇÃO MÓ-GÂNDARA — ASSOCIAÇÃO CÍVICA DE DEFESA DOS MOINHOS E DO AMBIENTE

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2000, lavrada a fls. 34 v.º e seguintes, do livro de notas n.º 140-f, do 2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, foi exarada uma escritura de constituição da Associação em epígrafe, com sede no lugar de Cunhas, freguesia de Moinhos de Gândara, concelho da Figueira da Foz, a qual não tem fins lucrativos e será regida pelos estatutos devidamente aprovados à data da constituição, donde se destaca o seguinte:

A Associação tem como objecto a preservação do ambiente e recuperação e manutenção dos moinhos de água e de vendo, na freguesia de Moinhos da Gândara e freguesias limítrofes, nomeadamente, na Gândara meridional; promover a sensibilização das entidades públicas e privadas para a necessidade de preservar e defender o ambiente e o património etnográfico e cultural que os moinhos de água e de vento representam.

Elaborar estudos, promover colóquios, conferências e exposições.

Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com associações ou outras instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

Podem ser sócios desta Associação, pessoas singulares e as pessoas colectivas.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos por mandatos de um ano, em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Está conforme na parte transcrita neste certificado.

18 de Fevereiro de 2000. — A Ajudante, *Maria Fernanda Gaspar Nogueira.* 10-2-117 098

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA CONFORLIMPA

Certifico que, por escritura pública de 26 de Abril de 2000, exarada a fls. 24 e seguintes, do livro de notas n.º 524-D, do Cartório Notarial de Almeirim, foi transferida a sede da pessoa colectiva com a denominação em epígrafe, em Grupo Desportivo e Recreativo da Conforlimpa.

A associação passa a ter a sua sede no pavilhão 4, na Rua do Matadouro Municipal, sita na Zona Industrial de Santarém, freguesia de Várzea, concelho de Santarém.

Está conforme ao original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

26 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ema Maria Antunes Osório Filipe.* 10-2-117 099

CLUBE MILITAR DE OFICIAIS DE SANTARÉM

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 1999, exarada de fl. 52 a fl. 52 v.º, do livro de notas n.º 36-F, do 2.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo da notária interina Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, foi feita a alteração de estatutos da associação, denominada Clube Militar de Oficiais de Santarém, com sede no Largo de Cândido dos Reis, edifício Militar em Santarém, freguesia de São Nicolau, constituída por escritura de 1 de Outubro de 1999, quanto aos seguintes artigos:

CAPÍTULO II

Dos fins

ARTIGO 2.º

São fins essenciais do Clube:

a) Proporcionar aos sócios a possibilidade de um são convívio social, recreativo e cultural, quer entre si e respectivos familiares quer com a população civil;

b) Colaborar com as Forças Armadas em tudo o que possa dignificar a Instituição Militar;

c) Manter e desenvolver os valores éticos e morais da Instituição Militar;

d) Desenvolver os laços de amizade e camaradagem em todos os que serviram e servem a Instituição Militar;

e) Promover a solidariedade social;

f) Desenvolver actividades culturais, nomeadamente, palestras científicas e literárias, criação de uma biblioteca, exposições, etc.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO 5.º

a) Os sócios classificam-se em três categorias: sócios honorários, sócios ordinários e sócios extraordinários;

b) São sócios honorários: o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas; os chefes dos estados maiores dos três ramos das Forças Armadas; o Governador Civil do Distrito de Santarém; os juízes do Círculo de Santarém; os procuradores da República junto dos tribunais de Círculo de Santarém; o presidente da Câmara Municipal de Santarém.

Poderão ainda ser distinguidos e considerados nesta categoria de sócios, personalidades, sócios ou não sócios do Clube que, pela sua hierarquia militar ou civil, pelos serviços prestados ao País ou pela dedicação ao Clube, mereçam da assembleia geral, essa distinção;

c) São sócios ordinários: todos os oficiais dos três ramos das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana e da Política de Segurança Pública, em qualquer situação e que o desejem;

d) São sócios extraordinários todas as pessoas da sociedade civil que forem admitidas nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º

ARTIGO 7.º

São deveres dos sócios ordinários e extraordinários:

a) Cumprir e acatar as normas e preceitos estabelecidos nos estatutos e regulamentos internos do Clube, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;

b) Participar no funcionamento do Clube, prestando toda a colaboração que estiver ao seu alcance;

c) Pagar pontualmente as jóias e quotas que forem estabelecidas;

d) Exercer os cargos associativos para que forem nomeados ou eleitos, nos termos do presente estatuto;

e) Observar as regras da boa convivência e da ética militar, respeitando todos os utentes do Clube, com base nas francas e leais relações que devem existir entre todos;

f) Apresentar à direcção todas as sugestões que entenderem no sentido de proporcionarem aos sócios qualquer vantagem e ao Clube maior prestígio;

g) Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral tomando parte nos seus trabalhos e votações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO 10.º

a) Os órgãos sociais do Clube, são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

b) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral para mandatos bienais, podendo ser reelegíveis por uma ou mais vezes;

c) A eleição será feita por votação secreta e as listas apresentadas deverão especificar os cargos a desempenhar e serem submetidos por, pelo menos, 20 sócios no pleno uso dos seus direitos;

d) As candidaturas fixadas nas condições em regulamentos internos serão apresentados pelo mandatário da lista ao presidente da mesa da assembleia geral, até 30 dias do termo do mandato dos órgãos sociais em exercício e, em caso de eleição extraordinária, até 30 dias antes da data marcada para a eleição;

e) Só podem ser eleitos membros dos órgãos sociais do Clube, os sócios ordinários no pleno uso dos seus direitos.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

14 de Dezembro de 1999. — O Ajudante, *Joaquim Mariano Fonseca Pernão.* 10-2-117 109

CENTRO SOCIAL DE BURGÃES

Certifico que, por escritura lavrada em 2 de Março corrente, exarada a fl. 89, do livro de notas n.º 115-F, do 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, a cargo da notária, licenciada Maria Odete Freitas Ribeiro, foi constituída a associação, denominada Centro Social de Burgães, com sede no lugar de Vinha, freguesia de Burgães, deste concelho, sem finalidade lucrativa de carácter social, humanitário, cultura e cuidados de saúde, alimentação e higiene, com vista ao apoio e defesa das famílias, crianças, jovens e adultos, na vertente da protecção, educação, formação e amparo na juventude e ou velhice.

Está conforme o original.

10 de Março de 2000. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 10-2-117 111

APOPA — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORGANIZADORES DE PROVAS DO ATLETISMO

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 2000, lavrada no 8.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário, licenciado José Alves de Macedo Cruz, no livro n.º 158-B, foi constituída uma Associação, que ficou a reger-se, além de outras pelas cláusulas seguintes:

Denominação: APOPA — Associação Portuguesa de Organizadores de Provas do Atletismo.

Sede: Largo da Lagoa, 15-B, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

Objecto: a organização de provas desportivas de atletismo em estrada, corta-mato, pista no ar livre e pista coberta.

Duração: tempo indeterminado.

É o que me cumpre certificar.

6 de Abril de 2000 — A Ajudante, *Ilma Isaura Gonçalves Lopes.* 10-2-117 112

ASSOCIAÇÃO JUVENIL PEGADAS

Certifico que, por escritura lavrada em 27 do corrente mês, exarada a fl. 99, do livro de notas n.º 169-E, do 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, foi constituída uma Associação, designada Associação Juvenil Pegadas, com sede no lugar da Igreja, da freguesia de Covelas, concelho de Trofa, sem fins lucrativos e cujo objecto é desenvolver acções recreativas e culturais que promovam a participação e interacção intergeracional da comunidade.

Intercâmbio entre organizações e outras associações.

Organização de acções de informação de formação genéricas.

31 de Março de 2000. — A Ajudante, *Alzira Marinha da Costa Pereira.* 10-2-117 117

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ARGANIL

Certifico que, por escritura lavrada hoje, exarada a fl. 58 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-D, do Cartório Notarial de Arganil, a cargo da notária Filipa Maria Marques de Azevedo Maia, foi constituída a Associação em epígrafe, que tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Arganil, e cujo fim consiste na extensão florestal, visando o desenvolvimento florestal da região; defesa dos associados, prestando aos mesmos todo o apoio; coordenação das acções e actividade que prossigam esses objectivos.

Está conforme.

11 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Susana Isabel Carreira Matias.* 10-2-117 119

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE SANTEGÃOS — RIO TINTO

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Santegãos, com sede em Rio Tinto, concelho de Gondomar, de agora em diante designada Santegãos, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na própria Escola, que se regerá pelos seguintes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A Santegãos tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos.

ARTIGO 3.º

A Santegãos exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

ARTIGO 4.º

Para a realização da sua finalidade, a Santegãos propõe-se, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

b) Defender perante a Escola os legítimos interesses dos alunos e expressar as suas necessidades em matéria de educação e ensino;

c) Colaborar com pais, encarregados de educação e professores em tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar e sanitário, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;

d) Colaborar com associações ou organismos afins para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura;

e) Colaborar nas iniciativas da Escola, assim como dar sugestões para as mesmas, nomeadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades de complemento curricular, de carácter cultural, educativo e desportivo;

f) Detectar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até ás instâncias superiores a respectiva evolução e solução final;

g) Reunir com os órgãos de administração e gestão da Escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade da Escola;

h) Disponibilizar-se para integrar os diversos órgãos de gestão no agrupamento a que a Escola pertence.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados:

a) Por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola, que se inscreverem na Santegãos, ex-encarregados de educação, amigos e outras entidades que o solicitem, após aprovação da direcção.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:
a) Aceitar os presentes estatutos;
b) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
c) Aceitar e exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Santegãos;
e) Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;
f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da assembleia geral e da direcção.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:
a) Participar em todas as actividades da Santegãos;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Santegãos;
c) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Santegãos;
d) Ser informado sobre as actividades da Santegãos;
e) Utilizar os serviços de Santegãos para todos os problemas relativos aos alunos da Escola, dentro do âmbito defendido pelo artigo 3.º dos estatutos.

ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:
a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
b) Por infracção aos estatutos.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da Santegãos:
a) A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros exercerão gratuitamente os seus mandatos em cada período para que forem eleitos.
§ único. Serão eleitos pelo período de um ano, no princípio de cada ano lectivo.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
§ único. O pai e a mãe podem tomar parte conjuntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral terá um presidente e dois secretários que constituem a mesa.
§ único. O primeiro-secretário substitui o presidente no caso da sua falta ou impedimento.

ARTIGO 12.º

Considera-se legalmente constituída, a assembleia geral com a presença à hora previamente marcada, da maioria dos associados ou 30 minutos depois com qualquer número.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo, e extraordinariamente sempre que para isso for convocada.

ARTIGO 14.º

Podem convocar a assembleia geral extraordinária, o presidente da mesa, a direcção, o conselho fiscal ou 20% dos associados.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral deverá ser convocada por escrito e aviso afixado na portaria da Escola, com oito dias de antecedência, indicando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

ARTIGO 16.º

Compete nomeadamente à assembleia geral:
a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
b) Apreciar a actividade da direcção;
c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 15.º lhe sejam submetidos.

ARTIGO 17.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e pelo menos, um vogal.
§ único. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 18.º

A direcção reúne pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 19.º

Compete nomeadamente à direcção:
a) Orientar as actividades da Santegãos e administrá-las;
b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Santegãos, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, destes estatutos;
c) Representar a Santegãos e defender os seus objectivos;
d) Manter informados os associados sobre as actividades da Santegãos;
e) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação.

ARTIGO 20.º

A Santegãos só fica obrigada pelas assinaturas de três membros da sua direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do seu substituto.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, pertencendo-lhes apreciar e emitir pareceres por escrito sobre o relatório e as contas, assim como sobre quaisquer projectos orçamentais ou despesas.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal reunirá pelo menos, uma vez por trimestre, ou a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção, sempre que julguem necessário.

CAPÍTULO IV
Considerações gerais

ARTIGO 23.º

O património da Santegãos é constituído pelas quotas pagas pelos associados, e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 24.º

A Santegãos só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito. Se tal não se verificar, terá que ser feita segunda convocatória para nova assembleia que decorrerá no prazo de oito dias e terá de reunir pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO 25.º

Em caos de dissolução, os bens da Santegãos reverterão para a Escola onde se encontra a sede.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-4969

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE PAÇO N.º 2 E JARDIM DE INFÂNCIA DE PAÇO — FÂNZERES, GONDOMAR

Estatutos

CAPÍTULO I
Constituição, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Paço n.º 2 e Jardim de Infân-

cia de Paço, com sede em Fânzeres, concelho de Gondomar, de agora em diante designada Paço 2, constitui uma instituição sem fins lucrativos com duração indeterminada e sede na própria Escola, que se regerá pelos seguintes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A Paço 2 tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos.

ARTIGO 3.º

A Paço 2 exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

ARTIGO 4.º

Para a realização da sua finalidade, a Paço 2 propõe-se, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

b) Defender perante a Escola os legítimos interesses dos alunos e expressar as suas necessidades em matéria de educação e ensino;

c) Colaborar com pais, encarregados de educação e professores em tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar e sanitário, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;

d) Colaborar com associações ou organismos afins para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura;

e) Colaborar nas iniciativas da Escola, assim como dar sugestões para as mesmas, nomeadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades de complemento curricular, de carácter cultural, educativo e desportivo;

f) Detectar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até às instâncias superiores a respectiva evolução e solução final;

g) Reunir com os órgãos de administração e gestão da Escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade da Escola;

h) Disponibilizar-se para integrar os diversos órgãos de gestão no agrupamento a que a Escola pertence.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados:

a) Por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola, que se inscreverem na Paço 2, ex-encarregados de educação, amigos e outras entidades que o solicitem, após aprovação da direcção.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

a) Aceitar os presentes estatutos;

b) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocados;

c) Aceitar e exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Paço 2;

e) Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;

f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da assembleia geral e da direcção.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades da Paço 2;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Paço 2;

c) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Paço 2;

d) Ser informado sobre as actividades da Paço 2;

e) Utilizar os serviços de Paço 2 para todos os problemas relativos aos alunos da Escola, dentro do âmbito defendido pelo artigo 3.º dos estatutos.

ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;

b) Por infracção aos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da Paço 2:

a) A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros exercerão gratuitamente os seus mandatos em cada período para que forem eleitos.

§ único. Serão eleitos pelo período de um ano, no princípio de cada ano lectivo.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

§ único. O pai e a mãe podem tomar parte conjuntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequentem a Escola.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral terá um presidente e dois secretários que constituem a mesa.

§ único. O primeiro-secretário substitui o presidente no caso da sua falta ou impedimento.

ARTIGO 12.º

Considera-se legalmente constituída, a assembleia geral com a presença à hora previamente marcada, da maioria dos associados ou 30 minutos depois com qualquer número.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo, e extraordinariamente sempre que para isso for convocada.

ARTIGO 14.º

Podem convocar a assembleia geral extraordinária, o presidente da mesa, a direcção, o conselho fiscal ou 20% dos associados.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral dever ser convocada por escrito e aviso afixado na portaria da Escola, com oito dias de antecedência, indicando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

ARTIGO 16.º

Compete nomeadamente à assembleia geral:

a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;

b) Apreciar a actividade da direcção;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 15.º lhe sejam submetidos.

ARTIGO 17.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e pelo menos, um vogal.

§ único. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 18.º

A direcção reúne pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 19.º

Compete nomeadamente à direcção:

a) Orientar as actividades da Paço 2 e administrá-las;

b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Paço 2, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, destes estatutos;

c) Representar a Paço 2 e defender os seus objectivos;
d) Manter informados os associados sobre as actividades da Paço 2;
e) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação.

ARTIGO 20.º

A Paço 2 só fica obrigada pelas assinaturas de três membros da sua direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do seu substituto.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, pertencendo-lhes apreciar e emitir pareceres por escrito sobre o relatório e as contas, assim como sobre quaisquer projectos orçamentais ou despesas.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal reunirá pelo menos, uma vez por trimestre, ou a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção, sempre que julguem necessário.

CAPÍTULO IV

Considerações gerais

ARTIGO 23.º

O património da Paço 2 é constituído pelas quotas pagas pelos associados, e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 24.º

A Paço 2 só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito. Se tal não se verificar, terá que ser feita segunda convocatória para nova assembleia que decorrerá no prazo de oito dias e terá de reunir pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO 25.º

Em caos de dissolução, os bens da Paço 2 reverterão para a Escola onde se encontra a sede.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-4970

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA MÓ-2, SÃO PEDRO DA COVA

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Mó-2, São Pedro da Cova, com sede no concelho de Gondomar, de agora em diante designada Mó-2, constitui uma instituição sem fins lucrativos com duração indeterminada e sede na própria Escola, que se regerá pelos seguintes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A Mó-2 tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos.

ARTIGO 3º

A Mó-2 exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

ARTIGO 4.º

Para a realização da sua finalidade, a Mó-2 propõe-se, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;
b) Defender perante a Escola os legítimos interesses dos alunos e expressar as suas necessidades em matéria de educação e ensino;
c) Colaborar com pais, encarregados de educação e professores em tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar e sanitário, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;
d) Colaborar com associações ou organismos afins para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura;
e) Colaborar nas iniciativas da Escola, assim como dar sugestões para as mesmas, nomeadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades de complemento curricular, de carácter cultural, educativo e desportivo;
f) Detectar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até ás instâncias superiores a respectiva evolução e solução final;
g) Reunir com os órgãos de administração e gestão da Escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade da Escola;
h) Disponibilizar-se para integrar os diversos órgãos de gestão no agrupamento a que a Escola pertence.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados:
a) Por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola, que se inscreverem na Mó-2, ex-encarregados de educação, amigos e outras entidades que o solicitem, após aprovação da direcção.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:
a) Aceitar os presentes estatutos;
b) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
c) Aceitar e exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Mó-2;
e) Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;
f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da assembleia geral e da direcção.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:
a) Participar em todas as actividades da Mó-2;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Mó-2;
c) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Mó-2;
d) Ser informado sobre as actividades da Mó-2;
e) Utilizar os serviços da Mó-2 para todos os problemas relativos aos alunos da Escola, dentro do âmbito defendido pelo artigo 3.º dos estatutos.

ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:
a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
b) Por infracção aos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da Mó-2:
a) A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros exercerão gratuitamente os seus mandatos em cada período para que forem eleitos.

§ único. Serão eleitos pelo período de um ano, no princípio de cada ano lectivo.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

§ único. O pai e a mãe podem tomar parte conjuntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral terá um presidente e dois secretários que constituem a mesa.

§ único. O primeiro-secretário substitui o presidente no caso da sua falta ou impedimento.

ARTIGO 12.º

Considera-se legalmente constituída, a assembleia geral com a presença à hora previamente marcada, da maioria dos associados ou 30 minutos depois com qualquer número.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo, e extraordinariamente sempre que para isso for convocada.

ARTIGO 14.º

Podem convocar a assembleia geral extraordinária, o presidente da mesa, a direcção, o conselho fiscal ou 20% dos associados.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral dever ser convocada por escrito e aviso afixado na portaria da Escola, com oito dias de antecedência, indicando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

ARTIGO 16.º

Compete nomeadamente à assembleia geral:

a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;

b) Apreciar a actividade da direcção;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 15.º lhe sejam submetidos.

ARTIGO 17.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e pelo menos, um vogal.

§ único. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 18.º

A direcção reúne pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 19.º

Compete nomeadamente à direcção:

a) Orientar as actividades da Mó-2 e administrá-las;

b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Mó-2, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, destes estatutos;

c) Representar a Mó-2 e defender os seus objectivos;

d) Manter informados os associados sobre as actividades da Mó-2;

e) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação.

ARTIGO 20.º

A Mó-2 só fica obrigada pelas assinaturas de três membros da sua direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do seu substituto.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, pertencendo-lhes apreciar e emitir pareceres por escrito sobre o relatório e as contas, assim como sobre quaisquer projectos orçamentais ou despesas.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal reunirá pelo menos, uma vez por trimestre, ou a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção, sempre que julguem necessário.

CAPÍTULO IV

Considerações gerais

ARTIGO 23.º

O património da Mó-2 é constituído pelas quotas pagas pelos associados, e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 24.º

A Mó-2 só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito. Se tal não se verificar, terá que ser feita segunda convocatória para nova assembleia que decorrerá no prazo de oito dias e terá de reunir pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO 25.º

Em caso de dissolução, os bens da Mó-2 reverterão para a Escola onde se encontra a sede.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-4971

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DO CASAL DA BAROTA

Alteração aos estatutos aprovada em assembleia geral

Os artigos 2.º, 4.º, 7.º, 8.º, 13.º, 17.º, 19.º e 22.º dos estatutos da Associação de Pais da Escola Básica de Barota, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e visa a assistência, a solidariedade social, na defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeite à educação o ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da Escola Básica n.º 6 de Belas.

ARTIGO 4.º

1 — (...)
2 — (...)
3 — (...)
4 — (...)
5 — (...)
6 — (...)
7 — Ter a seu cargo um ATL (Actividades de Operação de Tempos Livres), desenvolvendo actividades no âmbito do teatro, dança, música, audiovisual, desportivo, lúdico, etc., contribuindo para o desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança.

ARTIGO 7.º

1 — (...)
2 — (...)
3 — (...)
4 — (...)
5 — (...)
6 — Ser mantido ao corrente das actividades da APEBCB, recebendo gratuitamente as publicações editadas, salvo aquelas para que for fixado preço de venda.
7 — Participar em grupos de trabalho e propor aos órgãos sociais iniciativas que concorram para o preenchimento dos objectivos da APEBCB.

ARTIGO 8.º

1 — (...)
2 — (...)

3 — (...)
4 — (...)
5 — Comunicar, por escrito, no prazo de 45 dias as propostas de alteração dos estatutos da APEBCB.

ARTIGO 13.º

1 — (...)
2 — (...)
3 — (...)
4 — (...)
5 — (...)
6 — (...)
7 — (...)
8 — (...)
9 — Atribuir a qualidade de associado benemérito.

ARTIGO 17.º

1 — (...)
2 — (...)
3 — (...)
4 — (...)
5 — (...)
6 — (...)
7 — (...)
8 — Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que contribuam para os objectivos da APEBCB.

ARTIGO 19.º

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO 22.º

1 — (...);
2 — (...);
3 — (...);
4 — Afixar semestralmente o parecer do relatório de contas em local público.

Está conforme o original.

(Assinatura ilegível.) 19-2-4972

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CADAVAL

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Cadaval, adiante denominada por APEEA da EB 2,3 do Cadaval, adopta esta denominação e passa a reger-se de harmonia com a lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Objectivo

A Associação tem por objecto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível nacional, a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da Escola, em estrita colaboração com o corpo docente.

A Associação intervirá, como parceiro social, junto dos órgãos de soberania, autoridades e instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício, o direito e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação de, como principais responsáveis orientarem e participarem na educação integral dos seus filhos educandos.

ARTIGO 3.º

Natureza e âmbito

A Associação constitui-se com âmbito nos pais e encarregados de educação cujos filhos e educandos se encontram a frequentar a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Cadaval, sem fins lucrativos.

A Associação exerce as suas actividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e os padrões de direito, reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

ARTIGO 4.º

Sede e duração

A sede da Associação é em Cadaval, na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Cadaval.

É constituída por tempo ilimitado.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º

Dos deveres da Associação

Estudar os problemas relativos à formação global dos jovens, suscitando uma participação interessada ao nível de cada escola.

Intervir junto dos poderes públicos para melhorar situações relativas a, nomeadamente, acção social escolar e seguro escolar, qualidade de ensino, liberdade de ensino, edifícios escolares, ginásios, campos de jogos e outros afins, transportes escolares, ocupação de tempos livres, educação sanitária, educação sexual, articulação de programas, absentismo de professores e insucesso escolar.

Representar os pais e encarregados de educação junto dos conselhos directivos, nos conselhos de disciplina, nos conselhos pedagógicos no conselho de direcção.

Informar e aconselhar os pais e encarregados de educação.

Pode organizar-se a nível concelhio, com outras associações da área pedagógica.

CAPÍTULO III

ARTIGO 6.º

Estrutura

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a comissão directiva e a comissão fiscalizadora de contas, num total de 12 elementos e respectiva lista de suplentes, no mínimo de seis.

Todos os órgãos da Associação são eleitos por um período de dois anos, em assembleia geral ordinária, no primeiro período do ano escolar imediatamente a seguir à vigência do anterior mandato.

Qualquer membro eleito será destituído do seu cargo se, entretanto perder a qualidade que determinou a respectiva eleição, sendo substituído pelo primeiro elemento que conste como suplente da lista.

A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

A comissão directiva é constituída por cinco elementos, eleitos pela assembleia geral.

Os membros da comissão directiva distribuirão entre si, os respectivos cargos, na primeira reunião após eleição, sendo obrigatória a existência de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

A periodicidade das reuniões é mensal.

A comissão fiscalizadora de contas é constituída por um presidente e dois vogais e reunirá uma vez por trimestre.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO 8.º

Será presidida por uma mesa, esta eleita pela assembleia.

Se a mesa não estiver completa, serão as vagas preenchidas por sócios presentes a indicar pela mesa.

A assembleia geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela comissão directiva ou por um número mínimo de 10 sócios, por meio de requerimento dirigido ao presidente da mesa.

Todas as reuniões serão convocadas com a antecedência de oito dias, por meio de convocatória a enviar aos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO V

ARTIGO 9.º

São deveres dos sócios cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 10.º

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos seus membros e as doações e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

Todas as receitas constituem bens da Associação.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 11.º

Compete ao tesoureiro escriturar e arrecadar todas as receitas, procedendo aos pagamentos devidamente autorizados pela comissão directiva, manter actualizado o livro Caixa e apresentar reconciliações honorárias, arquivar e manter em ordem os documentos de receitas e despesas e elaborar as contas anuais de balancetes.

ARTIGO 12.º

Compete aos secretários elaborar e assinar as actas das reuniões, estas registadas em livro próprio.

ARTIGO 13.º

Compete à comissão fiscalizadora verificar a regularidade das contas e emitir pareceres.

ARTIGO 14.º

As receitas e despesas devem ser movimentadas através de conta bancária, cuja responsabilidade está a cargo da comissão directiva, sendo necessário sempre duas assinaturas para o seu movimento, obrigatoriamente a do tesoureiro.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — *(Assinatura ilegíveis.)* 19-2-4973

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE MOIMENTA DA BEIRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos, que frequentam o Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Moimenta da Beira, de agora em diante designada apenas por Associação de Pais, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que, dela queiram fazer parte.

a) Tem a sua sede no Jardim de Infância de Moimenta da Beira, freguesia e concelho de Moimenta da Beira e distrito de Viseu;

b) Rege-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A Associação de Pais, tem como objectivo essencial contribuir, através de estreita e permanente colaboração entre os alunos, direcção das escolas e corpos docentes, pais e encarregados de educação, para o labor educativo que em comum lhes compete.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais exercerá a sua actividade sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus objectivos, a Associação de Pais, propõe entre outra, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

b) Defender perante a Escola os legítimos interesses dos alunos, e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;

c) Colaborar com pais, encarregados de educação e professores em tarefas de carácter pedagógico;

d) Colaborar com associações ou organismos afins, para um maior enriquecimento no campo do ensino e da cultura;

e) Colaborar nas iniciativas da Escola, e bem assim, dar sugestões para as mesmas, nomeadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, educativo e desportivo;

f) Detectar e denunciar situações de injustiça e lesivas, dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima, e a reclamação até instâncias superiores da respectiva evolução e solução final.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados:

a) Por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos;

b) Cidadãos amigos da Escola, que se inscrevam na Associação de Pais.

A admissão dos associados referidos em *b*), depois de solicitada pelos mesmos, fica condicionada à aprovação da direcção.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

a) Aceitar os presentes estatutos;

b) Comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados;

c) Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos fins da Associação;

e) Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;

f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da assembleia geral e da direcção.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades da Associação;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Apresentar sugestões ou projectos que sirvam os fins da Associação de Pais;

d) Ser informado das actividades da Associação;

e) Utilizar os serviços da Associação, para tratar problemas relativos aos alunos da Escola, dentro do âmbito definido pelo artigo 3.º

ARTIGO 8.º

Perde a qualidade de associado:

a) A pedido do próprio associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;

b) Por infracção aos estatutos;

c) Por falta de pagamento da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 9.º

São órgãos da Associação de Pais:

a) A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros exercerão gratuitamente as suas funções em cada período para que forem eleitos;

b) São eleitos pelo período de um ano, com início no princípio do ano lectivo;
c) Apenas poderão fazer parte dos órgãos sociais, os associados que sejam pais ou encarregados de educação dos alunos das escolas, havendo obrigatoriedade das listas apresentadas incluírem pais das duas escolas.

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
§ único. O pai e a mãe, podem tomar conjuntamente nas assembleias gerais, mas o direito de voto apenas poderá ser exercício por um deles, que para o efeito será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequentem a Escola.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral, terá um presidente e dois secretários que constituem a mesa.
§ único. O primeiro-secretário, substitui o presidente no caso da sua falta ou impedimento.

ARTIGO 12.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral, com a presença, à hora previamente marcada, da maioria absoluta dos associados ou 30 minutos depois com qualquer número.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo, e extraordinariamente sempre que para isso for convocada.

ARTIGO 14.º

Podem convocar a assembleia geral extraordinária, o presidente da mesa, a direcção, o conselho fiscal ou 10 associados.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral deverá ser convocada por aviso enviado aos associados, através dos alunos, e relativamente aos associados referidos na alínea *b*) do artigo 5.º, através de carta, remetidas com oito dias de antecedência, indicando o objectivo, o dia, hora e local em que terá lugar.

ARTIGO 16.º

Compete nomeadamente à assembleia geral:
a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
b) Apreciar a actividade da direcção;
c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos, nos termos do artigo 15.º

Direcção

ARTIGO 17.º

A direcção é constituída por: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um vogal.
§ único. O vice-presidente, substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 18.º

Compete nomeadamente à direcção:
a) Orientar as actividades da Associação e administrá-las;
b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º;
c) Representar a Associação e defender os seus objectivos;
d) Manter informados os associados, sobre as actividades da Associação;
e) Submeter à assembleia geral, o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
f) Apreciar os pedidos de admissão, readmissão e demissão dos associados, nos termos do artigo 5.º

ARTIGO 19.º

A Associação de Pais, obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou do seu substituto, bastando a assinatura do presidente ou seu substituto, nos actos de mero expediente.

Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por: um presidente e dois vogais, pertencendo-lhe apreciar e emitir pareceres, sobre o relatório e contas e quaisquer projectos orçamentais ou despesas.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá pelo menos, uma vez por ano, ou a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção, sempre que o julguem necessário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 22.º

O património da Associação, é constituído pelas quotas dos associados, e por quaisquer outros bens ou receitas, que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 23.º

A Associação será dissolvida, por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em assembleia geral, convocada para esse fim. Se tal não se verificar, será feita segunda convocatória, no prazo de oito dias, e terá de reunir, pelo menos, um terço dos associados.

ARTIGO 24.º

Em caso de dissolução, e salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para o Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Moimenta da Beira, em termos equitativos.

Está conforme o original.

(Assinatura ilegível.) 19-2-4974

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB 2,3 MASSAMÁ 2

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 2,3 Massamá 2, constitui uma instituição, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Escola EB 2,3 de Massamá 2, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro e, subsidiariamente, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A Associação, integrando-se no espírito do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, tem como finalidade essencial prestar a mais estreita colaboração aos órgãos de gestão da Escola para que dessa colaboração resulte o melhor aproveitamento do labor educativo, dentro do ensino democrático, progressivo e autonomizante da personalidade dos estudantes.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá as suas actividades com plena independência e sem qualquer subordinação, a ideologias políticas ou religiosas.

ARTIGO 4.º

Compete à Associação:
1) Colaborar com a gestão da Escola em actividades circum-escolares de carácter pedagógico, desportivo, cultural e social;

2) Colaborar com as associações congéneres em ordem à consecução dos fins comuns.

ARTIGO 5.º

São atribuições da Associação:
1) Analisar e denunciar situações injustas ou lesivas dos educandos, propondo a reparação legítima;
2) Promover reuniões de pais e encarregados de educação, alunos, professores e funcionários e outros elementos da comunidade escolar, separadamente ou em conjunto e em estreita colaboração procurar a melhor solução para os problemas comuns;
3) Promover palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos pais e educandos, sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional, etc.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

São associados, o pai ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da Escola EB 2,3 Massamá 2, como tal admitidos, que se inscrevam na Associação, em cada ano lectivo.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:
1) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação, sendo inelegíveis aqueles que se encontram abrangidos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 735-A/74, de 21 de Dezembro;
2) Utilizar a Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos no âmbito destes estatutos;
3) Ser mantido ao corrente das actividades da Associação;
4) Propor ao conselho executivo iniciativas que entendam ser úteis aos fins da Associação e participar em grupos de trabalho, quando necessários;
5) Requerer a reunião da assembleia geral para tratar de assuntos importantes e urgentes, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º dos estatutos.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:
1) Pagarem as quotas que forem fixadas; são todavia, dispensados deste dever os encarregados de educação dos alunos pertencentes a obras de recuperação, assistência ou congéneres, sempre que, devidamente comprovados, assim o solicitem;
2) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
3) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos;
4) Acatar as decisões do conselho executivo e assembleia geral e cumprir os estatutos.

ARTIGO 9.º

Perde a qualidade de associado aquele que:
1) Solicite por escrito a sua demissão em qualquer altura do ano;
2) Não repetir a inscrição em cada ano lectivo com o pagamento das quotas;
3) Infringir os estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 10.º

São órgãos de gestão da Associação:
1) A assembleia geral;
2) O conselho executivo;
3) O conselho fiscal.

Cujos membros exercerão gratuitamente o seu mandato em cada ano para que foram eleitos; as funções cessarão apenas na primeira assembleia ordinária do ano lectivo seguinte.

Da assembleia geral

ARTIGO 11.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos:
1) A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos seus sócios. Se à hora designada não se verificar aquele número a assembleia reunirá então meia hora depois com qualquer número de associados. As deliberações são tomadas por maioria de votos;
2) A assembleia geral que tenha por objectivo a dissolução da Associação só se considera legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes dois terços dos associados na plenitude dos seus direitos. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá reunir para o efeito com um terço dos seus associados, podendo á terceira convocação reunir com qualquer número. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um ano.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne, ordinariamente:
1) No início do ano lectivo;
a) Para discutir, aprovar o relatório e contas do conselho executivo cessante, os quais devem estar presentes, para consulta dos associados, com cinco dias de antecedência;
b) Para eleições dos órgãos de gestão.
2) No final de cada período escolar.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reúne, extraordinariamente:
1) Quando for convocado pelo seu presidente;
2) Quando requerida pelo conselho executivo ou pelo conselho fiscal;
3) Quando requerida por um mínimo de 50 associados ou de um quinto, se o número de associados for inferior a 250, indicando os assuntos a tratar, sendo obrigatória a presença de dois terços dos representantes.

ARTIGO 15.º

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente por meio de aviso no átrio da Escola assim como informação aos encarregados de educação através dos alunos com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre além da ordem de trabalhos, o dia, hora e local de reunião.

ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:
1) Eleger os membros dos órgãos de gestão;
2) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
3) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
4) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
5) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais;
6) Autorizar a integração da Associação em federação ou organismos congéneres;
7) Demitir os associados sempre que se verifique tomada de atitudes incorrectas ou desprestigiosas para a Associação.

ARTIGO 17.º

Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos que frequentem a Escola.

Conselho executivo

ARTIGO 18.º

A Associação será gerida por um conselho executivo eleito pela assembleia geral e será composto por cinco associados, sejam pais ou encarregados de educação de alunos de diferentes anos de curso, podendo existir mais três suplentes.

ARTIGO 19.º

Na primeira reunião os membros eleitos distribuirão entre si, os cargos directivos, havendo obrigatoriamente, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 20.º

Os órgãos de gestão serão eleitos por um ano, podendo qualquer membro ser eleito no máximo de dois anos consecutivos no mesmo órgão.

ARTIGO 21.º

Ao conselho executivo compete fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos dos artigos 2.º e 3.º competindo-lhe, ainda:

1) Gerir os bens da Associação;
2) Submeter a assembleia geral, o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
3) Representar a Associação e defender os seus objectivos;
4) Propor a assembleia geral, sempre que o julgue necessário, a perda de direitos do associado.

ARTIGO 22.º

O conselho executivo reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o seu presidente ou a maioria o solicitem.

ARTIGO 23.º

O conselho executivo deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros sendo as resoluções tomadas por maioria entre eles.

ARTIGO 24.º

O conselho executivo poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões como assessor.

ARTIGO 25.º

Compete ao presidente:

1) Presidir às reuniões;
2) Assinar com o tesoureiro os documentos de receita e despesa.

ARTIGO 26.º

A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros do conselho executivo, devendo uma delas ser a do presidente ou seu substituto.

Do conselho fiscal

ARTIGO 27.º

O conselho fiscal será eleito por um ano pela assembleia geral, é constituído por um presidente e dois vogais, podendo ter dois suplentes.

ARTIGO 28.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
2) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
3) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo;
4) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;
5) Dar parecer sobre o relatório e contas.

ARTIGO 29.º

1 — O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre ou a pedido do seu presidente dos vogais ou do conselho executivo.

2 — O conselho fiscal deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de entre eles.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 30.º

As receitas da Associação compreendem:

1) As quotizações dos associados;
2) Os donativos ou subsídios que, eventualmente, lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 31.º

As receitas da Associação serão depositadas numa instituição bancária.

ARTIGO 32.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação revertem para a Escola, o qual o aplicará em benefício de organizações de auxílio dos alunos mais necessitados.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-4975

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 2 DA REBOLEIRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, objectivo, designação e fins

ARTIGO 1.º

Reconhecendo a necessidade, foi de firme propósito que os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 2 da Reboleira, se constituíram em associação e fundaram a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 2 da Reboleira, sendo a inscrição facultativa, com duração ilimitada, com sede nas instalações cedidas pela Escola, ou noutro local por decisão da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses, os alunos, a Escola, a família e outros interessados em colaborar, e desenvolver na comunidade onde está inserida acções morais, cívicas, culturais, sociais, económicas, desportivas, turísticas e cooperativas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 3.º

Os pais e encarregados de educação que se inscreverem nesta Associação e designados por sócios efectivos, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos seus destinos, devendo criar-se a qualidade de sócio benemérito para pessoa singular ou colectiva e entidade que queira contribuir voluntariamente para a Associação, situações definidas em regulamento interno.

1.º Os sócios efectivos são os únicos eleitores e elegíveis para os cargos directivos, os quais são exercidos gratuitamente;

2.º Podem associar-se todos os indivíduos, colectividades e entidades que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a Associação até à data da sua exoneração, e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção e após ratificação pela primeira reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes e apoios

ARTIGO 4.º

Os corpos gerentes são:

Assembleia geral — órgão soberano da Associação constituído por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos;
Direcção — órgão executivo;
Conselho fiscal — órgãos fiscalizador da Associação:
Os casos omissos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de Associação e pela lei geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO 5.º

Esta Associação tem personalidade jurídica, gestão própria, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e seu regulamento interno.

ARTIGO 6.º

Esta Associação pode filiar-se em organizações afins que, pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a sua projecção e dinamização, tendo sempre em vista os artigos 1.º e 2.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 7.º

Esta Associação dissolver-se-á quando em assembleia geral para tal convocada, nisso concordarem três quartos dos seus sócios efec-

tivos, nos seus plenos direitos, desde que à data sejam satisfeitas as dívidas ou assegurado o seu pagamento.

O património remanescente terá o destino que a assembleia geral de sócios efectivos determinar, elegendo para tal uma comissão liquidatária entre os presentes.

ARTIGO 8.º

Os presente estatutos entram em vigor com a efectivação desta escritura, constituindo-se a comissão organizadora em comissão eleitoral, para que, no prazo máximo de 15 dias, se convoque a assembleia geral e se proceda à eleição dos corpos gerentes.

§ único. Na assembleia geral para as primeiras eleições são considerados sócios efectivos, para esse efeito, todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 2 da Reboleira, que funcionará com qualquer número de presenças meia hora depois da hora para que for convocada, realizando-se a seguir o acto eleitoral.

ARTIGO 9.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2000. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-4976

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO N.º 1 DA TORRE DA MARINHA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 da Torre da Marinha, adiante abreviadamente designada por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela legislação aplicável.

2 — A Associação tem a sua sede na Torre da Marinha, na Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 da Torre da Marinha, Rua do Casal do Marco.

ARTIGO 3.º

A Associação tem como objecto principal a defesa e a promoção dos interesses dos associados no que diz respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos, salvaguardando a liberdade de qualquer ideologia política, étnica ou religiosa.

ARTIGO 4.º

Para o correcto desenvolvimento dos seus objectivos a associação com total independência e autonomia, exercitará os direitos próprios das associações de pais, nomeadamente os seguintes:

a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;

b) Acompanhar e participar na actividade dos órgãos da Escola e da acção social escolar, nos termos da lei;

c) Reunir com o órgão directivo da Escola com a periodicidade mínima trimestral;

d) Informar os pais e encarregados de educação, alunos, professores e demais funcionários da Escola sobre as actividades da Associação;

e) Estimular e colaborar na realização das actividades culturais, recreativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;

f) Assegurar uma gestão corrente dos seus fundos.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

Direitos

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

c) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º;

d) Examinar na sede, a escrita e contas da Associação, onde estarão à disposição dos associados, um mês antes e outro depois da sua aprovação pela assembleia;

e) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação.

ARTIGO 6.º

Deveres

São deveres dos associados:

a) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;

b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

c) Colaborar activamente nas tarefas da Associação;

d) Contribuir com uma quota anual mínima, a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 7.º

São órgãos desta Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. Nenhum cargo exercido nos órgãos sociais será remunerado.

SECÇÃO I

A assembleia geral

ARTIGO 8.º

Definição

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — Só terão direito a participar na assembleia geral os associados que tenham pago a respectiva quota anual, ou dela estejam isentos.

ARTIGO 9.º

Constituição e competência da mesa.

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir e dirigir os trabalhos da mesma, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Ao vice-presidente e ao secretário compete ajudarem o presidente na orientação dos trabalhos e a este último, elaborar as actas das reuniões.

4 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, funções que cessarão no termo da reunião.

ARTIGO 10.º

Convocatória

1 — A assembleia reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez no início de cada ano lectivo, e extraordinariamente tantas vezes quantas houver necessidade para o bom funcionamento da Associação.

2 — A convocatória para a reunião da assembleia geral deverá ser feita e enviada com oito dias de antecedência para o endereço que constar nos artigos da Associação, contendo a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 — A assembleia geral extraordinária terá lugar quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou requerida por pelo menos, 10% dos associados.

ARTIGO 11.º

Quórum

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes metade dos seus membros.

2 — Se não se verificar o disposto no n.º 1 deste artigo, a assembleia geral reunirá 30 minutos depois com qualquer número de associados, excepto quando requerida pelos associados, caso em que a as-

sembleia só pode funcionar com, pelo menos, todos os requerentes presentes.

ARTIGO 12.º

Competências

1 — É da competência exclusiva da assembleia geral:

a) Aprovar as contas da Associação, planos de actividades e orçamentos;

b) Aprovar regulamentos;

c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, por votação;

d) Dar posse aos órgãos sociais;

e) Alterar os estatutos;

f) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos, regulamentados e ou na lei;

g) Fixar e alterar o montante das quotas;

h) Admitir e destituir associados;

i) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo o disposto no número seguinte.

3 — As deliberações sobre a matéria prevista na alínea *e*) do n.º 1 exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 13.º

Definição

1 — A direcção é o órgão executivo e de gestão da Associação.

2 — A direcção é composta por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um tesoureiro;

e) Três vogais.

ARTIGO 14.º

Competências

1 — Compete à direcção:

a) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos dos regulamentos das deliberações dos órgãos da Associação;

b) Deliberar sobre a admissão e destituição de sócios e submeter a ratificação destas deliberações à assembleia geral;

c) Cooperar para a Escola no sentido da execução das finalidades da Associação;

d) Nomear grupos de trabalho para desempenhar tarefas que sirvam os interesses da Associação;

e) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los à aprovação da assembleia.

2 — Compete ao presidente:

a) Representar a Associação ou fazê-la representar, em caso de impedimento, em juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção.

3 — Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;

b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

4 — Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e supervisionar os serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

5 — Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar trimestralmente à direcção, o balancete em que se descriminarão as receitas e as despesas;

e) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício, submetendo-os à apreciação da direcção e do parecer do conselho fiscal.

6 — Compete aos vogais:

a) Coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas funções e desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pela direcção.

ARTIGO 15.º

Reuniões e responsabilidades da direcção

1 — A direcção reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, pelo menos, uma vez por mês obrigatoriamente.

2 — A Associação obriga-se com três assinaturas, sendo obrigatoriamente, uma a do presidente outra a do tesoureiro e a terceira de qualquer dos restantes membros da direcção.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 16.º

Composição

O conselho fiscal é composto por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

§ único. Podem ser eleitos substitutos dos efectivos.

ARTIGO 17.º

Competências

Compete ao conselho fiscal vigiar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, e também:

a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que entenda necessária e ou conveniente a sua intervenção;

b) Assistir às reuniões da direcção da Associação e da assembleia geral, na primeira sem direito a voto;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção da Associação, submeta à sua apreciação.

ARTIGO 18.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, no final de cada ano lectivo e, extraordinariamente, sempre que o considere conveniente.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 19.º

Regime financeiro

a) As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados e por outras quaisquer receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos.

b) O valor da quota anual é estabelecido por cada associado, não podendo no entanto ser inferior ao valor mínimo fixado pela assembleia geral;

c) O pagamento das quotas será efectuado numa única prestação, no princípio do ano lectivo;

d) Podem no entanto, ser admitidos associados, em qualquer altura do ano, desde que paguem integralmente a quota anual;

e) O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação, não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela;

f) Os pais ou encarregados de educação dos alunos que beneficiem ao regime SASE (Serviço de Acção Social e Educativa) ficarão isentos do pagamento de quota;

g) São despesas da Associação todas as inerentes e necessárias ao bom funcionamento e desempenho das actividades.

CAPÍTULO V

ARTIGO 20.º

A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados reunidos em assembleia geral, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 21.º

Os casos omissos nestes estatutos e em regulamentos, serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-4977

João Gaspar Simões

foi, «com isenção e independência exemplares, a própria consciência crítica da literatura portuguesa contemporânea» (David Mourão-Ferreira) e «o primeiro grande crítico da nossa história das letras» (Mário Sacramento).

CRÍTICA · I
A PROSA E O ROMANCE CONTEMPORÂNEOS
Introdução de F. V. Vieira Pimental

CRÍTICA · II
POETAS CONTEMPORÂNEOS
(1930-1980)
3 TOMOS
Prefácio de Eugénio Lisboa

CRÍTICA · IV
CONTISTAS, NOVELISTAS
E OUTROS PROSADORES CONTEMPORÂNEOS
(1942-1979)

CRÍTICA · V
CRÍTICOS E ENSAÍSTAS
CONTEMPORÂNEOS
(1942-1979)

CRÍTICA · VI
O TEATRO
CONTEMPORÂNEO
(1942-1982)

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

Águeda ..... 12 104-(27)
Albufeira ..... 12 104-(37)
Anadia ..... 12 104-(27)
Azambuja ..... 12 104-(41)
Bombarral ..... 12 104-(39)
Cascais ..... 12 104-(43)
Celorico de Basto ..... 12 104-(33)
Coimbra ..... 12 104-(36)
Évora ..... 12 104-(37)
Fafe ..... 12 104-(34)
Fornos de Algodres ..... 12 104-(38)
Fundão ..... 12 104-(35)
Góis ..... 12 104-(36)
Guimarães ..... 12 104-(35)
Lagoa (Algarve) ..... 12 104-(38)
Lisboa:
1.ª Secção ..... 12 104-(44)
2.ª Secção ..... 12 104-(51)
3.ª Secção ..... 12 104-(72)
4.ª Secção ..... 12 104-(96)
Loures ..... 12 104-(97)
Montemor-o-Velho ..... 12 104-(37)
Odemira ..... 12 104-(33)
Oliveira de Azeméis ..... 12 104-(28)
Oliveira do Bairro ..... 12 104-(28)
Santa Maria da Feira ..... 12 104-(28)

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

ECO BICI — BICICLETAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1762; identificação de pessoa colectiva n.º 503057851; data do depósito: 20000516.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme.

16 de Maio de 2000. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 10702563

AGECE — MONTAGEM E COMÉRCIO DE BICICLETAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2260; identificação de pessoa colectiva n.º 504179772; data do depósito: 20000516.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme.

16 de Maio de 2000. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 10702571

BLOCORRIPA — FABRICAÇÃO DE RIPAS E BLOCOS EM CIMENTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2105; identificação de pessoa colectiva n.º 503833304; data do depósito: 20000516.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme.

16 de Maio de 2000. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 10702555

TAVARES & SIMÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 860; identificação de pessoa colectiva n.º 501144633; data do depósito: 20000516.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 1999.

Está conforme.

16 de Maio de 2000. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 10702547

ANADIA

VILLA VINEA — PRODUÇÃO DE VINHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1473/960522; identificação de pessoa colectiva n.º 503652784; data do depósito: 10052000.

Certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1997; 1998 e 1999.

Conferida, está conforme.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10346660

SANTOS, CORREIA & ALVES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 711/810504; identificação de pessoa colectiva n.º 501146881; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: averbamento n.º 1 (of.) 3 e 4/20000510.

Certifico que o ex-sócio da sociedade em epígrafe — Mário Correia da Mota — cessou funções de gerente da mesma sociedade — por renúncia de 8 de Maio de 2000.

Mais certifico que a sociedade alterou o seu contrato quanto ao artigo 5.º o qual passou a ter a seguinte redacção:

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, fica afecta ao sócio Fernando de Oliveira Correia, que se mantém na gerência, sendo suficiente a sua intervenção, para obrigar validamente a sociedade em qualquer acto ou contrato.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10348000

HOPO — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1705/990726; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/20000516.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o seu contrato quanto ao n.º 2 do artigo 6.º o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10347992

SANITANA — FÁBRICA DE SANITÁRIOS DE ANADIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 625/790821; identificação de pessoa colectiva n.º 500887268; inscrição n.º 32; número e data da apresentação: 9/20000516.

Certifico que a sociedade em epígrafe fez o seguinte registo:

Designação do conselho de administração e do conselho fiscal para o triénio de 2000/2002.

Data da deliberação: 31 de Março de 2000.

Conselho de administração: engenheiro Sílvio Henriques Cerveira (presidente); e como vogais: Dr.ª Maria Helena de Campos Lopes Henriques Cerveira; engenheiro Alcindo Ramos de Almeida; engenheiro José Miguel Roca; Dr. Miguel Angel Munar; Dr. Luís Sabanés; Dr. Juan Ramon Nogueras.

Conselho fiscal: Dr. António Miguel Lopes da Silva (presidente) e como vogais: Dr. Alberto Magrans; Jorge Silva, Oliveira e Silva Victor Campos, A. Neto & J. Fernandes, SROC n.º 92, representada pelo Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva, ROC n.º 637; e como suplente Dr. António Victor de Almeida Campos, ROC n.º 749.

Conferida, está conforme.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10347976

GOLDCER — INDÚSTRIA CERÂMICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1681/990329; identificação de pessoa colectiva n.º 504340433; inscrição n.º 4; números e data da apresentação: 4/20000515.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital social de 1 260 000 euros para 1 760 760 euros e alterou o seu contrato quanto ao artigo 5.º o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 760 760 Euros (equivalentes a 353 000 686$) estando representado por 352 152 acções com valor nominal de 5 euros, cada uma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10347968

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

BARBEL — MOLDES PARA PLÁSTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2703/931227; identificação de pessoa colectiva n.º 503105899; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/000504.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código de Registo Comercial, que os sócios Isabel Maria Castanheira da Silva Tanner e Barry Stuart Tanner, deliberaram, por mútuo acordo, a dissolução da sociedade.

Está conforme.

8 de Maio de 2000. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 11401117

OLIVEIRA DO BAIRRO

ARMAZÉNS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS AROLI, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 340/910820; identificação de pessoa colectiva n.º 502612304.

Certifico que:
a) Foi feito o depósito legal dos documentos, relativo à aprovação das contas do ano de 1999.

Está conforme.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Virgínia Maria Martinho Aires Montenegro*. 08540853

SANTA MARIA DA FEIRA

CORTICEIRA — PINTO & SILVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2133/860605; identificação de pessoa colectiva n.º 501648186; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 11/000427.

Certifico que pela apresentação supra-referida, foi efectuado o registo de reforço do capital para 5 000 000$, sendo o aumento de 3 000 000$ realizado em dinheiro e consequente alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º, cuja redacção actualizada é a seguinte:

3.º

O capital social, representado em numerário e outros valores, é de 5 000 000$, dividido em três quotas, sendo uma de 3 000 000$ pertencente ao sócio Moisés de Lima Rodrigues Pereira, e duas iguais de 1 000 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios Hugo André Sousa Santos Lima e Luís André Sousa Santos Lima.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 08045844

L. CASA — IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4917/961203; identificação de pessoa colectiva n.º 503781428; inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 20 e 21/000427.

Certifico que pelas apresentações supra-referidas e em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os registos de:
a) Designação da gerente da sócia, Maria de La Hora da Cunha Faria de Oliveira, residente na Rua do Comércio, 210, Lobão, Santa Maria da Feira.
Data: 20 de Julho de 1999.
b) Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 6.º, cujas redacções actualizadas são as seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma L. CASA — Imobiliária, L.da, tem a sua sede na Rua da Ponte, Edifício Cruz de Ferro, loja A-1, freguesia de Lobão, deste concelho de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo da sociedade, é de 2 000 000$; divide-se em duas quotas iguais de 1 000 000$, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Jorge Oliveira Leite e Maria de La Hora da Cunha Faria de Oliveira.

ARTIGO 6.º

1 — (*Mantém-se inalterável*.)
2 — (*Mantém-se inalterável*.)
3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, mediante a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09769897

N. A. J. — COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS DE SANTA MARIA DA FEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3511/920520; identificação de pessoa colectiva n.º 502769327; averbamento n.º 2 e averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: (of.) 2, 3 e 4/000427.

Certifico que pelas apresentações supra-referidas e em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os registos de:
a) Cessação de funções dos gerentes, Nelson da Conceição Almeida e Joaquim da Silva Correia, por renúncia.
Data: 9 de Fevereiro de 2000.
b) Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 5.º, cuja redacção actualizada é a seguinte:

5.º

A gerência da sociedade fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes e será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os seus

actos e contratos, neles se englobando a compra e venda de veículos automóveis para a sociedade, é bastante a assinatura de um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09769803

SILCORSIL — SILVA & SILVA, CORTIÇAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4864/961008; identificação de pessoa colectiva n.º 503755010; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 2 e 3/000428.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Designação de gerentes dos sócios Jorge Miguel de Oliveira e Silva, residente no lugar da Mata e Rosa Felismina Ferreira de Sousa e Silva, residente no lugar da Relva da Mata, ambos da freguesia de Santa Maria de Lamas.

Data: 18 de Janeiro de 2000 e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º e 5.º, que ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a firma SILCORSIL — Silva & Silva, Cortiças, L.da, e tem a sua sede na Rua das Agras, 55, da freguesia de Lourosa, deste concelho.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, já nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Joaquim António Pereira de Oliveira ou com as assinaturas conjuntas dos dois outros gerentes.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09769005

DUPLINVEST — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6403/000428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000428.

Certifico que entre José Fernandes Leite e Augusto Canedo Pinheiro, foi efectuado o registo de constituição da sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato.

1.º

A sociedade adopta a firma DUPLINVEST — Investimentos Imobiliários, L.da, terá a sua sede na Rua dos Moinhos, 11-A, da freguesia de Sanfins, deste concelho.

§ 1.º A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade poderá participar como sócia em sociedade com objecto diferente do seu, regulado por leis especiais, bem como participar ou formar agrupamentos complementares de empresa, nos termos a deliberar em assembleia geral.

2.º

O objecto social consiste na compra e venda de bens imobiliários.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 Euros (sendo o seu equivalente a 1 002 410$), dividido em duas quotas de 2500 euros, cada, pertencentes a cada um dos sócios José Fernandes Leite e Augusto Canedo Pinheiro.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a José Fernandes Leite, que desde já é nomeado gerente.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

§ 2.º Em ampliação da esfera normal de sua competência o gerente poderá comprar ou vender veículos automóveis de e para a sociedade.

§ 3.º É vedado aos sócios ou procuradores e mandatários o uso da firma social em actos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales e outros semelhantes, sob pena de serem responsabilizados.

5.º

Em caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes escolher de entre si um elemento que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

7.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao triplo do capital social e desde que a deliberação seja tomada por unanimidade em assembleia geral.

Conferida está conforme o original.

4 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09769919

CORTIÇAS SÉRGIO & ROCHA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6395/000420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/000420.

Certifico que entre Sérgio Jorge dos Santos Oliveira e mulher, Maria Fernanda Rocha dos Santos, casados em comunhão de adquiridos, e Ana Isabel Santos Oliveira, solteira, menor, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Cortiças Sérgio & Rocha, L.da, e terá a sua sede na Rua do Alto, da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais.

2.º

O objecto social consiste na indústria da cortiça.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 24 940 euros, sendo o seu equivalente a 5 000 021$, dividido em três quotas, uma de 14 964 euros, pertencente ao sócio Sérgio Jorge dos Santos Oliveira e duas de 4988 euros, cada, pertencentes às sócias Maria Fernanda Rocha Santos e Ana Isabel Santos Oliveira.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Sérgio Jorge dos Santos Oliveira, que desde já é nomeado gerente.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação da esfera normal de sua competência o gerente poderá comprar ou vender veículos automóveis de e para a sociedade.

§ 3.º É vedado aos sócios ou procuradores e mandatários o uso da firma social em actos estranhos à sociedade, tais como letras de

favor, fianças, avales e outros semelhantes, sob pena de serem responsabilizados.

5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por penhora ou arresto da quota ou por simples constituição da garantia de penhor;

c) Em caso de divórcio.

Conferida, está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 12944823

ANTÓNIO VIEIRA AZEVEDO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6401/000427; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/000427.

Certifico que pela apresentação supra-referida foi constituída entre António Vieira de Azevedo e mulher, Inês Gomes da Silva Soares, casados em comunhão de adquiridos a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma António Vieira Azevedo, L.da, e tem a sua sede na Rua Central, São Vicente, freguesia de Louredo, do concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como instalar, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste na comercialização, importação e exportação de diversos materiais para a construção civil e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 960 000$ pertencente ao sócio António Vieira de Azevedo e outra de 240 000$ pertencente à sócia Inês Gomes da Silva Soares Azevedo.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — Em ampliação aos poderes normais da gerência, os gerentes poderão, sem necessidade de prévia deliberação em assembleia geral, comprar ou vender viaturas automóveis, dar ou tomar de arrendamento quaisquer prédios ou tomar de trespasse ou à exploração, quaisquer estabelecimentos, celebrando, alterando ou distratando, quando for caso disso, os respectivos contratos.

6.º

É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, ficando, desde já, autorizada a sua divisão para o efeito. A estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, dado por escrito, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Quando ela tiver sido arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial, administrativo ou fiscal, excepto nos casos de inventário;

b) Quando houver cessão de quotas a não sócios, com inobservância do disposto no artigo anterior.

§ único. A amortização será efectuada pelo valor que a quota tiver, segundo o último balanço aprovado, corrigido com a parte que à quota corresponder nos lucros ou prejuízos, proporcionais ao tempo decorrido, depois da data do último balanço.

8.º

Em caso de morte de qualquer sócio, os seus herdeiros deverão nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ único. A nomeação e comunicação, do representante dos herdeiros deverá ser feita até 30 dias após o falecimento do sócio.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

4 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09769838

ANITSIRC — GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6406/000428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000428.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da sociedade em epígrafe da qual é única sócia Maria Cristina da Silva Tavares, ficando a reger-se pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ANITSIRC — Gestão e Administração de Condomínios — Sociedade Unipessoal, L.da, com sede na Rua de São Nicolau, 3, 2.º, da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, bem como criar sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste em gestão e administração de condomínios.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros e corresponde a uma quota pertencente a ela outorgante.

4.º

Nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único exerce as competências das assembleias gerais podendo a todo o tempo, designar um ou mais gerentes, registando a respectiva nomeação em acta própria, lavrada para o efeito e assinada por ela.

5.º

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é desde já designada gerente, a referida outorgante, à qual competirá a representação da Sociedade em juízo e fora dele.

6.º

A Sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

7.º

De acordo com o disposto no artigo 270.º-F, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, e respeitadas as formalidades previstas neste preceito legal, fica desde já a sócia única pessoalmente autorizada a realizar com a Sociedade todos os negócios jurídicos que entenda úteis ou convenientes à prossecução do objecto social.

Conferida está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 12945447

LAUREANO & LAUREANO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6404/000428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/000428.

Certifico que entre Fernando Pinheiro Laureano casado com Maria da Luz Pereira da Silva, comunhão de adquiridos e António Pinheiro Laureano, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Laureano & Laureano, L.da, tem a sua sede no Edifício São Bento, bloco A, 1.º, sala 2, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação, no concelho ou concelhos limítrofes mediante simples deliberação da gerência.

2.º

O seu objecto consiste na compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50 000 Euros (sendo o seu equivalente em escudos de 10 024 100$), dividido em duas quotas, iguais, de 25 000 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Fernando Pinheiro Laureano e António Pinheiro Laureano.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, Fernando Pinheiro Laureano e António Pinheiro Laureano, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — Nos actos de mero expediente e nos de simples mandato judicial é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;

c) Por falência do sócio;

d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular; e

e) Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09752331

ANTÓNIO LIMA RODRIGUES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2094/860303; identificação de pessoa colectiva n.º 501593330; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 14/991228.

Certifico que pela apresentação supra-referida foi efectuado o registo de alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º, cuja redacção actualizada é a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores é de 25 000 000$, representado por duas quotas, sendo uma de 23 000 000$ pertencente ao sócio António de Lima Rodrigues Pereira e uma de 2 000 000$ pertencente à sócia Rosa Cândida da Conceição Silva de Lima.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09693670

MANUEL MOREIRA MARTINS & IRMÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 1819/830314; identificação de pessoa colectiva n.º 501359680; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/000428.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de cessação de funções de gerente de Gabriel Moreira Martins, por renúncia.

Data: 26 de Janeiro de 2000.

Conferida está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 12945293

LÁPIS DE CÔR — GABINETE DE APOIO TERAPÊUTICO DE OVAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6396/000420; identificação de pessoa colectiva n.º 504160710; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/000420.

Certifico que pela apresentação supra-referida, foi efectuado o registo de reforço do capital para 5 000 000$, sendo o aumento de 4 600 000$ realizado em dinheiro, e alteração parcial do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º e artigo 3.º, cujas redacções actualizadas são as seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma Lápis de Côr — Gabinete de Apoio Terapêutico de Ovar, L.da, e tem a sua sede na Rua do Dr. Crispim Borges de Castro, 84, 3.º, esquerdo, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de 5 000 000$, dividido em três quotas: uma do valor nominal de 4 000 000$, titulada pela sócia Idalberta Renata de Sousa dos Santos e duas iguais do valor nominal de 500 000$, cada, tituladas uma por cada sócio Cândido dos Santos e Maria do Rosário Mendonça de Sousa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 12945943

PABDÉBITO — AUDITORIA E CONSULTADORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6402/000427; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/000427.

Certifico que pela apresentação supra-referida foi constituída entre Manuel Serafim Marques de Sá casado com Goreti da Conceição Rodrigues Oliveira Sá, comunhão de adquiridos e Manuel Coelho da Rocha casado com Maria Albertina Fernandes da Silva Couto Rocha, comunhão geral a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PABDÉBITO — Auditoria e Consultadoria, L.da, com sede na Rua de Entre Avenidas, 60, 2.º, fracção X, freguesia de Paços de Brandão do concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em auditoria, consultadoria fiscal, financeira e de gestão, bem como serviços de contabilidade. Informática; secretariado; traduções; formação; projectos de investimento e desenvolvimento.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 Euros, correspondente a 1 002 410$, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando em partilha for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida, está conforme o original.

4 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 12945560

VALNINHO — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6405/000428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/000428.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VALNINHO — Comércio de Artigos de Vestuário, S. A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Santa Cruz, 7, Santa Maria da Feira, podendo, por simples deliberação do conselho de administração ou administrador único transferir a sua sede social para outro local, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio a retalho, importação e exportação de vestuário, calçado, marroquinaria e artigos de viagem.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 5 000 000$, representado por 5000 acções de valor nominal de 1000$ cada uma, encontrando-se integralmente realizado.

2 — As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções.

3 — As acções escriturais e as tituladas são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

4 — Os títulos representativos das acções são nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

5 — Os títulos representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores ou do administrador único.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, podendo fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social.

ARTIGO 6.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração ou administrador único e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

2 — A participação dos accionistas na assembleia geral depende do averbamento das respectivas acções, sendo nominativas; sendo ao portador, depende do seu depósito na sede social ou em qualquer instituição de crédito, em nome do titular, até 10 dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por outros accionistas ou por qualquer outra pessoa, a quem, por lei, seja atribuído esse direito.

2 — As representações devem ser comunicadas ao presidente da assembleia geral, por carta recebida na sede social até cinco dias antes da data designada para a reunião, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela própria sociedade.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 10.º

1 — O conselho de administração é composto por três membros.
2 — Cabe à assembleia geral eleger os membros do conselho de administração, indicando o respectivo presidente, ou eleger o administrador único, se for esta a sua decisão como órgão social.

ARTIGO 11.º

Compete ao conselho de administração ou ao administrador único, sem prejuízo das atribuições que por lei lhes são genericamente conferidas, em especial:
a) Adquirir, alienar, arrendar ou por qualquer forma obrigar ou onerar participações e outros bens e direitos imobiliários ou mobiliários;
b) Tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
c) Adquirir viaturas automóveis e realizar contratos de *leasing* imobiliário ou mobiliário, nomeadamente de viaturas;
d) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade e fixar-lhes as atribuições ou poderes respectivos;
e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos, comprometer-se em arbitragens e assinar termos de responsabilidade.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura do administrador único.
2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador ou mandatário.

ARTIGO 13.º

Os administradores ou o administrador único poderão prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único.
2 — Cabe à assembleia geral eleger os membros do conselho fiscal, indicando o respectivo presidente, ou eleger o fiscal único, se for esta a sua decisão como órgão social.

ARTIGO 15.º

Os membros do conselho de administração ou o administrador único e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único serão remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral, que fixará as respectivas remunerações.

ARTIGO 16.º

São desde já nomeados os membros que compõem os órgãos sociais:
Assembleia geral: presidente — Dr. Alberto Rodrigues Ferreira Camboa; secretário: Dr. António Manuel da Silva Cunha.
Administradora única: Maria do Rosário Inácio Nunes.
Fiscal único: Óscar Quinta, Canedo da Mota & Pires Fernandes, SROC, com sede na Rua de Hintze Ribeiro, 524, 2.º D, Leça da Palmeira, Matosinhos, representada por Dr. José Carlos Canedo Gonçalves da Mota, ROC; suplente: Dr. Manuel Augusto Pires Fernandes, ROC.
A administradora única é casada e reside na Rua do Dr. Vitorino de Sá, Santa Maria da Feira e o representante do fiscal único e o suplente — são casados e residem na Rua de Hintze Ribeiro, 524, 2.º, direito, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Conferida está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 12945579

BEJA

ODEMIRA

JOSÉ MARIA & BATISTA — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Odemira. Matrícula n.º 206; identificação de pessoa colectiva n.º 502493291; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/190400.

Certifico que em relação à sociedade supra-identificada, Maria Joana Luís Batista, cessou as suas funções de gerente, por renúncia, em 29 de Março de 2000.

Mais certifico que foi aumentado o capital de 400 000$ para 10 000 000$, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do respectivo pacto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social integralmente realizado é de 10 000 000$ correspondendo à soma de duas quotas no valor nominal de 5 000 000$ cada uma, ambas pertencentes ao sócio José Maria da Conceição.

O texto dos estatutos, na sua redacção actualizada, encontra-se arquivado na respectiva pasta.

16 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 10689630

PRONK & DERKS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Odemira. Matrícula n.º 540; identificação de pessoa colectiva n.º 504268163; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/100500.

Certifico que em relação à sociedade supra-identificada, foi designada gerente Martine Henrica Johanna Maria Pronk Derks, por deliberação de 8 de Novembro de 1998.

16 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 10689656

BRAGA

CABECEIRAS DE BASTO

HUNGERLE G2 — CRAVAÇÕES E MONTAGENS DE TERMINAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 298/000503; identificação de pessoa colectiva n.º P-504976583; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000503.

Certifico que entre Carlos Ilídio Diogo Dias, casado com Maria José Pereira Barbosa, em comunhão de adquiridos, e residente na Urbanização da Linha, 61, habitação 14, 1.º, esquerdo, freguesia de Moreira, concelho da Maia, Américo Joaquim Diogo Dias, solteiro, maior, residente na Rua do Dr. José Domingues dos Santos, 1056, Cabanelas, freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos, Michael Waldemar Jakob Hungerle, casado com Gabriele Elisabeth Hungerle, em comunhão geral residentes na dita Urbanização da Linha, 61, habitação 4, rés-do-chão, esquerdo, da dita freguesia de Moreira, e a firma Hungerle Lusitania — Grupos Electrónicos, L.da, com sede na Rua de Felgueiras, freguesia de Alvarelhos, concelho da Trofa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HUNGERLE G2 — Cravações e Montagens de Terminais, L.da, e tem a sua sede na Zona Industrial de Lameiros, lote 3, da freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto.
§ único. A gerência da sociedade fica, desde já autorizada a deslocar a sede para outro lugar do mesmo concelho ou para algum dos concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto cravações e montagens de terminais e sua comercialização por grosso.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 25 000 euros, e está dividido em quatro quotas; duas quotas iguais de 3125 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Ilídio Diogo Dias e Américo Joaquim Diogo Dias, uma de 5000 euros pertencente ao sócio Michael

Waldemar Jakob Hungerle e outra de 13 750 euros pertencente à sociedade Hungerle Lusitania — Grupos Electrónicos, L.da

§ 1.º Os sócios, poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, com ou sem vencimento de juros, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ 2.º Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 125 000 euros, na proporção das respectivas quotas e demais condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Os gerentes podem delegar os poderes de gerência no todo ou em parte noutro sócio gerente, delegação ou actos a que se refere o artigo 6.º deste pacto.

ARTIGO 5.º

Os documentos de mero expediente, os saques e letras pagáveis à sociedade, os endossos para crédito, ou depósito das ou nas contas da sociedade, de letras, vales postais e de cheques directamente nos bancos, poderão ser assinados apenas por um gerente ou mandatário da sociedade.

ARTIGO 6.º

Todos os demais actos que envolvam responsabilidades para a sociedade só terão validade quando assinados pelos três gerentes em conjunto.

ARTIGO 7.º

A sociedade tem o direito de preferência em quaisquer transmissões de quotas, entre sócios, inclusive na adjudicação por efeito de partilha proveniente de divórcio ou separação judicial.

§ único. O projecto da cessão, incluindo o nome do projecto cessionário, preço da cedência e todos os outros elementos determinantes da deliberação de preferir, devem ser enviados pelos sócios cedentes à sociedade, em carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Sempre que qualquer sócio, sem estar devidamente autorizado, pela assembleia geral exerça individualmente, associado a outrem, ou por interposta pessoa directa ou indirectamente em território português, actividade igual ou concorrente com a que constitui objecto desta sociedade, violar gravemente o pacto social ou impedir o seu normal funcionamento;

c) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial de qualquer espécie ou dada em garantia ou caução de qualquer obrigação.

§ 1.º O preço de amortização no caso da alínea *c*) deste artigo, na falta de acordo, é o que resultar de uma avaliação a realizar por uma empresa de consultadoria para o efeito, podendo a quantia que se mostrar devida ser paga, em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira, um mês após a realização da respectiva assembleia geral.

§ 2.º Os sócios, no prazo de 30 dias a contar da deliberação da amortização, podem deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas várias quotas a serem alienadas aos sócios na proporção das quotas de cada um.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de retirada a percentagem destinada à constituição ou reconstituição de reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 1.º A gerência tem que convocar uma assembleia geral, quando qualquer um dos sócios o exija.

§ 2.º Os sócios podem prescindir da observância das disposições relativamente à forma e ao prazo.

§ 3.º A dissolução da sociedade e a alienação de partes substanciais do património social só podem ser levadas a efeito por unanimidade do capital social.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Manuel José Teixeira Leite Veiga*. 10664807

FAFE

LUÍSTÊXTIL — CONFECÇÕES, L.DA

Sede: Sargaça, Estorãos, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1180/980316; identificação de pessoa colectiva n.º 504092626; entrada n.º 5031; data: 21121999.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas, relativa ao ano de 1998.

Maio de 2000. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 10991743

KARTINGFAFE — EXPLORAÇÃO DE PROVAS DESPORTIVAS, L.DA

Sede: Rua de José Cardoso Vieira de Castro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 925/950202; identificação de pessoa colectiva n.º 503350265; entrada n.º 5039; data: 21121999.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas, relativa ao ano de 1998.

12 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 10991751

CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA — DR. GUIMARÃES CARVALHO, L.DA

Sede: Avenida das Forças Armadas, 15, 1.º, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1202/980608; identificação de pessoa colectiva n.º 504169130; entrada n.º 5037; data: 21121999.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas, relativa ao ano de 1998.

12 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 10991778

GENIBELA — FÁBRICA DE MALHAS E CONFECÇÕES, L.DA

Sede: Bucal da Granja, Monte de São Jorge, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 837/930820; identificação de pessoa colectiva n.º 503041440; entrada n.º 5036; data: 21121999.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas, relativa ao ano de 1998.

12 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 10991786

ABSE — EXPORTAÇÃO DE CALÇADO E TÊXTEIS, L.DA

Sede: Rua de Ferreira de Castro, 15, 1.º, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1034/960806; identificação de pessoa colectiva n.º 503689980; entrada n.º 5038; data: 21121999.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas, relativa ao ano de 1998.

12 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 10991794

F. A. M. — FÁBRICA DE ACABAMENTOS DE MALHAS, L.DA

Sede: Rua de José Cardoso Vieira de Castro, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1159/980121; identificação de pessoa colectiva n.º 504049356; entrada n.º 5035; data: 21121999.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas, relativa ao ano de 1998.

Maio de 2000. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.
10991808

GUIMARÃES & SILVA, L.DA

Sede: Rua de Ferreira de Castro, 15, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 898/940712; identificação de pessoa colectiva n.º 503229237; entrada n.º 5029; data: 21121999.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas, relativa ao ano de 1998.

Maio de 2000. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.
10991824

ADFAFE — CONDOMÍNIOS, L.DA

Sede: Rua de Serpa Pinto, sala 3, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 919/941220; identificação de pessoa colectiva n.º 503314196; entrada n.º 5032; data: 21121999.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas, relativa ao ano de 1998.

12 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.
10991816

GUIMARÃES

PES — CONFECÇÕES, L.DA

Sede: Rua do Dr. Guilherme Augusto, lugar de Pevidém, freguesia de Selho São Jorge

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6733; identificação de pessoa colectiva n.º 503630535; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 41/20000303.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado um aumento de capital de 202 892$, em dinheiro e alterando os artigos 1.º, 3.º a 8.º do pacto social o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PES — Confecções, L.da

2 — A sede da sociedade é na Rua do Dr. Guilherme Augusto, lugar de Selho São Jorge, freguesia de Pevidém, concelho de Guimarães, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

3 — A gerência poderá criar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, agências, estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação que entenda conveniente.

ARTIGO 3.º

1 — Por mera deliberação da gerência, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do seu próprio objecto, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações sem fim lucrativo, associações em participação.

2 — A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6000 euros.

2 — Este capital está dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 2250 euros pertencente a César Augusto da Silva Soares;

b) Uma quota com o valor nominal de 3750 euros pertencente a Francisco Xavier Novais Leite.

ARTIGO 5.º

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, proporcionais às suas quotas, até ao montante global de 40 vezes o capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade caberá a um ou mais gerentes, sócios ou estranhos, eleitos por deliberação da assembleia geral.

2 — A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — À gerência são conferidos os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade, para a representar em juízo ou fora dele e para praticar ou autorizar todos os actos e operações relativos ao seu objecto que não sejam da competência legal, ou aqui convencionada, da assembleia geral.

4 — Cabe à gerência a aquisição, alienação, locação ou oneração de bens imóveis, incluindo estabelecimentos comerciais, bem como deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

2 — A sociedade ficará ainda obrigada pela assinatura de mandatário ou procurador, em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO 8.º

Na divisão e cessão de quotas entre vivos aplica-se o disposto supletivamente na lei, não podendo o transmitente votar na deliberação que incide sobre o consentimento a prestar pela sociedade.

(Assinaturas ilegíveis.)

O Notário

(Assinatura ilegível.)

Certifico que foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
09547347

CASTELO BRANCO

FUNDÃO

CARVALHO, SOUSA & SOARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 106/720616; identificação de pessoa colectiva n.º 500056994.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

28 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto da Silva Costa*.
11794879

EXTERNATO CAPITÃO SANTIAGO DE CARVALHO & IRMÃOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 611/950607; identificação de pessoa colectiva n.º 503438430.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

3 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto da Silva Costa*. 11794909

COIMBRA

COIMBRA

CLÍNICA RADIOLÓGICA, PEITO CRUZ E ASSOCIADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 2310; identificação de pessoa colectiva n.º 500815305; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 5/000414.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foi alterado o pacto no seu artigo 1.º que passou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Clínica Radiológica, Peito Cruz e Associados, L.da, e tem a sua sede na Rua de Alexandre Herculano, 23, freguesia da Sé Nova, concelho e cidade de Coimbra.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

4 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 11980087

GÓIS

ALUCEIRA — SISTEMAS DE ALUMÍNIOS, L.DA

Sede: Vila, freguesia e concelho de Góis

Conservatória do Registo Comercial de Góis. Matrícula n.º 384/950403; identificação de pessoa colectiva n.º 503434353; data de entrega dos documentos: 020500.

Certifico que, para fins dos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, foram entregues os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1999, respeitantes à sociedade em epígrafe e feito o seu depósito na respectiva pasta.

Está conforme.

5 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Mendes Afonso*. 10360522

RESTAURANTE, BAR, CERVEJARIA E PASTELARIA, O POMBALINHO, L.DA

Sede: Rua do Celeiro, vila, freguesia e concelho de Góis

Conservatória do Registo Comercial de Góis. Matrícula n.º 354/910801; data de entrega dos documentos: 020500.

Certifico que, para fins dos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, foram entregues os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1999, respeitantes à sociedade em epígrafe e feito o seu depósito na respectiva pasta.

Está conforme.

5 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Mendes Afonso*. 10360565

SOCINGÓIS — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.DA

Sede: Vila, freguesia e concelho de Góis

Conservatória do Registo Comercial de Góis. Matrícula n.º 386/950410; identificação de pessoa colectiva n.º 503412600; data de entrega dos documentos: 020500.

Certifico que, para fins dos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, foram entregues os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1999, respeitantes à sociedade em epígrafe e feito o seu depósito na respectiva pasta.

Está conforme.

5 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Mendes Afonso*. 10360573

BARATA & BATISTA SERRALHARIA CIVIL, L.DA

Sede: Vila, freguesia e concelho de Góis

Conservatória do Registo Comercial de Góis. Matrícula n.º 395/960612; data de entrega dos documentos: 280400.

Certifico que, para fins dos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, foram entregues os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1999, respeitantes à sociedade em epígrafe e feito o seu depósito na respectiva pasta.

Está conforme.

4 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Mendes Afonso*. 10360484

IRMÃOS GARCIAS, L.DA

Sede: Lugar de Várzea Grande, freguesia de Vila Nova do Ceira, concelho de Góis

Conservatória do Registo Comercial de Góis. Matrícula n.º 120/750320; data de entrega dos documentos: 020500.

Certifico que, para fins dos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, foram entregues os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1999, respeitantes à sociedade em epígrafe e feito o seu depósito na respectiva pasta.

Conferida está conforme.

5 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Mendes Afonso*. 10360492

ALMEIDA & BANDEIRA, L.DA

Sede: Lugar de Regateira, freguesia e concelho de Góis

Conservatória do Registo Comercial de Góis. Matrícula n.º 360/920624; identificação de pessoa colectiva n.º 502804971; data de entrega dos documentos: 020500.

Certifico que, para fins dos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, foram entregues os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1999, respeitantes à sociedade em epígrafe e feito o seu depósito na respectiva pasta.

Está conforme.

5 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Mendes Afonso*. 10360557

SIMÕES, PEREIRA & NOGUEIRAS, L.DA

Sede: Vila, freguesia e concelho de Góis

Conservatória do Registo Comercial de Góis. Matrícula n.º 349/900704; identificação de pessoa colectiva n.º 502382848; data de entrega dos documentos: 280400.

Certifico que, para fins dos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, foram entregues os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1999, respeitantes à sociedade em epígrafe e feito o seu depósito na respectiva pasta.

Está conforme.

5 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Mendes Afonso*. 10360581

INVESTEVENDA — SOCIEDADE DE COMPRA E VENDA DE IMOBILIÁRIO, L.DA

Sede: Lugar de Regateira, freguesia e concelho de Góis

Conservatória do Registo Comercial de Góis. Matrícula n.º 396/960520; identificação de pessoa colectiva n.º 503668974; data de entrega dos documentos: 020500.

Certifico que, para fins dos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, foram entregues os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1999, respeitantes à sociedade em epígrafe e feito o seu depósito na respectiva pasta.

Está conforme.

5 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Mendes Afonso*. 10360514

MONTEMOR-O-VELHO

SISFOZ — MONTAGENS ELÉCTRICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 371; identificação de pessoa colectiva n.º 502680814; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 2/22032000.

Certifico que foi feito o seguinte acto de registo em relação à sociedade em epígrafe:
Nomeação de gerente:
Gerente: Manuel da Costa Cintrão.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Moreira de Freitas*. 05672210

ÉVORA

ÉVORA

C. O. E. — CENTRO OSTEOPÁTICO DE ÉVORA, L.DA

Sede: Praça E, lote 2, loja D, Vila Lusitano, 7000 Évora

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1713/940519; identificação de pessoa colectiva n.º 503244767; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/20000410.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registada a mudança de sede para Praça E, lote 2, loja D, Vila Lusitano em Évora.

16 de Maio de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 09860401

MIGUEL, SAMINA & DUARTE — SOCIEDADE HOTELEIRA, L.DA

Sede: Rua de Paula Vicente, 9, Bairro da Malagueira, 7000 Évora

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2071/970402; identificação de pessoa colectiva n.º 503848867; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20000411.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 25 de Fevereiro de 2000.

16 de Maio de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 09860410

CHIPCONTACTO — TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, UNIPESSOAL, L.DA

Sede: Centro Comercial Eborim, loja LC 1.2, 7000 Évora

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2459/20000406; identificação de pessoa colectiva n.º 504278592; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 26/20000406.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi aumentado o capital de 400 000$ para 5000 Euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato, em relação aos artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto, que passaram a ter a seguinte redacção, tendo ficado depositado na pasta respectiva, o texto completo, na sua redacção actualizada:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CHIPCONTACTO — Telecomunicações e Informática, Unipessoal, L.da, e tem a sua sede na Loja LC 1.2, 1.º, no Centro Comercial Eborim, freguesia de São Pedro, concelho de Évora.
2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração é de 5000 Euros correspondente a 1 002 410$, e corresponde a uma única quota do valor de 5000 euros pertencente ao sócio João Paulo da Costa Gonçalves.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral e é por ela eleita pelo prazo de um ano que se renovará automaticamente em 31 de Dezembro, excepto deliberação em contrário da assembleia geral.
2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 09860460

FARO

ALBUFEIRA

SOLPLENO — HOTELARIA E TURISMO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1586/951213; identificação de pessoa colectiva n.º 503577413; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 16 e 17/20000510.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta n.º 7 de 2 de Maio deste ano da sociedade em epígrafe, pela qual Fernando António Bucho Laranjeira Barata renunciou à gerência, e nomeada gerente Mónica Isabel Rothlisberger Barata Barreto.
Data da deliberação: 2 de Maio de 2000.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 10002618

ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS BARATA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 200/850607; identificação de pessoa colectiva n.º 500208050; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 14 e 15/20000510.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta n.º 54 de 10 de Maio deste ano da sociedade em epígrafe, pela qual Fernando António Bucho Laranjeira Barata renunciou à

gerência, e nomeada gerente Mónica Isabel Rothlisberger Barata Barreto.

Data da deliberação: 10 de Maio de 2000.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 10002600

ATLANCA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1077/910808; identificação de pessoa colectiva n.º 502603950; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 16/20000515.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta n.º 9 de 14 de Maio deste ano da sociedade em epígrafe, pela qual foi nomeado o conselho de administração: Artur Manuel Ponte Coelho, Diocleciano Arvela Coelho, e Darvim Amaro Brissos, casados.

Data da deliberação: 14 de Maio de 2000.

15 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 10002588

LAGOA

JOSÉ CORREIA PEIXOTO & FILHO, L.DA

Sede: Rua de João Bentes Castelo Branco, 10, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa — Algarve. Matrícula n.º 926/940301; identificação de pessoa colectiva n.º 501090886; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 24 e 26/140300.

Certifico:

1 — Cessação das funções da gerência José Manuel Paula Piscarreta, por renúncia a partir de 11 de Janeiro de 2000.

2 — A alteração parcial do contrato social. Artigos alterados: 3.º e 5.º

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1 050 000$, dividido em duas quotas, no valor de 650 000$ e 400 000$, pertencendo ambas ao sócio Gilberto da Conceição Águas.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade incumbe ao sócio Gilberto da Conceição Águas, desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente.

3 — (*Mantém-se*.)

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 08347301

CONSTRUÇÃO QTA. VALE LAPA, L.DA

Sede: Estrada do Farol, 5, Praia do Carvoeiro, freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa — Algarve. Matrícula n.º 1125/211196; identificação de pessoa colectiva n.º 503773492; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/160300.

Certifico:

A alteração parcial do contrato social. Artigos alterados: 4.º e 5.º

ARTIGO 4.º

O capital social, é de 1 002 410$.

ARTIGO 5.º

O capital encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de 511 230$, pertencente ao sócio António Alberto Dias Ferreira Peres Gomes e outra, no valor nominal de 491 180$, pertencente ao sócio Derek Peter Dickinson.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 08347310

NOVOBLINDE — NOVAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA, L.DA

Sede: Rua P, lote 112, rés-do-chão, B, Vale Pequeno, freguesia da Pontinha

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa — Algarve. Matrícula n.º 1371/940125; identificação de pessoa colectiva n.º 503192759; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/150300.

Certifico:

A alteração parcial do contrato social. Artigos alterados: n.º 1 do artigo 1.º, 3.º e adita o artigo 9.º

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a denominação NOVOBLINDE — Novas Técnicas de Segurança, L.da, e tem a sua sede na Rua do Município de São Domingos, lote 5, loja esquerda, Urbanização Lagoa-Sol, freguesia e concelho de Lagoa — Algarve.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 Euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de 2500 Euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 9.º

Os sócios podem em assembleia geral deliberar a exigência de prestações suplementares de capital à sociedade até ao décuplo do capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 08341230

GUARDA

FORNOS DE ALGODRES

ANTÓNIO DE OLIVEIRA — TRANSPORTES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Fornos de Algodres. Matrícula n.º 127; identificação de pessoa colectiva n.º 504373668; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/000516.

Certifico: que a sociedade em epígrafe aumentou o capital social de 49 879,78 euros para 50 000 euros e em consequência o artigo 4.º e ainda o artigo 5.º do respectivo contrato, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores da escrita, é de 50 000 Euros, equivalente a 10 024 100$, correspondente à soma de duas quotas de 25 000 euros cada, equivalente a 5 012 050$, pertencentes uma a cada um dos sócios, António de Oliveira e Maria do Céu Pinheiro Andrade Oliveira.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António de Oliveira e ao não sócio Carlos Manuel da Costa Oliveira, casado, natural da freguesia e concelho de Aguiar da Beira, onde reside em Fontarcadinha, ambos já designados gerentes, obrigando-se a sociedade,

judicial e extrajudicialmente com a intervenção de dois gerentes, sendo um deles sempre o gerente Carlos Manuel da Costa Oliveira.

O texto completo do contrato da sociedade na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida está conforme.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Manuela Rocha Nobre Pacheco*. 10678115

LEIRIA

BOMBARRAL

VINÍCOLA DA QUINTA DO VEDRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral. Matrícula n.º 93/661020; identificação de pessoa colectiva n.º 500299897; recebido em: 20000515.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

15 de Maio de 2000. — A Ajudante em exercício, *Maria do Carmo Baptista de Jesus Miguel de Sousa*. 10115005

SOCIEDADE AGRÍCOLA BARRO DO CASAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral. Matrícula n.º 265/900118; identificação de pessoa colectiva n.º 502280972; recebido em: 20000515.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Conferida, está conforme.

15 de Maio de 2000. — A Ajudante em exercício, *Maria do Carmo Baptista de Jesus Miguel de Sousa*. 10115021

MARINHA GRANDE

TERESO & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1299; identificação de pessoa colectiva n.º 503410250; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 5/20000322.

Certifico que foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 27 de Dezembro de 1999.

Conferido, está conforme.

10 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 08871485

POMBAL

DERVIEIRA — CONFECÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Pombal. Matrícula n.º 2476; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/000303.

Contrato de sociedade

No dia 2 de Março de 2000, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, perante mim, licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Rogério Paulo Vieira Gomes, número de identificação fiscal 153328479, solteiro, maior, que intervém por si e na qualidade de administrador e, em nome e representação da sociedade comercial anónima que gira sob a firma DERONE — Confecções, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 501428550, com sede no lugar de Casal Vieira, freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial da Batalha sob o n.º 218, com o capital social integralmente realizado de 200 000 000$;

2.ª Deonilde Vieira, número de identificação fiscal 112398812, casada com Isidro Ribeiro Gomes, sob o regime de comunhão geral; e

3.ª Maria João Vieira Gomes, número de identificação fiscal 175504784, solteira, maior; e

4.ª Maria das Mercês Vieira, número de identificação fiscal 130503436, casada com Daniel Rosário Santos, sob o regime de comunhão geral.

Os outorgantes são naturais da dita freguesia de São Mamede, onde residem no lugar de Casal Vieira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.os 4452491, de 20 de Janeiro de 2000, 4044624, de 30 de Junho de 1993 e 6664456, de 14 de Dezembro de 1998, e 441436, de 15 de Outubro de 1999, emitidos o segundo pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa e os restantes pelos Centro de Identificação Civil de Leiria e a qualidade de administrador invocada pelo primeiro outorgante, bem como os poderes para este acto, através de uma certidão de teor registral e pública-forma de acta, na qual a sociedade consentiu especificadamente na presente celebração, que arquivo.

Disseram os outorgantes, nas qualidades em que intervém:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial anónima, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, sede

1 — A sociedade adopta a firma DERVIEIRA — Confecções, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Arneiro, sem número de polícia, lugar e freguesia de Ilha, concelho do Pombal.

3 — Por simples deliberação do conselho de administração poderá a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4 — Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá estabelecer, quer em território nacional quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a confecção de artigos de vestuário e comércio de vestuário.

2 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, a agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcio ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 Euros (equivalente a 10 024 100$), representado por 5000 acções, no valor nominal de 10 euros, cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa dos respectivos accionistas e encontram-se assim distribuídas: 2000 acções pertencentes a cada um dos accionistas Rogério Paulo Vieira Gomes e Deonilde Vieira; 950 acções pertencentes à accionista Maria João Vieira Gomes; e 25 acções pertencentes a cada um dos accionistas DERONE — Confecções, S. A. e Maria das Mercês Vieira.

2 — O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 500 000 Euros, nas formas e condições que entender, através da emissão de acções ordinárias e ou acções preferenciais.

3 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 ou mais acções, podendo o conselho de administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

4 — Os títulos de acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela por ele autorizada.

5 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, emitir acções preferenciais sem voto e obrigações, incluindo as convertíveis em acções e adquirir acções e obrigações próprias ou outros títulos financeiros, nos termos previstos na lei e realizar sobre umas e outras operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

Transmissão de acções

1 — A transmissão de acções entre os accionistas é livre. Nas transmissões de acções nominativas para terceiros, os restantes accionistas gozam do direito de preferência.

2 — O accionista que pretender transmitir a terceiros parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá avisar o conselho de administração da sociedade, identificando o proposto adquirente e as condições em que se propõe a realizar a transmissão.

3 — Nos oito dias seguintes à data da recepção do aviso, o conselho de administração dará a conhecer aos restantes accionistas as condições de transacção. Os accionistas comunicarão ao conselho de administração e ao accionista proponente, no prazo de oito dias a contar da comunicação que lhes for feita pelo conselho de administração, se pretendem usar do direito de preferência.

4 — Em caso afirmativo, o preço da transmissão será oferecido pelo proposto adquirente referido no n.º 2 deste artigo, salvo se se provar que houve simulação no preço, caso em que a aquisição se fará pelo valor real baseado em balanço especialmente elaborado para o efeito e determinado por um revisor oficial de contas, designado pelo conselho de administração.

5 — Havendo mais de um interessado, serão as acções rateadas por todos os pretendentes, na proporção das acções.

6 — Decorridos os prazos mencionados nos números anteriores, se nenhum accionista tiver exercido o direito de preferência, nos termos previstos no anterior n.º 1, ou se os direitos de preferência exercidos não abrangerem a totalidade das acções oferecidas, poderá o accionista proponente transmitir as respectivas acções nas condições propostas.

ARTIGO 5.º

Assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia geral, por um período não superior a quatro anos, de entre accionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos.

2 — Os accionistas, ou representantes de accionistas, com direito a tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar.

3 — O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e da qual deverá constar a ordem de trabalhos da assembleia geral e a identidade do representante.

ARTIGO 6.º

Deliberações sociais

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 — As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, devem ser aprovadas por, pelo menos, três quartos dos votos emitidos quer a assembleia geral reúna em primeira, quer em segunda convocação, observado o quórum legal.

ARTIGO 7.º

Conselho de administração

1 — A administração da sociedade incumbe ao conselho de administração.

2 — O conselho de administração será composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais será o presidente, eleitos em assembleia geral por um período não superior a quatro anos, podendo ser reeleitos.

3 — Os membros do conselho de administração serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — O conselho de administração reunirá sempre que o achar conveniente ou necessário, por convocação do seu presidente ou por dois vogais.

a) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou devidamente representados;

b) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, que só poderá ser utilizada uma vez.

5 — O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, podendo designadamente:

a) Abrir e movimentar contas bancárias;
b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
c) Celebrar contratos no âmbito do objecto social;
d) Adquirir ou alienar acções, quotas, obrigações ou outros títulos em sociedades comerciais, já constituídas ou a constituir, ou demais entidades com interesse para a sociedade.

6 — O conselho de administração poderá, ainda por deliberação unânime do todos os seus membros:

a) Adquirir, alienar, locar, hipotecar ou onerar bens imóveis;
b) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
c) Conceder garantias ou cauções ou prestar avales.

7 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, nos termos previstos na lei, sem prejuízo da sua própria competência para deliberação sobre os mesmos assuntos.

8 — O conselho de administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 8.º

Representação da sociedade

1 — A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, bem como em juízo e fora dele, activa e passivamente:

a) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois membros do conselho de administração, ou pela assinatura de apenas um dos seus membros, neste último caso conforme a respectiva delegação de poderes, conferida nos termos do anterior n.º 7 do artigo 8.º

b) Pela assinatura de um administrador ou procurador da sociedade, para tal autorizado, em caso de assinaturas de mero expediente.

2 — A sociedade poderá ser representada por qualquer seu administrador nas assembleias gerais das sociedades em que tenha participação.

3 — Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade desses administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem

ARTIGO 9.º

Fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será sempre um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — A assembleia geral que eleger o fiscal único designará simultaneamente o seu suplente, que será sempre, também, um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 10.º

Aplicação dos resultados

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

a) Na cobertura dos prejuízos dos anos anteriores;
b) Um mínimo de 5% para a constituição da reserva legal até atingir o montante exigível;
c) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo, a definir pela assembleia geral, nos termos da lei;
d) O restante, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

2 — A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 12.º

Nomeação dos órgãos sociais

Ficam, desde já, designados para constituírem os órgãos sociais, durante os primeiros quatro anos:

Mesa da assembleia geral: presidente — Ricardo Vieira Santos, casado, residente na Rua do Padre António Martins Pereira, 21, 1.º,

freguesia de Fátima, concelho de Ourém; secretária: Maria das Mercês Vieira, ora outorgante.

Conselho de administração: presidente — Rogério Paulo Vieira Gomes, ora outorgante; vogais: Deonilde Vieira e Maria João Vieira Gomes, ora outorgantes.

Órgão de fiscalização: fiscal único (efectivo): Oliveira dos Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Dr. José Vieira dos Reis, revisor oficial de contas n.º 359, casado, residente na Rua de Tristão Cunha, 18, em Lisboa; fiscal suplente: Dr. José Barata Fernandes, revisor oficial de contas n.º 540, casado, residente na Rua de Agostinho Neto, 42, 1.º B, em Lisboa.

ARTIGO 13.º

Dispensa de caução

Os membros dos órgãos sociais são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Conforme com o original.

22 de Março de 2000. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

10976655

LISBOA

AZAMBUJA

AEROESTRUTURAL — SERVIÇOS AERONÁUTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja. Matrícula n.º 409/950322; identificação de pessoa colectiva n.º 503424528; data da apresentação: 20000511.

Certifico que foi feita a prestação de contas da sociedade em epígrafe, com referência ao exercício de 1999, tendo ficado depositado em pasta, os documentos anotados sob o n.º 20.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Rijo Lourenço Marques.*

07434995

VEIPEÇAS II — COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja. Matrícula n.º 70/760714; identificação de pessoa colectiva n.º 500413320; inscrições n.os 5, 6 e 7; números e data das apresentações: 1, 2 e 3/20000410.

Certifico que, pela inscrição n.º 5 foi efectuado o aumento de capital com o reforço de 95 000 000$, e alterado parcialmente o contrato da sociedade em epígrafe, quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de 150 000 000$, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de valor nominal de 30 000 000$, uma de cada um dos sócios António da Silva Peralta, Teresa de Almeida Alexandre e Silva Peralta, Alexandra de Jesus Almeida da Silva Peralta, Luís Manuel da Silva Peralta e Ana Cecília Almeida Silva Peralta.

Certifico ainda que, pela inscrição n.º 6, foi efectuada a transformação da sociedade, em sociedade anónima, tendo sido alterado todo o pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação

1 — A sociedade adopta a denominação de VEIPEÇAS II — Internacional, S. A., regendo-se pelo presente contrato social e demais legislação aplicável, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta de Santa Sofia, freguesia e concelho de Azambuja, podendo ser transferida por simples deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto social o comércio internacional, importação, exportação e comércio, nomeadamente, máquinas agrícolas e máquinas industriais, maquinaria para construção civil; *camions,* semi-reboques e peças auto. Exploração agrícola e pecuária. Comercialização de imóveis para revenda. Compra e venda de participações de outras empresas cujo objecto social seja diferente.

ARTIGO 4.º

Formas de associação e participação sociais

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode livremente cooperar com outras entidades, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com outras entidades jurídicas, singulares ou colectivas, a agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, participar na sua constituição, administração ou fiscalização, bem como livremente, adquirir participações como sócia ou accionista em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto, celebrar contratos de consórcio ou de associação em participação, quer as entidades sejam nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º

Capital social e acções

1 — O capital social é de 150 000 000$, e encontra-se representado por 150 000 acções, com o valor nominal de 1000$ cada uma.

2 — As acções são nominativas.

3 — As acções são incorporadas em títulos representativos de 1, 10, 50, 100 e 1000.

Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada.

4 — A sociedade poderá, nos termos do disposto no artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais, adquirir acções próprias, as quais não conferirão quaisquer direitos patrimoniais ou de outra natureza, podendo contudo, realizar sobre ela as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

5 — A sociedade poderá amortizar as acções detidas pelos accionistas que as utilizem para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta, caso em que as acções serão amortizadas pelo valor do último balanço aprovado e a respectiva contrapartida será paga pela sociedade no prazo de 180 dias a contar da assembleia geral que deliberar a amortização.

ARTIGO 6.º

Emissão de obrigações e outros títulos

1 — A sociedade poderá emitir obrigações em todas as modalidades segundo as condições que a lei vigente consentir e a assembleia deliberar.

2 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

3 — Na subscrição de quaisquer obrigações ou de quaisquer outros títulos de dívida, os accionistas terão direito de preferência, a exercer nos termos da lei geral.

ARTIGO 7.º

Quotas próprias

1 — A sociedade pode adquirir, deter e vender acções e obrigações próprias nos termos do disposto nos artigos 317.º e 354.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Na alienação de acções próprias, os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data da alienação, bem como ao rateio daquelas relativamente às quais tal direito de preferência não tenha sido exercido.

ARTIGO 8.º

Transmissão de acções nominativas

1 — Um accionista que pretenda transmitir todas ou parte das suas acções, deverá oferecê-las, em primeiro lugar, aos demais accionis-

tas e em segundo à sociedade, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, a qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente se for caso disso, preço e condições de pagamento.

2 — Os accionistas preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 10 dias, contados da recepção da notificação a que alude o número anterior.

3 — Se o número de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas e a sociedade declararem querer adquirir, for inferior ao número total das acções a transmitir, é lícito ao transmitente dispor das acções oferecidas.

4 — Se, pelo contrário tal número exceder o número de acções a transmitir, efectuar-se-á o rateio na proporção daquelas que os accionistas preferentes já foram titulares, ficando qualquer acção ou lote de acções restantes a ser adquirido pela sociedade, se outro não for o acordo entre os accionistas preferentes.

5 — As restrições constantes dos números anteriores não se aplicam às transmissões a favor de herdeiros em linha recta e colateral até ao segundo grau.

6 — A transmissão de acções nominativas a não accionista fica dependente do consentimento da sociedade, cuja decisão compete ao conselho de administração.

7 — Quando um accionista pretender transmitir as acções nominativas a não accionistas, deverá comunicar previamente o facto ao conselho de administração, através de carta registada, indicando o nome da pessoa ou entidade a quem pretende ceder o preço e demais condições de cessão. Recebida a comunicação, o conselho de administração decidirá se a sociedade consente ou não a transmissão, e, em caso afirmativo, consultará, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que foi recebido o pedido, os restantes accionistas sobre se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, devendo sempre a decisão ser comunicada pelo conselho de administração ao accionista que pretende ceder as acções no prazo máximo de 60 dias a contar da recepção da carta deste a pedir o consentimento para a cessão.

8 — Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido de consentimento poderá o accionista transmitir livremente as acções.

9 — Se a sociedade recusar licitamente o seu consentimento à transmissão pretendida fica obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa da sua escolha, nos termos e condições do negócio para o qual a autorização tiver sido pedida.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da sociedade: a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — Os mandatos dos órgãos sociais terão a duração máxima de quatro anos, mas o respectivo termo só se efectivará com o início de funções dos que tenham sido nomeados para substituir os membros cessantes.

3 — Os membros dos cargos sociais poderão ser ou não accionistas e são reelegíveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de dois anos.

2 — A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei o determine ou o conselho de administração ou o conselho fiscal entenda conveniente.

3 — Ao presidente da mesa da assembleia geral, compete a convocação, a direcção e disciplina e a fiscalização das reuniões e das deliberações nelas tomadas.

4 — Ao secretário compete substituir o presidente em caso de impedimento deste e nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer outros actos ou competências previstas na lei, neste pacto ou em deliberação de accionistas.

5 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

6 — Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista.

7 — Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados, competindo à referida assembleia deliberar, sobre a aplicação dos resultados do exercício, podendo os mesmos não ser no todo ou em parte distribuídos pelos accionistas.

8 — As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão, dissolução ou alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas pela maioria de 75% dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de administração ou fiscal único o julguem conveniente, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social imposto por lei para este efeito.

ARTIGO 12.º

1 — As remunerações ou ausência de remuneração dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são fixadas anualmente pela assembleia geral, ou por comissão de três accionistas por eles nomeados.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 13.º

Administração

1 — A gestão da sociedade e a sua representação serão exercidos por um conselho de administração, composto por cinco membros eleitos, em assembleia geral sendo um nomeado presidente.

2 — A assembleia geral que elege o conselho de administração poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.

ARTIGO 14.º

Poderes

1 — São conferidos ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatuto, os demais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam da competência de outros órgãos, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometer-se com árbitros, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções ou processo;

b) Constituir mandatários para quaisquer fins da sua competência, fixando o âmbito dos seus poderes;

c) Negociar com qualquer instituição financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entender necessárias, designadamente contrair empréstimos e subscrever contratos de locação;

d) Dar ou tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos; movimentar contas bancárias, levantar e depositar quantias ou valores pertencentes à sociedade, sacar, aceitar, avaliar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de créditos referentes a negócios sociais, dando quitações e assinando recibos;

e) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis;

f) Deliberar sobre pedidos de consentimento da sociedade para actos sobre acções;

g) Delegar no presidente de administração ou no administrador delegado, estes poderes e os demais conferidos pela lei e pelos estatutos.

ARTIGO 15.º

1 — Fica o conselho de administração autorizado a delegar actos, ou categorias de actos, ou a gestão corrente da sociedade, quer numa comissão executiva composta por um número ímpar de administradores, quer em um ou vários dos seus membros, como administradores-delegados.

2 — O conselho de administração poderá encarregar uma ou mais pessoas accionistas ou não, da execução temporária ou permanente de determinados actos de administração, conferindo-lhe para tanto os respectivos mandatos mediante resolução que tome para esse efeito, constante de acta.

3 — As deliberações do conselho a que se referem os números anteriores fixarão os limites da delegação.

ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração reúne a convocação do presidente ou de dois administradores.

2 — Sempre que o conselho delibere pré-fixar as datas das suas reuniões será dispensada a convocatória.

ARTIGO 17.º

1 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.
2 — O conselho só pode porém deliberar validamente, estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 18.º

Forma de obrigar a sociedade

1 — A sociedade obriga-se:
a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois vogais.

ARTIGO 19.º

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente.

CAPÍTULO V

ARTIGO 20.º

Fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade e as restantes competências derivadas da lei, é confiada a um fiscal único, ao qual se aplica, com as necessárias adaptações, o disposto quanto ao conselho fiscal e um suplente, que terão de ser revisores oficiais de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, com os requisitos consignados na lei.
2 — O fiscal único e suplente, serão eleitos pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis automaticamente pelo menos período de tempo, a não ser que a assembleia geral delibere a sua não recondução.

ARTIGO 21.º

Disposições diversas

O ano social coincide com o ano civil, a não ser que a assembleia geral delibere em sentido contrário.

ARTIGO 22.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, sua interpretação e execução, bem como para todas as acções que venham a correr entre a sociedade e os accionistas, é competente o foro da Comarca de Azambuja.

Mais certifico que, pela inscrição n.º 7 foi efectuado o seguinte acto de registo:
Facto inscrito: nomeação dos órgãos sociais.
Conselho de administração: presidente — António da Silva Peralta, casado; vogais — Luís Manuel da Silva Peralta, casado; Ana Cecília Almeida Silva Peralta, solteira, maior; Vítor José Redinha Coutinho, casado; e, Teresa de Almeida Alexandre e Silva Peralta, casada.
Conselho fiscal: fiscal único — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida da República, 48, 1.º, esquerdo, Lisboa, representada por Leopoldo de Assunção Alves; suplente — António Baltazar Mortal, casado.
Data da deliberação: 30 de Dezembro de 2000.
Prazo: biénio a contar de 30 de Dezembro de 2000.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Elza Maria da Silva Ferrão.* 07480806

CASCAIS

G. V. S. — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 791 (Sintra); inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 41/981023.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

29 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 08222517

G. V. S. — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 287 (Sintra); inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 42/981023.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

29 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 09839534

NOVA PUBLICIDADE — PUBLICIDADE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 151 (Oeiras); inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 19/980812.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

31 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 09113703

IBERQUATRO — REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 150 (Sintra); inscrição n.º 2 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 31/990202 e 6/000331.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Inscrição n.º 2, apresentação n.º 31/990202.
Facto registado: prestação de contas referente ao ano de 1997.
Inscrição n.º 1, averbamento n.º 1, apresentação n.º 6/000331.
Cessação de funções de gerente de Ilda Maria Lourenço Mateus Barreiros, por renúncia, em 30 de Setembro de 1999.

Está conforme o original.

31 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 12864463

LUEME, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 355 (Sintra); inscrições n.os 2 e 3; números e data das apresentações: 33/990202 e 5/000331.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Inscrição n.º 2, apresentação n.º 33/990202.
Facto registado: prestação de contas referente ao ano de 1997.
Inscrição n.º 3, apresentação n.º 5/000331.
Dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 8 de Junho de 1999.

Está conforme o original.

31 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 08144745

PRUMOCAL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 418 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva

n.º 503419419; inscrições n.os 5 e 6; números e datas das apresentações: 30/980812 e 5/981021.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:
Inscrição n.º 5, apresentação n.º 30/980812.
Facto inscrito: prestação de contas.
Ano do exercício: 1997.
Inscrição n.º 6, apresentação n.º 5/981021.
Facto inscrito: nomeação de gerente.
Gerente nomeado: Luís Guilherme Simões Oliveira, solteiro, maior, residente na Praça de Bilene, 2, 3.º, direito, em Lisboa.
Data: 15 de Outubro de 1998.

Está conforme o original.

14 de Abril de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques.* 08133506

DUJISIN & MUHARAY, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9744 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/970519.

Certifico que entre Mário Anton Victor Dujisin Quiroz e Katalin Laurette Muharay, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dujisin & Muharay, L.da, e tem a sua sede na Rua de Eduarda Lapa, 3-D, rés-do-chão, E, São Pedro do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.
2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de agência de notícias.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, e está dividido em duas quotas iguais de 200 000$, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, ficando dependente do consentimento da sociedade nos demais casos.

5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Mário Anton Victor Dujisin Quiroz, o qual fica desde já designado gerente.
2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques.* 12799157

GESTIURBAN — CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 026 (Oeiras); inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 36/981231.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 08137463

ALVELOS & MORADAL — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4867 (Sintra); inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 12/981210.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 09824138

SILVÉRIO & MANUEL GRAÇA — PINTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9655 (Sintra); inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 108/981230.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 09854878

MARTINS, GRAÇA & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7536 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503193810; número e data da apresentação: 73/990714.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, do ano de 1998.

17 de Abril de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques.* 10854657

TELELUX — ELECTRODOMÉSTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3520 (Oeiras); número e data da apresentação: 68/990714.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, do ano de 1998.

19 de Abril de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques.* 12794619

ANTUNES & CARVALHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 396 (Oeiras); número e data da apresentação: 69/990714.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, do ano de 1998.

19 de Abril de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques.* 10873228

LISBOA — 1.A SECÇÃO

AUTOZONA — IMPORTAÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.DA

Sede: Travessa dos Moinhos, 1, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8481/990901; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/990901.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é AUTOZONA — Importação Peças e Acessórios Para Automóveis, L.da, tem a sua sede na Travessa dos Moinhos, 1, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade, por decisão da gerência, poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação, peças e acessórios para automóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 003 000$, correspondentes a 5002,94 euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 903 000$ a que correspondem 4504,15 euros, pertencente a ele outorgante; e outra do valor nominal de 100 000$ a que correspondem 498,80 euros, pertencente a ela outorgante.

§ único. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo que com objecto social diferente do seu, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral.

§ 1.º Fica desde já designado gerente o sócio José António de Oliveira Faria.

§ 2.º A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado aos sócios não cedentes, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

1 — *a*) Pelo falecimento do respectivo titular;

b) Por acordo com o respectivo titular;

c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;

d) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

e) Por falência ou insolvência de um sócio;

f) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.

2 — A quota será amortizada pelo seu valor nominal.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10595600

AMBIDELTA — AMBIENTE E PAISAGISMO, L.DA

Sede: Avenida da República, 56, 8.º, esquerdo, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8492/990907; identificação de pessoa colectiva n.º 504591215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/990907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma AMBIDELTA — Ambiente e Paisagismo, L.da, tem a sua sede na Avenida da República, 56, 8.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, quando o tiver por conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia, coordenação, fiscalização e execução de obras, ambiente e paisagismo.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 4750 euros, pertencente à sócia AREADELTA — Investimentos Imobiliários, S. A.; e uma do valor nominal de 250 euros, pertencente à sócia Maria Nélia Teixeira Domingos.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

A divisão de quotas e a sua cessão a não sócios, depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, está reservado o direito de preferência e aos sócios em segundo, se ela dele não quiser usar.

§ 1.º O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à gerência que convocará uma assembleia geral a qual, no prazo de 60 dias, deliberará em conformidade com o disposto no presente artigo ou sobre o destino a dar à quota alienanda.

§ 2.º A amortização ou a preferência efectuar-se-á pelo valor que vier a ser fixado por árbitros, sendo um nomeado pelo cedente e o outro pelo cessionário que, em caso de falta de acordo, nomearão entre eles um terceiro, que desempatará.

§ 3.º A quantia que assim se mostrar devida será paga ou depositada, como no caso couber, em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem juros, começando a contar o primeiro trimestre, 90 dias após a realização da referida assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada em assembleia geral, pela sociedade;

b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

c) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

d) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

§ 2.º O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado. Ao preço da amortização deverão, segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

§ 3.º O pagamento do preço da amortização, acrescido e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectua-

do na sede social, em duas prestações, sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva da contrapartida.

§ 4.º Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 7.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar entre si, um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

ARTIGO 8.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, em que forem nomeados os membros da gerência.

§ 1.º Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

§ 2.º A sociedade obriga-se mediante a assinatura de dois gerentes.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras de favor e outros actos alheios ao objecto social.

§ 4.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

Ficam desde já designados gerentes, a sócia Maria Nélia Teixeira Domingos e os não sócios Manuel Joaquim Paúl Lobato de Miranda e João Manuel de Melo Vieira de Abreu Freire, já identificados.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 11370203

AUTO TÁXIS AVELINO DE JESUS & FILHO, L.DA

Sede: Rua das Enfermeiras da Grande Guerra, 13, 1.º, esquerdo, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8491/990907; identificação de pessoa colectiva n.º 504574736; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/990907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Táxis Avelino de Jesus & Filho, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Enfermeiras da Grande Guerra, 13, 1.º, esquerdo, freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 11370505

ALENUN — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, L.DA

Sede: Rua de Ana Castro Osório, 14, 7.º, A, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8494/990908; identificação de pessoa colectiva n.º 504630946; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/990908.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ALENUN — Comércio de Artigos de Joalharia, L.da, e tem a sua sede na Rua de Ana Castro Osório, 14, 7.º, A, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade, por deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de artigos de joalharia, ourivesaria, relojoaria, adornos pessoais e similares e prestação de serviços de reparação conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 9000 euros (equivalente a 1 804 338$), e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: duas iguais de 4000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Alexandre Carlos Faria Batista Antunes e Nuno Manuel Lopes Soares; e uma de 1000 euros, pertencente ao sócio Armando Vítor de Carvalho Martins.

ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente a 20 vezes o capital, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Alexandre Carlos Faria Batista Antunes e Nuno Manuel Lopes Soares.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os sus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes, para o que lhes deverá ser comunicado o negócio por carta registada com a identificação do interessado, preço e condições pretendidas.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia geral por qualquer pessoa, devidamente mandatada.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10158456

EDIVÍDEO PORTUGAL II — IMPORTAÇÃO, EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS, S. A.

Sede: Rua de Manuel Ferreira de Andrade, 8, A, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º4679/940718; identificação de pessoa colectiva n.º 503243493; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 20/990830.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Inscrição n.º 8, averbamento n.º 1, apresentação n.º 20/990830.

Cessação de funções da administradora Maria Rafaela Florentino Palma Mira David Nunes, por renúncia, em 28 de Junho de 1999.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10594914

ALXEREDO — PRODUÇÕES ESPECTÁCULOS, L.DA

Sede: Rua da Rosa, 213, 3.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8490/990907; identificação de pessoa colectiva n.º 504595814; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/990907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ALXEREDO — Produções Espectáculos, L.da, e tem a sua sede em Rua da Rosa, 213, 3.º, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência, a sua sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

1 — O objecto da sociedade é produção, promoção e realização de espectáculos e produtos. Colocação de actores, recepcionistas e serviços prestados com refeições. Produção de *spots* publicitários, compra e venda de espaços publicitários na empresa escrita, rádio, televisão, *placards* e *muppies,* promoção publicitária e prestação de serviços publicitários a terceiros. Caracterizador. Formação profissional.

2 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas bem como em outro tipo de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu ou regulado por lei especial.

3.º

1 — O capital é de 1 002 410$ (5000 euros), que corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 40 000$, pertencente à sócia Maria Odete Martins Cabrita Alfredo; e outra de 962 410$, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Martins Alfredo, encontrando-se já realizado a totalidade do capital social em dinheiro.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 5 000 000$.

3 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

4.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — Na cessão onerosa a não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam o direito de preferência.

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiro, dará conhecimento, por meio de carta registada, com aviso de recepção, a sociedade e os demais sócios, dos preciosos termos da projectada cessão, identificando quer o cessionário, quer as cláusulas do projectado contrato.

4 — No caso da sociedade não deliberar em assembleia geral, no prazo de 15 dias, a contar da data do reconhecimento da comunicação referida no parágrafo anterior, exercer o direito de preferência, deverão os demais sócios exercê-lo, através da carta registada expedida no prazo de 10 dias, a contar da data da mesma assembleia geral, após o que a cessão a estranhos é livre.

5.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

2 — Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — As deliberações sociais na falta de disposição legal em contrário, serão tomadas por maioria simples.

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, pertence aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral, sócios ou não.

2 — A gerência não será remunerada se tal for decidido em assembleia geral.

3 — E desde já fica designado gerente o sócio Sérgio Manuel Martins Alfredo.

4 — A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente.

7.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;

b) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial sobre a quota;

c) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

O valor da contrapartida da amortização será para a quota a amortizar, resultar do último balanço social aprovado, salvo se a lei dispuser de outro modo.

O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em quatro prestações mensais, iguais, salvo melhor acordo entre as partes, que serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos a favor de quem de direito.

8.º

Para todas as questões que impliquem interpretações e aplicações do presente pacto social, designadamente nas relações entre os sócios, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10139346

B. I. G. CORRETORA, SOCIEDADE CORRETORA, S. A.

Sede: Praça do Duque de Saldanha, 1, 8.º, salas E e F, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8155/990416; identificação de pessoa colectiva n.º 504302698; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/990907.

Certifico que foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 2, apresentação n.º 8/990907.

Designação do conselho de administração e do fiscal único, em 13 de Abril de 1999.

Prazo: quadriénio de 1999-2002.

Conselho de administração: Presidente — Nicholas Leo Racich, residente na Rua de José Avilez, lote 3-D, 7.º, B, Cascais; Vogais — Pedro Rogério Lopes Barata do Ouro Lameira, residente na Avenida do Infante Santo, 53, 3.º, esquerdo, Lisboa; e, Diogo Batista Russo Pereira da Cunha, residente na Avenida de Miguel Torga, 23, 2.º, direito, Lisboa.

Fiscal único: A. Gonçalves Monteiro e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 18, rés-do-chão, direito, Lisboa; Suplente — Magalhães, Neves e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede em Amoreiras, torre 1, 7.º, Lisboa.

15 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10139320

ESGEST — ESPÍRITO SANTO GESTÃO DE INSTALAÇÕES, APROVISIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S. A.

Sede: Rua de Rosa Araújo, 35, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5710/960112; identificação de pessoa colectiva n.º 503562661; inscrições n.os 4 e 5; números e data das apresentações: 9 e 10/990831.

Certifico que foi registado o seguinte:

1.º Ficaram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

2.º Redenominação do capital com renominalização das acções.

Artigo alterado: n.º 1 do 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social, que está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000 euros, e está representado por 20 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10595309

BOS TAURUS, HOTELARIA E TURISMO, L.DA

Sede: Avenida do Colégio Militar, 27, 6.º, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8483/990901; identificação de pessoa colectiva n.º 504408747; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/990901.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Bos Taurus, Hotelaria e Turismo, L.da, tem a sua sede na Avenida do Colégio Militar, 27, 6.º, direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

§ 1.º A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede, bem como abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social permanente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de comércio na área da restauração, serviços orientados para o turismo e lazer e espectáculos de música ao vivo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma quota do valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Carlos António Botelho Batista; uma quota do valor nominal de 1250 euros, pertencente ao sócio Eduardo da Conceição Fetal; uma quota do valor nominal de 1250 euros, pertencente à sócia Maria Clara Ferreira Gomes.

§ 1.º A sociedade poderá, em qualquer momento, adquirir ou deter livremente participações no capital de outras sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou participar directamente na sua constituição.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, fica a cargo de todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

1 — A sociedade só ficará obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, com as assinaturas conjuntas dos gerentes Carlos António Botelho Batista e Eduardo da Conceição Fetal, com excepção dos documentos de mero expediente para os quais basta a assinatura de dois gerentes.

§ único. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, os gerentes ficam desde já autorizados a:

a) Comprar, trocar e vender viaturas automóveis, ligeiras e pesadas;

b) Comprar, vender e permutar imóveis;

c) Tomar de arrendamento ou de trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial;

d) Trespassar ou ceder qualquer estabelecimento comercial ou industrial;

e) Adquirir, onerar ou alienar participações noutras sociedades;

f) Confessar, desistir ou transigir em juízo.

ARTIGO 5.º

A gerência será remunerada ou não, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ único. A gerência poderá ser alterada ou nomeada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Aos gerentes ou seus mandatários é vedado usar a firma social em assuntos estranhos aos negócios da sociedade e ainda prestar fianças, abonações, assinar letras de favor ou tomar responsabilidades sobre qualquer firma e, se o fizerem, além de tais actos não terem validade em relação à sociedade, incorrerão os faltosos em quantia igual ao compromisso assumido, que reverterá em proveito da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do titular;

b) Insolvência ou falência do sócio;

c) Falecimento do sócio titular, se os herdeiros no prazo de 90 dias após falecimento não nomearem o seu representante na sociedade;

d) Por arresto, arrolamento, penhora, apreensão ou venda judicial de quota;

e) Oneração da quota sem consentimento prévio da sociedade;

f) Se o sócio titular, quando vinculado laboralmente com a sociedade for despedido por justa causa ou rescindir unilateralmente o contrato de trabalho;

g) Se, em caso de divórcio do sócio titular a quota vier a ser adjudicada ao cônjuge.

§ único. No caso de falecimento do sócio Eduardo da Conceição Fetal, deverá a sociedade amortizar a quota, adquiri-la e fazer readquiri-la por sócio ou terceiro.

2 — A amortização será realizada pelo valor da quota, determinado pelo último balanço aprovado, tendo a sociedade um prazo de 90 dias para deliberar.

ARTIGO 8.º

Na cessão e divisão das quotas observar-se-ão os seguintes requisitos:

1) A cessão entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que exercerá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios exercerão esse direito em segundo lugar;

2) Não querendo nem a sociedade, nem os sócios preferir, poderá a quota ser transaccionada livremente;

3) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá avisar a sociedade e os sócios, por carta registada com aviso de recepção das condições da cessão;

4) No prazo de 30 dias a sociedade e os sócios comunicarão ao cedente se desejam ou não preferir;

5) Findo o prazo sem que a sociedade e os sócios se pronunciem, o cedente poderá transaccionar a quota livremente, mas nunca pelo preço inferior ao pedido à sociedade sob pena de a sociedade e os sócios poderem exercer o direito de preferência.

ARTIGO 9.º

Os resultados líquidos anuais terão a aplicação que a assembleia geral determinar depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 11370483

ACMAGEST — ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S. A.

Sede: Rua de Manuel Ferreira de Andrade, 8, A, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4680/940718; identificação de pessoa colectiva n.º 503272701; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/990909.

Certifico que foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 7, apresentação n.º 8/990909.

Designação dos órgãos sociais para o quadriénio de 1998-2001, por deliberação de 22 de Abril de 1999.

Conselho de administração: Presidente — Armando Ferreira Clemente; Vogais — Carlos Jorge de Abreu Ferreira e Maria Amélia da Silva Aniceto.

Fiscal único: Alves da Cunha, A. Henriques & A. Dias, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Luís Areal Alves da Cunha, revisor oficial de contas; Suplente — José Duarte Assunção Dias, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10144463

AUTO TÁXIS SETE COLINAS, L.DA

Sede: Rua do Professor José Pinto Correia, lote A, loja, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8499/990908; identificação de pessoa colectiva n.º 974987093; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/990908.

Certifico que entre:

1.º António Martins Paiva, número de identificação fiscal 101228813; natural da freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, casado com Iria Martins Ramos Paiva, sob o regime da comunhão geral, e residente na Rua de Fernão Lopes, 12, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures;

2.ª Iria Martins Ramos Paiva, número de identificação fiscal 101228830, natural da referida freguesia de Monsanto, casada com o anterior no indicado regime e com ele residente;

3.º Elisiário José Pereira, número de identificação fiscal 115318011, natural da freguesia e concelho de Almodovar, casado com Maria Elisete Marques de Sousa, sob o regime da comunhão geral e residente na Rua de Fernão Lopes, 12, sub-cave, direita, Póvoa de Santo Adrião, Loures;

4.ª Maria Elisabete Marques de Sousa, número de identificação fiscal 130050822, natural da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, casada com o anterior no indicado regime e com ele residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 1613250, de 12 de Junho de 1997, 4232412, de 3 de Março de 1995, 5230243, de 31 de Agosto de 1994 e 3631128, de 11 de Dezembro de 1998, todos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, é constituída entre eles, outorgantes, uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo respectivo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto Táxis Sete Colinas, L.da, vai ter a sua sede na Rua do Professor José Pinto Correia, lote A, loja, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas delegações e filiais em qualquer outro ponto do País.

2.º

A sociedade tem por objecto transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 010 000$, que corresponde à soma de quatro quotas iguais de 252 500$ cada, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Os gerentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente vinculada são necessárias as assinaturas de três gerentes.

Disposição transitória

Fica autorizada desde já a gerência, a proceder ao levantamento do capital social, a fim de ocorrer às despesas desta escritura, seu registo, bem como à aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes para o início às suas actividades sociais, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 09192727

ÉBANO E MARFIM — AFINAÇÕES, L.DA

Sede: Travessa dos Fiéis de Deus, 120, rés-do-chão, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8498/990908; identificação de pessoa colectiva n.º 502585579; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 9/990908.

Certifico que foi registado a alteração parcial do contrato:
Artigos alterados: 1.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua coma firma Ébano e Marfim — Afinações e Reparações, L.da, e fica com a sua sede na Travessa dos Fiéis de Deus, 120, rés-do-chão, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa.

4.º

1 — São gerentes da sociedade, os sócios Paulo Lamas Pimentel e Maria Delfina Xarepe Rosado Pimentel.
2 — Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10139788

ADRIÁTICO — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S. A.

Sede: Avenida do 5 de Outubro, 142, 2.º, esquerdo, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8497/990908; identificação de pessoa colectiva n.º 500725292; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 8/990908.

Certifico que foi registado a alteração parcial do contrato social:
Artigo alterado: 1.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma ADRIÁTICO — Sociedade de Administrações Imobiliárias, S. A., e tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do 5 de Outubro, 142, 2.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10139770

DEMIO CONSTRUÇÕES, L.DA

Sede: Rua da Cidade de Rabat, 15, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7990/981229; identificação de pessoa colectiva n.º 504480677; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 54/981229.

Certifico que entre:
1.º José Manuel de Jesus Cavaleiro;
2.º Francisco Paulo Silva Vieira; e
3.º Vítor Paulo Esteves Cruz de Carvalho D'Azeredo Osório Pereira de Gouvêa, e declararam que, pela presente escritura, celebram entre si, um contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é Demio Construções, L.da, e tem a sua sede social na Rua da Cidade de Rabat, 15, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: empreitadas, obras de construção civil, trabalhos de electricidade, pinturas, projectos, decoração e importações, manutenção, conservação e remodelação de edifícios e ou habitações.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 800 000$, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: sendo uma de 268 000$, pertencente ao sócio José Manuel de Jesus Cavaleiro; outra de 266 000$, ao sócio Francisco Paulo Silva Vieira; e outra de 266 000$, pertencente ao sócio Vítor Paulo Esteves de Carvalho D'Azeredo Osório Pereira de Gouvêa.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

ARTIGO 6.º

Sem prejuízo das disposições legais imperativas sobre aquisição de quotas pela própria sociedade, tem esta o direito de preferência, relativamente às cessões de quotas que careçam do seu consentimento; subsidiariamente, quando a sociedade não quiser ou não puder, exercer o direito que lhe cabe, têm os sócios esse direito.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão e divisão de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade.
2 — Para efeitos da aplicação do número anterior, gozam do direito de preferência a sociedade e, na sua renúncia, os sócios.
3 — Caso seja exercido o direito de preferência previsto na parte final do parágrafo anterior, a quota a ceder será paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — A cessão de quotas será precedida de uma assembleia geral, para o efeito convocada, mediante o aviso aos sócios através de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias.
5 — A ausência do sócio ou do seu representante, na assembleia geral, é tida para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

ARTIGO 8.º

As quotas não se extinguem por morte dos sócios, transmitindo-se aos seus sucessores.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
b) Por insolvência ou falência do respectivo sócio;
c) Quando, em qualquer circunstância colida com o disposto no artigo 7.º, nomeadamente, quando objecto de penhora;
d) Quando em virtude de partilha, realizada em consequência de divórcio, separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, a amortização é realizada pelo valor da quota, determinado em face do último balanço aprovado, sendo paga em quatro prestações trimestrais; iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses após a deliberação da amortização.
3 — A amortização deve ser deliberada dentro de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio, através de carta registada no prazo de 15 dias.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.
2 — A gerência incumbe a todos os sócios que, ficam desde já nomeados gerentes.

ARTIGO 11.º

1 — Os gerentes são dispensados de caução.
2 — A gerência não é remunerada.
3 — A gerência tem a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO 12.º

Os gerentes ou sócios não podem sem o consentimento dos outros sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade.

ARTIGO 13.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

ARTIGO 14.º

Verificadas e aprovadas as contas do exercício, aos resultados líquidos obtidos, comprovados pelo balanço, será dada a seguinte aplicação:

a) 5% para a reserva legal até ser atingida a quinta parte do capital social;

b) Uma percentagem não inferior a 50% dos resultados líquidos apurados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo os resultados líquidos obtidos após consideração de amortizações e reintegrações, bem como constituição ou reforço de provisões que se mostrem tecnicamente aconselháveis.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social que se achar depositado no Banco Mello, com vista à cobertura de despesas de constituição, instalação e outros encargos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 08715068

E. DIAS SERRAS, S. A.

Sede: Rua Augusta, 228, 1.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6536/190318; identificação de pessoa colectiva n.º 500089434; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 4/990908.

Certifico que foi registado a alteração parcial do contrato:
Artigo alterado: 2.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização, distribuição, importação e exportação de equipamento e material electrónico e de produtos náuticos, incluindo embarcações.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma.* 10139729

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

INOSAT, CONSULTORIA INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9827/000119; identificação de pessoa colectiva n.º 504761013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/000119.

Certifico que entre Paulo José e Louro de Paula Carvalho, HLC Telemédia, SGPS, AS, Jorge Manuel do Patrocínio Neves Carrilho, Tiago Gabriel Saraiva dos Reis Borges e Rui Jorge Vieira Alves Carias de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma INOSAT, Consultoria Informática, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem como objecto a consultoria e programação de sistemas informáticos.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Conde Valbom, 6, 9.º, em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2 — Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade mudar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou extinguir, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 124 700 euros, realizado em dinheiro apenas quanto a 39 000 euros, devendo os restantes 85 700 euros ser realizados, em dinheiro, no prazo máximo legal, representado por 24 940 acções, do valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — Poderá haver títulos de 1, 10 ou múltiplos de 10 acções até ao limite de 1000.

3 — As acções são nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertíveis e registrais.

4 — Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador.

5 — A transmissão ou oneração de acções nominativas fica dependente do consentimento da sociedade, a dar num prazo não superior a 60 dias, tendo os outros accionistas direito de preferência, em caso de alienação.

6 — Podem ser emitidas acções preferenciais sem voto, nos termos da lei.

ARTIGO 5.º

Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem à data, direito de preferência, em quaisquer aumentos de capital, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

ARTIGO 6.º

É permitido à sociedade adquirir acções próprias nos termos e nos limites legais e realizar sobre elas operações legais, que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Lucros

ARTIGO 7.º

Serão obrigatoriamente distribuídos anualmente, salvo deliberação dos accionistas, por maioria qualificada, em contrário, os lucros que a lei permitir distribuir.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos da sociedade: a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei lhe atribua competência.

ARTIGO 10.º

As deliberações são tomadas pela maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas em assembleia, desde que a lei não exija maior número.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, nos termos legais previstos para o efeito.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos.

SECÇÃO II
Conselho de administração

ARTIGO 13.º

O conselho de administração é composto por um presidente e quatro vogais, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 14.º

O mandato dos membros do conselho de administração tem uma duração de três anos.

ARTIGO 15.º

As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas por nomeação do próprio conselho, até nova eleição.

ARTIGO 16.º

O presidente do conselho de administração é escolhida pela assembleia geral de entre os administradores eleitos.

ARTIGO 17.º

Ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes de representação e gestão da sociedade competindo-lhe em especial:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando, para o efeito, todos os actos que se mostrem necessários;

b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer participações no capital social de outras sociedades ou quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis;

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber cauções;

d) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de actos ou categorias de actos determinados;

e) Representar a sociedade com exclusivos e plenos poderes em juízo ou fora dele, activa e passivamente, confessando, desistindo ou transigindo em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;

f) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais em sociedades participadas.

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura de um administrador no uso de poderes delegados pelo conselho de administração, ou pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO III
Fiscal único

ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, ambos eleitos em assembleia geral por períodos de três anos.

2 — O fiscal único e o suplente serão um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V
Dissolução e liquidação

ARTIGO 20.º

A sociedade dissolve-se quando para isso houver causa legal.

ARTIGO 21.º

A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Órgãos sociais para o triénio de 1999-2001:

Conselho de administração: presidente — Paulo José e Louro de Paula Carvalho; vogais — Jorge Manuel do Patrocínio Neves Carrilho, Tiago Gabriel Saraiva dos Reis Borges, Rui Jorge Vieira Alves Carias de Sousa e Carlos Alberto Martins Teixeira.

Fiscal único: A. Gonçalves Monteiro e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; suplente — A. P. Malheiro Veloso & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12947938

GUARDADO & LACERDA — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9844/000126; identificação de pessoa colectiva n.º 504829238; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000126.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Guardado & Lacerda — Engenharia e Construções, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Gil Vicente, 5, rés-do-chão, direito, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, projectos de engenharia e arquitectura.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 2500 euros, do sócio Álvaro Fins Pereira e Lacerda Machado; e outras duas iguais de 1250 euros cada uma, uma de cada um dos sócios Tiago Antunes Guardado e OXT — Indústrias Metálicas, L.da

2 — Aos sócios maiores poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Álvaro Fins Pereira de Lacerda Machado e o não sócio António Rodrigues Martins Gurdado, já identificado.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12959545

LUÍS MANUEL RODRIGUES GONÇALVES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9842/000125; identificação de pessoa colectiva n.º 504786458; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/000125.

Certifico que, Luís Manuel Rodrigues Gonçalves e Maria Cândida Alves Gonçalves, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Luís Manuel Rodrigues Gonçalves, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Cláudio Nunes, 79, cave, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12959537

INDOORS — DECORAÇÃO INTERIORES, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9841/000125; identificação de pessoa colectiva n.º 504799711; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/000125.

Certifico que, Ana Isabel Rúbio de Faria Blanc, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INDOORS — Decoração Interiores, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Manuel Rodrigues da Silva, 8, em Lisboa, freguesia do Lumiar.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda promover a abertura e encerramento de delegações, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando mais interessar à sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação, exportação e representação de artigos para decoração de interiores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme a sócia decidir, ficando desde já nomeada gerente, a sócia única.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12959529

LOURENÇO & ASCENSO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9840/000125; identificação de pessoa colectiva n.º 504789139; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/000125.

Certifico que, Antonino Nunes Lourenço e João Antunes Ascenso, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lourenço & Ascenso, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Cardal à Graça, 20, B, freguesia da Graça, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte de táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 100 000$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 550 000$ cada, tituladas cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Antonino Nunes Lourenço.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12959510

FLORES DO CÉU — SOCIEDADE DE PRODUTOS DIETÉTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9822/000117; identificação de pessoa colectiva n.º 504595415; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/000117.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Flores do Céu — Sociedade de Produtos Dietéticos, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da República da Bolívia, 97-A, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.
2 — A sua sede pode ser transferida dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação da gerência, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no tratamento de estética, comércio por grosso e a retalho de produtos dietéticos e tudo o mais necessário e complementar ao objecto social.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000$, e corresponde à soma de três quotas: duas quotas iguais do valor nominal de 500 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria do Céu Pombal Vieiras Teixeira Mateus e Joaquim António Gomes Teixeira Mateus; e uma de 200 000$, pertencente à sócia Maria João Pombal Vieira Teixeira Mateus.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Joaquim António Gomes Teixeira Mateus que, desde já, fica designado gerente.
2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, seja pessoa singular ou colectiva, quando a mesma tenha sido penhorada, arrestada ou dada em garantia sem consentimento da sociedade, se não for logo desonerada ou se for objecto de venda e adjudicação judiciais bem como em caso de interdição, inabilitação ou exoneração do respectivo titular.
2 — A amortização far-se-á pelo valor da quota, segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos e 6 a 12 meses, após a fixação definitiva da contrapartida.
3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 11271833

FRANCISCO BETTENCOURT, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º9821/000117; identificação de pessoa colectiva n.º 504573071; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000117.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Francisco Bettencourt, L.da, e tem a sua sede na Rua de Luz Soriano, 19, S/L, esquerdo, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa.
2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.
3 — A gerência poderá criar sucursais ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.
4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, comissões e representações.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, e acha-se dividido em duas quotas: uma de 23 000 euros, do sócio Francisco José Dias Bettencourt; e outra de 2000 euros, do sócio António José Dias Bettencourt.

4.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de 25 000 euros.
2 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.
2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado pelos sócios.
3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.
4 — Além dos seus poderes normais, aos gerentes são conferidos poderes para comprar e vender veículos automóveis.
5 — É desde já designado gerente o sócio Francisco José Dias Bettencourt.

6.º

A assembleia geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos seus negócios.

7.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios, à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência.

8.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem estes entenderem.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Com o consentimento do seu titular;
b) Quando o sócio titular for declarado falido;

c) Quando a respectiva quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer motivo sujeita a apreensão judicial;
d) Quando por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, a quota não lhe ficar a pertencer inteiramente;
e) Se um sócio prejudicar dolosamente ou desacreditar, por forma notória, a sociedade.
2 — O valor da quota, para efeitos de amortização, será o do último balanço aprovado, excepto no caso da alínea *a*), que será o valor acordado, e no caso da alínea *e*), que será o valor nominal.
3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

10.º

Os balanços são anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, sendo os lucros, após dedução das reservas legais, distribuídos em conformidade como que a assembleia geral deliberar.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 11271817

NIN HÃO — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, CONFECÇÕES E ARTIGOS DE VIAGEM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9818/000114; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/000114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Nin Hão — Importação, Exportação, Confecções e Artigos de Viagem, L.da, e tem a sua sede na Rua da Palma, 266, em Lisboa, freguesia de Santa Justa.
§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser deslocada para dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representação local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de vestuário e artigos de viagem e confecção de têxteis; armazenista e comércio de bijutaria, quinquilharia, vidros, louças, brindes, cutelaria, electrodomésticos, aparelhagens de som, vídeo e televisão, perfumaria, calçado, malas, cintos e acessórios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de 4000 euros, do sócio Hu Jiandi; e outra de 1000 euros, da sócia Zhongyue Xiang.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante de 10 000 euros, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios; porém, a cessão a estranhos só poderá fazer-se com prévio e expresso consentimento da sociedade; a sociedade e os sócios terão direito de preferência, por essa ordem, nas cessões de quotas a estranhos, devendo o correspondente direito ser exercido no prazo de 15 dias.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Hu Jiandi que, desde já, fica nomeado gerente.
§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 11271515

JOSÉ & PEDRO — PROJECTOS, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9850/0001267; identificação de pessoa colectiva n.º 504818732; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/000127.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma José & Pedro — Projectos, Compra e Venda de Propriedades, L.da

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, incluindo a compra de imóveis para revenda, a realização de estudos de desenvolvimento imobiliário, execução de projectos, construção civil e similares, administração, gestão e arrendamento de imóveis próprios e alheios, bem como, quaisquer outras actividades relacionadas com o presente objecto.

ARTIGO 3.º

Fica desde já autorizada a aquisição pela sociedade de participações noutras sociedades, mesmo que tenham um objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

A sede situa-se na Rua do Centro Cultural, 7-A, na freguesia de São João de Brito, no concelho de Lisboa, podendo a gerência instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação onde e quando lhe pareça conveniente.

ARTIGO 5.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de 2500 euros, pertencente a José Luís Miguel de Andrade Fernandes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir, por decisão unânime dos sócios, prestações suplementares proporcionais às suas quotas até ao montante global de cinco vezes o capital social inicial.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.
2 — Os gerentes não serão remunerados, a menos que os sócios decidam, unanimemente, em contrário.

ARTIGO 8.º

A sociedade será validamente obrigada pela assinatura conjunta dos seus dois gerentes ou pela única assinatura de um gerente com poderes especiais para o efeito.
1.º Não obstante, os gerentes podem delegar poderes num deles, para obrigar a sociedade com a sua única assinatura em casos específicos e relativamente a certas actividades a conceder procurações a um ou mais não-gerentes para agirem em nome da sociedade nos termos e condições que julguem mais convenientes.
§ 2.º Não obstante, a assinatura de qualquer gerente não obrigará a sociedade em qualquer acto ou contrato envolvendo qualquer venda ou oneração de quaisquer bens imóveis da sociedade, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Os sócios possuem direito de preferência relativamente à cessão de qualquer quota da sociedade, que será exercido em proporção do valor da respectiva quota.

ARTIGO 10.º

1 — Poderão os sócios fazer à sociedade, os suprimentos que, além do capital e das prestações suplementares, venham a ser considerados necessários para o desenvolvimento da mesma.
2 — O montante, juros e condições dos referidos suprimentos serão fixados em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Uma assembleia geral ordinária terá lugar uma vez por ano nos três primeiros meses de cada ano social.

§ 1.º Além disso, as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer gerente, quando este achar conveniente ou a pedido de qualquer um dos sócios.

§ 2.º Salvo se a lei dispuser de outra forma, a convocação e a ordem de trabalhos das assembleias gerais, deve ser enviada por qualquer dos gerentes e deve ser feita por carta registada com pelo menos, 15 dias de antecedência.

§ 3.º Salvo se a lei dispuser em contrário, as decisões da assembleia geral, serão tomadas por simples maioria de votos.

§ 4.º Os sócios podem fazer representar em assembleia geral através de simples cartas dirigidas à gerência da sociedade.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral decidirá sobre o montante dos lucros a ser destinados a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral pode, em qualquer altura, autorizar a distribuição antecipada de dividendos, de acordo com o artigo 297.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12959553

HILÁRIO & JOÃO — CAFÉ, SNACK-BAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9819/000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504809849; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 77/000114.

Certifico que entre Hilário Gonçalves Alves e Manuel João Gonçalves Alves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Hilário & João — Café, Snack-Bar, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Manuela Porto, 10-D, em Lisboa, freguesia de Carnide.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em café, restaurante, *snack-bar.*

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma, e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12947920

IDEIAS PADRÃO — PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º9820/000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504768492; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 78/000114.

Certifico que, Maria Joana de Jesus Calhau, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IDEIAS PADRÃO — Publicidade e Comunicação, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Calçada de Carriche, lote 14, 7.º, direito, freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de serviços de comunicação e publicidade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 002 410$, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12947946

GASPHOTEL — EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9858/000131; identificação de pessoa colectiva n.º 504859730; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/000131.

Certifico que entre António Manuel Gaspar Rodrigues Imaginário e José Manuel Pereira Colaço, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GASPHOTEL — Exploração Hoteleira, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Bento, 340, 1.º, na cidade e concelho de Lisboa, freguesia das Mercês.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração hoteleira, aldeamentos turísticos, lojas, restaurantes, bares e supermercados neles incluídos, administração e gestão de imóveis por conta de outrém.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à

soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4750 euros, pertencente ao primeiro outorgante; e outra no valor nominal de 250 euros, pertencente ao segundo outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio António Manuel Gaspar Rodrigues Imaginário.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12959570

FORMA FINAL — CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E RESTAURO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º9855/000128; identificação de pessoa colectiva n.º 504763504; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/000128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FORMA FINAL — Construção, Remodelação e Restauro, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa das Florindas, 9, 5.º, A, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste na construção civil, remodelação e restauro.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 701 687$, pertencente ao sócio Mário Miguel Baptista Pedro; e outra do valor nominal de 300 723$, pertencente ao sócio António José Henriques Pires Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Mário Miguel Baptista Pedro.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12959561

LUZ E SOMBRA — PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CINEMA E OUTROS ESPECTÁCULOS ARTÍSTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9811/000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504788973; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000114.

Certifico que entre Pedro Rosa Vieira Caldas e Carmen Andrea de Galvão e Castello-Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LUZ E SOMBRA — Produção e Realização de Cinema e Outros Espectáculos Artísticos, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Saudade, 23, 4.º, direito, freguesia de Santiago.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na produção e realização do cinema e outros espectáculos artísticos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.
2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o capital social.
3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 12947890

JOÃO B. Q. B. LACERDA — CIRURGIA ORTOPÉDICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9812/000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504796038; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/000114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma João B. Q. B. Lacerda — Cirurgia Ortopédica, L.da.

2 — A sede é na Rua de Almeida e Sousa, 63, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa.

3 — A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto a actividade de prestação serviços médico e cirúrgicos de ortopedia, podendo exercer outras actividades médicas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma quota, no valor de 2500 euros, pertencente ao sócio João Bernardo Queiroz de Barros Lacerda, e outra, no valor de 2500 euros, pertencente à sócia Vera de Saldanha de Almeida Fernandes de Lacerda.

2 — Mediante deliberação unânime, tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a 15 vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios; quando feita a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, incumbe aos sócios, que, desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se perante terceiros, em todos os seus actos, pela intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;

d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

e) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;

f) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles um representante comum, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12947903

FOOD FRENZY — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9813/000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504666525; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/000114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Food Frenzy — Actividades Hoteleiras, L.da.

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada da Luz, 146, loja 1, C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo, ainda, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 10 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma quota, no valor de 8000 euros, de que é titular a sócia NORGRUPO — Sociedade Administradora de Compras em Grupo, S. A., e duas, iguais, do valor nominal de 1000 euros, cada, tituladas uma por cada sócio Luís Alberto Suspiro Pedro da Silva e Maria Helena da Silva Bernardo.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — A sociedade fica vinculada:

a) Pela intervenção de um gerente em actos e contratos de valor não superior a 20 000 euros;

b) Pela intervenção de dois gerentes nos restantes actos e contratos.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, gerentes o sócio Luís Alberto Suspiro Pedro da Silva e o não sócio Manuel Eduardo dos Santos Freitas, já identificado.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, pela assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12947911

NASCIMENTO GUEDES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9809/000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504780794; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/000114.

Certifico que entre Paulo Alexandre Nascimento Guedes e Maria João Rolhas Mesquita Guedes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nascimento Guedes, L.da.

2 — A sociedade tem a sua sede é na Rua do Marquês de Ponte de Lima, 21-D, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo, ainda, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e confeitaria e snack-bar.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 501 205$ cada, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Paulo Alexandre Nascimento Guedes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12947881

NUCLEOMAX — IMAGEM E COMUNICAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9859/000201; identificação de pessoa colectiva n.º 504822322; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/00201.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NUCLEOMAX — Imagem e Comunicação, L.da, e tem a sua sede na Praça do Duque de Saldanha, 20, rés-do-chão, direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro lado, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar qualquer espécie de representação, quer dentro quer fora do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: elaboração de estudos e avaliações de mercado; a concepção e produção de design visual, de produtos e ambientes, de campanhas publicitárias e promocionais; consultoria de imagem e comunicação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 15 000 euros e encontra-se dividido em três quotas: uma, no valor nominal de 7500 euros, pertencente ao sócio Jorge Melo e Faro Nogueira Pinto; outra, no valor nominal de 3750 euros, pertencente ao sócio Rui Luís Ferreira de Figueiredo, e a outra, no valor nominal de 3750 euros, pertencente ao sócio Luís Botequilha de Carvalho Leitão.

ARTIGO 4.º

1 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao limite de duas vezes o capital social, na proporção das suas quotas, nos termos e condições que forem definidas em assembleia geral.

2 — Depende de deliberação dos sócios em assembleia geral, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência será nomeada em assembleia geral, a convocar para o efeito.

2 — Ficam, desde já, ficam nomeados gerentes os sócios Jorge Melo e Faro Nogueira Pinto e Luís Botequilha de Carvalho Leitão, sem caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar, por qualquer forma, a sociedade em assuntos alheios aos interesses da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá efectuar a amortização da quota, nos seguintes casos:

a) Quando o sócio pratique actos lesivos aos interesses sociais;

b) Quando o sócio for declarado judicialmente interdito;

c) Quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro motivo for objecto de arrematação, apreensão ou adjudicação judicial;

d) Por acordo com o respectivo titular;

e) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legitimários;

f) Quando em partilha subsequente a divórcio a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestada em assembleia geral por maioria de três quartos do capital social;

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — A contrapartida da amortização nos casos referidos será o valor que resultar do último balanço aprovado ou de balanço especialmente elaborado e aprovado para o efeito.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles um representante comum.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12992305

KAMJETA — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9815/000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504544829; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/000114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, e tem a sua sede na Rua de António Enes, 16, 1.º, C, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como criar e manter sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou outras formas de estabelecimento em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a cedência de trabalhadores por si contratados a terceiros utilizadores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondendo à soma de três quotas: uma, no valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio Kamlesh Jetha, e duas, iguais, do valor nominal de 1000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Sheila Dirajlal e Álvaro Augusto de Carvalho.

ARTIGO 4.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. Na cessão de quotas a estranhos tem preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo; se mais de um sócio pretender preferir será a quota dividida pelos preferentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Kamlesh Jetha, que fica, desde já, nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

É vedado à gerência obrigar a sociedade em avais, fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos aos fins sociais.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outra formalidade, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 11271590

INFORMEIOS — PROJECTOS E REPRESENTAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4889/940714; identificação de pessoa colectiva n.º 503243094; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 11 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 2 e 23/990803.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação de um membro do conselho de administração, até final do quadriénio em curso 1998/2001, por deliberação de 29 de Março de 1999: administrador: Augusto Rodrigues de Castro Ribeiro.

Foi, ainda, averbado seguinte: cessação de funções do administrador, António Pereira Montenegro Soares, por renúncia, de 30 de Dezembro de 1998.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12959642

GMI — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3787890317; identificação de pessoa colectiva n.º 501915397; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 39/000125.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação de gerente, por deliberação de 3 de Janeiro de 2000, de Maria Célia dos Santos Carvalho de Lima Nunes.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12793744

LOGÍSTICA — SOCIEDADE GERAL DE TRÂNSITOS INTERNACIONAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 573/870422; identificação de pessoa colectiva n.º 501814167; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/000229.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Cessação de funções do gerente José Manuel Guimarães da Costa, por ter renunciado em 5 de Maio de 1999.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 11485230

H. C. PAPÉIS GRÁFICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 369/870325; identificação de pessoa colectiva n.º 501804790; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 12 e 13/000210.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Hernâni Portugal da Silva Pinheiro, por ter renunciado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Nomeação de gerente, por deliberação de 30 de Dezembro de 1993, de Maria da Encarnação Pinhão Cardoso da Silva Pinheiro.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 12978400

H. C. PAPÉIS GRÁFICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 369/870325; identificação de pessoa colectiva n.º 501804790; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 6 e 7/000120.

Certifico que foi averbado e registo o seguinte:
Cessação de funções do gerente António Armando de Abreu Leal, por ter sido destituído em 29 de Novembro de 1999.
Nomeação de Nuno Vasco Luís Batista da Silva, como gerente, por deliberação de 29 de Novembro de 1999.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 11444592

IRAGI — IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 64 962/870127; identificação de pessoa colectiva n.º 501186255; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/000114.

Certifico que foi averbado o seguinte:
Deslocação da sede para a Praça da Alegria, 58, 4.º, E, freguesia de São José, Lisboa.
Texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 11271663

LUTECONTA — GABINETE TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 64 911/870121; identificação de pessoa colectiva n.º 501780807; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 36/000322.

Certifico que foi registada a alteração do contrato, quanto aos artigos 3.º e 4.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000$, dividido em duas quotas de 2 500 000$, pertencentes, uma a cada um dos sócios Emília Pereira Marques Aguiar e António Carlos Pires Pereira.

Alteram o corpo do artigo 4.º de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbem à sócia Emília Pereira Marques Aguiar, que, desde já, fica nomeada gerente, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessário para obrigar a sociedade a assinatura de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 12956600

LUTECONTA — GABINETE TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 64 911/870121; identificação de pessoa colectiva n.º 501780807; inscrições n.os 17 e 20; números e data das apresentações: 15 e 18/000215.

Certifico que foi registado o reforço de capital com 4 500 000$ e a alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, é de 5 000 000$, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 2 500 000$ cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Emília Pereira Marques e Maria Lucília Pereira Marques.
Mantém-se o § único deste mesmo artigo.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 11445211

INGERBORG HOLST & PINHÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 336/841127; identificação de pessoa colectiva n.º 501489134; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 32/000131.

Certifico que foi registada a redução de capital e transformação em sociedade por quotas, cujo contrato passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Ingerborg Holst & Pinhão, L.da, com sede em Lisboa, na Rua da Prata, 219, freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa.
§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o comércio de artigos regionais e artigos para decoração de interiores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de 5 000 000$, dividido em duas quotas: uma, de 4 500 000$, pertencente ao sócio João António Cordeiro, e outra, de 500 000$, pertencente ai sócio Francisco José Reis Sequeira.

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade pertence ao sócio João António Cordeiro, que, desde já, fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se pela assinatura:
a) De um gerente;
b) De qualquer procurador a quem sejam conferidos poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 12992240

FLORINDO & VIEIRA — CONSTRUÇÕES E COMPRA E VENDA DE PRÉDIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 64 341/861117; identificação de pessoa colectiva n.º 501750150; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 13 e 15/000207.

Certifico que, foi registada a alteração do contrato, quando aos n.os 2 e 4 do artigo 1.º, artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º, artigos 5.º, 6.º e 8.º, n.º 1 do 9.º, tendo sido aditados os artigos 11.º, 12.º e 13.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade usa a denominação Florindo & Vieira — Construções e Compra e Venda de Prédios, L.da.
2 — A sede social é em Lisboa, na Rua de José Estêvão, 129, 1.º, frente, freguesia de São Jorge de Arroios.
3 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4 — A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua composição.

ARTIGO 2.º

1 — Constitui objecto social construção de casas para venda e compra de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim.
2 — Fica livremente autorizado a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do por ela exercido e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000$, dividido em duas quotas de 5 000 000$ cada, uma de cada um dos sócios José Alexandre Sanches Florindo e INTERÁREA — Empreendimentos Imobiliários, L.da.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios podem efectuar suprimentos, fazer empréstimos ou adiantar fundos à sociedade, nos termos e condições em que acordarem.
2 — Os sócios também podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social e a forma da sua restituição, devendo a respectiva deliberação obter voto unânime de todos os sócios. Porém, a exigência a qualquer sócio que seja menor, só se efectivará com o seu acordo quando ele atingir a maioridade.

ARTIGO 5.º

1 — O sócio José Alexandre Sanches Florindo fica, desde já, autorizado a livremente dividir e ceder a sua quota, sendo assim disputado o consentimento da sociedade.
2 — Os outros sócios só o poderão fazer com o consentimento prévio da sociedade, mesmo que a cessão seja entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes ou entre sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Alexandre Sanches Florindo, que fica nomeado gerente por direito especial e com dispensa de caução e não poderá ser destituído por deliberação sem o seu consentimento.
2 — A sociedade fica obrigada pela intervenção daquele gerente.
3 — Faltando ou tornando-se inábil o dito gerente, então a vinculação da sociedade passará a ser da competência da sócia da associada INTERÁREA — Empreendimentos Imobiliários, L.da, Maria Teresa Madeira Rodrigues, que a partir daquele momento fica sendo gerente, também dispensada de caução; e se esta faltar ou se tornar inábil a intervenção da sociedade passará a ser da competência de quem para tanto for designado pela assembleia geral, com parecer favorável de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os sócios.
4 — Compete à gerência:
a) Compra, vender, permutar, dividir e hipotecar móveis e/ou imóveis;
b) Constituir outras obrigações sobre os bens sociais;
c) Movimentar contas bancárias e sacar, aceitar e endossar letras, cheques ou outros títulos de crédito ou efeitos comerciais e fazer confissões de dívidas, contrair empréstimos de qualquer natureza e aceitar aberturas de crédito ou outros financiamentos:
d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir, confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, comprometer-se em árbitros;
e) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
f) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades ou em agrupamentos complementares de empresas, alienando ou onerando essas participações,
g) Negociar, celebrar e executar contratos efectuar pagamentos e contratar e despedir pessoal.

ARTIGO 7.º

1 — Fica atribuído à sociedade o direito de amortizar quotas arroladas, penhoradas ou incluídas em massa falida.
2 — A sociedade poderá ainda, amortizar quotas quando houver acordo com o respectivo titular ou quando a quota não for adjudicada ao próprio sócio em partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens.
3 — A amortização deve ser deliberada no prazo de 60 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação se para o efeito não for exigível escritura pública e deve ser comunicada mediante carta registada no prazo de 15 dias a contar da deliberação.
4 — A contrapartida da amortização será o valor resultante do último balanço aprovado e o seu pagamento é fraccionado em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva da contrapartida

ARTIGO 8.º

A assembleia geral que aprovar as contas sociais, deliberará se são ou não criadas outros fundos além do de reserva legal, se serão ou não distribuídos lucros e, em caso afirmativo, qual a percentagem dos lucros a distribuir.

ARTIGO 9.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.
2 — Podem os sócias tomar deliberações unânimes por escrito e. bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
3 — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por qualquer pessoa a quem a lei permita que exerça essa representação.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

ARTIGO 11.º

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação de assembleia geral, e igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO 12.º

Toda e qualquer deliberação que tenha por objecto alteração do contrato de sociedade deve obter o consentimento do sócio maioritário.

ARTIGO 13.º

Em todo o omisso regularão as disposições do Código das Sociedades Comerciais e mais legislação aplicável, mas os preceitos dispositivos daquele Código podem ser derrogados por deliberação dos sócios, sendo, contudo, exigível para validade dessa deliberação, que a mesma seja aprovada por votos representativos de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 12992844

ISIDORO MACHADO (HERDEIROS), L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 63 898/860915; identificação de pessoa colectiva n.º 501716343; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 24 e 25/000223.

Certifico que foi registada a alteração do contrato, quanto aos artigos 3.º e 4.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, e corresponde à soma de três quotas: duas, de 150 000$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Nuno Gonçalo Silva Soares Machado e Pedro Miguel Silva Soares Machado, e uma de 100 000$, pertencente ao sócio Isidoro Soares Machado.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, os

quais ficam, desde já, nomeados gerentes, bastando a assinatura de dois deles para a vincular validamente em todos os seus actos e contratos.

Foi, ainda, averbado o seguinte:
Cessação de funções dos gerentes Ilídio Machado e Francisco Mateus Machado, por terem renunciado, em 26 de Janeiro de 2000.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 12993379

GRAFE — PUBLICIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 62 818/860408; identificação de pessoa colectiva n.º 501475400; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/000211.

Certifico que foi averbado o seguinte:
Deslocação da sede para a Rua de José Domingos Barreiros, armazém 3, freguesia de Marvila, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 10459545

INTERTAX — CONTABILISTAS INTERNACIONAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 62 225/860120; identificação de pessoa colectiva n.º 501585214; inscrição n.º 27; número e data da apresentação: 22/000217.

Certifico que foi registada a alteração do contrato, quanto ao artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 2 500 000$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo constantes da escritura e corresponde à soma das seguintes quotas: duas, de 250 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios José António Paiva Novo e Joaquim Henriques Ribeiro de Almeida; uma de 375 000$, pertencente ao sócio José Gonçalo Cabral Nunes Mexia; uma, de 425 000$, pertencente ao sócio Carlos Alberto Pinto da Silva, e uma 1 200 000$, pertencente à sócia CONSULTEAM II - Consultoria de Gestão e Informática, S. A.
Pelos outorgantes foi, ainda, dito que a sociedade cuja quota foi objecto divisão e cessão não é proprietária de quaisquer bens imóveis, pelo que a presentes cessão de quotas não está sujeita a tributação em imposto de sisa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 12774200

LAILE — MALHAS E CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 61 245/830728; identificação de pessoa colectiva n.º 501397116; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/000225.

Certifico que foi averbado o seguinte:
Cessação de funções do gerente António Nolasco, por ter sido destituído, em 30 de Dezembro de 1999.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 11484411

FERNANDO A. CRISTO & ALMEIDA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9829/000120; identificação de pessoa colectiva n.º 504634569; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/000120.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernando A. Cristo & Almeida, L.da, e vai ter a sua sede no Bairro das Calvanas, Rua Direita, 23, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.
2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte de passageiros em automóveis ligeiros (táxis).

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5486,78 euros, (correspondente a 1 100 000$), está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: duas, iguais, dos valores nominais de 2743,39 euros (correspondente a 550 000$), pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando António Cristo e Maria Zulmira Quaresma Fernandes de Almeida Cristo.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam designados gerentes ambos os sócios.
2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.
3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu e reguladas por lei especial.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 11352973

HIPER OFICINA DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9833/000124; identificação de pessoa colectiva n.º 504793942; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/000124.

Certifico que entre Hélder Viegas Sebastião e José Carlos Pinheiro Nunes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Hiper Oficina de Manutenção de Edifícios, L.da, e tem a sua sede na Rua de Carlos Pereira, 4, cave direita, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.
2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, instalações especiais e actividades de acabamento.
2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

1 — O capital social é de 4 009 640$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 2 004 820$, pertencente uma a cada sócio.
2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 20 000 000$.
3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

4.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios, é livre; porém, a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.
3 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avais, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral,
b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer quota;
d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;
e) Por acordo com o respectivo titular.
2 — A amortização será efectuado pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes, com os herdeiros do sócio falecido e o representante legal do interdito, devendo os herdeiros designar de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, deverão ser convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12978760

G0 — EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9873/000204; identificação de pessoa colectiva n.º 504802470; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/000204.

Certifico que entre Miguel Alexandre Dias e José Adelino Landeiro Gregório foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma G0 — Equipamentos e Sistemas Informáticos, L.da.
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Cinco, 8, 3.º, direito, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços informáticos, comercialização de equipamentos instalação e assistência técnica; formação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 064 000$, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, do valor nominal de 532 000$, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, é livre; a favor de não sócios, depende do consentimento da sociedade.
2 — Nas cessões onerosas, a sociedade, em primeiro e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência em relação aos não sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
a) Por falência do sócio titular;
b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
c) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
d) Havendo violação grave pelo sócio titular, dos seus deveres sociais; e
e) Com consentimento do respectivo titular.
2 — O valor da contrapartida da amortização será igual ao valor da quota, segundo o balanço especial realizado para o efeito.
3 — Se a lei não dispuser imperativamente de modo diverso, o pagamento da contrapartida da amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de 12 meses, após a fixação definitiva da mesma.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.
2 — A gerência da sociedade pode ou não ser remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.
3 — São desde já designados gerentes ambos os sócios.
4 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais, pode ser confiada, nos termos da lei, a quem estes entenderem.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de cinco vezes o capital social inicial.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais, depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12959863

HABINAÇÕES — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9870/000203; identificação de pessoa colectiva n.º 504822144; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/000203.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HABINAÇÕES — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da.

2 — A sociedade tem a sua sede no Parque das Nações, Rua Nova dos Mercadores, 3.10.03, loja B, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo, ainda, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma, do valor nominal de 1300 euros, pertencente ao sócio Joaquim Caldeira Nunes; duas, de igual valor nominal de 1250 euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios Gabriel Lopes Nunes e Vitalina Maria Lopes Nunes Costa, e uma, do valor nominal de 1200 euros, pertencente à sócia Maria Cristina Medeiros Laneiro.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 5000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a do gerente Joaquim Caldeira Nunes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, gerentes os sócio.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12959855

FRONTFORMA, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9869/000203; identificação de pessoa colectiva n.º 504829963; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/000203.

Certifico que entre Pellegrino Ciampi e Henrique Alonso Paz, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FRONTFORMA, Formação Profissional, L.da.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Carlos Mardel, 69, cave direita, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na realização de acções de formação, todos os meios necessários à realização das acções de formação, meios logísticos e didácticos, bem como a celebração de quaisquer contratos para a realização de acções de formação profissional.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 2500 euros cada, uma de cada um dos sócios.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, podendo ainda, associar-se pela forma que entender mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar quaisquer interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, é conferido o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

Por simples deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

ARTIGO 8.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12959847

IMOVESTIR — COMPRA DE BENS IMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9843/000125; identificação de pessoa colectiva n.º 504755803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/000125.

Certifico que entre José Manuel França Amaral, José Simões Duarte, João Pedro Gomes Rosado, Alberto Simões Faria e Florival Mendes Inácio, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma IMOVESTIR — Compra de Bens Imóveis, S. A.

2 — A sua sede social é na Rua de Filipe da Mata, 182, 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

3 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para outra localização, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, observados os preceitos legais.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; projectos e construção civil.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000 000$, representado por 20 000 acções de 1000$ cada.

ARTIGO 5.º

Títulos

1 — Haverá títulos de uma, 10, 20, 100 e 1000 acções, sendo os títulos assinados pelo administrador único ou por dois administradores, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

2 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador, registadas ou não e reciprocamente convertíveis, sendo da conta dos accionistas as despesas de conversão.

ARTIGO 6.º

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos da lei, e de acordo com as condições definidas pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Acções e obrigações próprias

Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções e obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e é composta por todos os accionistas.

ARTIGO 9.º

Representação em assembleia geral

1 — As assembleias gerais devem ser convocadas sempre que a lei determine ou o requerem o conselho de administração, o conselho fiscal ou um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes e, pelo menos, 5% do capital social.

2 — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

3 — A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de 50% do capital e em segundo convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar em assembleia geral, nos termos legais.

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos por um período de quatro anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO 11.º

Deliberações da assembleia geral

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

2 — A cada 100 acções caberá um voto.

ARTIGO 12.º

Administração da sociedade

1 — A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por três membros, designados no contrato de sociedade ou eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas.

2 — Os administradores são designados por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis.

3 — Compete ao conselho de administração, para além das atribuições gerais que por lei lhe são conferidas:

a) Tomar a iniciativa de propor aumentos de capital, emissão de obrigações ou outros títulos de dívida e alterações de estatutos;

b) Fornecer ao órgão de fiscalização todas as informações e documentação que este considere necessário ao bom desempenhado das suas atribuições.

ARTIGO 13.º

Formas de vincular a sociedade

1 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos:

a) Pela assinatura em conjunto dos dois administradores José Simões Duarte e António Fernandes Cardoso, casado, residente no Largo da república da Turquia, 8, 6.º, esquerdo, em Lisboa;

b) Pela assinatura de um qualquer administrador agindo nos termos e dentro dos limites dos poderes nele delegados pelo conselho de administração, em deliberação registada no respectivo livro de actas;

c) Pela assinatura de um mandatário constituído para a prática de certa e determinada categoria de actos.

2 — Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO 14.º

Fiscalização da sociedade

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único, que terá sempre um suplente, designados no contrato ou eleitos em assembleia geral, pelo período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis.

ARTIGO 15.º

Disposições comuns

1 — As remunerações dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral.

2 — As remunerações podem ser certas ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício.

ARTIGO 16.º

Disposições transitórias

Ficam, desde já, nomeados para comporem os órgãos da sociedade para o quadriénio 1999/2002:

Conselho de administração — presidente: José Simões Duarte, vogais: António Fernandes Cardoso e José Manuel França Amaral.

Fiscal único: Maria José Albuquerque Vaz Caldas, inscrita na lista dos revisores oficiais de contas com o n.º 816, contribuinte fiscal n.º 113627106, residente na Rua do Prof. Fernando da Fonseca, 12,

7.º, esquerdo, Lisboa; fiscal suplente: Cláudio António Figueiredo Pais, inscrito na lista dos revisores oficiais de contas com o n.º 852, contribuinte fiscal n.º 179674170, residentes na Urbanização da Ribeirada, lote 52, 8.º, esquerdo, Odivelas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12979350

LX FILMES — COMPANHIA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9808/000114; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/000114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LX Filmes — Companhia de Produção Audiovisual, L.da.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Damas, 1, rés-do-chão, direito, freguesia de Santiago, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na produção, realização e distribuição de trabalhos de cinema e audiovisuais, importação e exportação de materiais para os mesmos e prestação de serviços (não jurídico-fiscais).

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, do valor nominal de 4500 euros, pertencente ao sócio Luís Pires Correia, e uma, do valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Rosa Maria Barreto Pereira da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12947873

J. S. BANDEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 62 395/860217; identificação de pessoa colectiva n.º 501613650; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/000105.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Deslocação da sede para a Rua da Mãe de Água, 51, rés-do-chão, freguesia de São José.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 12959634

FIRST PORTUGUESE — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9845/00012; identificação de pessoa colectiva n.º 504716611; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/000126.

Certifico que por Duarte Maia de Albuquerque D'Orey, Tristão José da Cunha Mendonça e Menezes, Eduardo de Almeida Catroga, Alexander Somerville Gibson, Fundação Luso-América para o Desenvolvimento, José Maria Salena Garção, José do Carmo Braancamp Lobo de Vasconcelos, Joachim Michalski, Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz, João Salvador Ribeiro Pinto de Magalhães, Pedro Castela Duarte Araújo e Sá, e Renato Berardo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma First Portuguese — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Garrett, 13, 2.º, direito frente, freguesia dos Mártires.

3 — A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação do conselho de administração.

4 — O conselho de administração poderá criar, onde houver por conveniente, quaisquer formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300 000 euros, dividido em 60 000 acções do valor nominal de 5 euros cada.

ARTIGO 4.º

1 — As acções serão obrigatoriamente nominativas.

2 — Haverá títulos representativos de uma, cinco, 10, 50, 100, 1000 ou mais acções.

3 — Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e à custa dos accionistas.

4 — Os títulos representativos de acções serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura de um deles ser de chancela.

5 — A assembleia geral poderá deliberar a emissão de quaisquer categorias de acções, nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 5.º

Os accionistas poderão prestar suprimentos à casa social, devendo os mesmos ser autorizados pela assembleia geral, mediante deliberação aprovada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO 6.º

1 — A doação ou transmissão onerosa de acções a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os restantes accionistas, na proporção das respectivas participações, direito de preferência nas alienações onerosas.

2 — O pedido de consentimento deverá ser enviado para a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando todos os elementos da projectada transmissão, nomeadamente a identificação do possível adquirente e as condições de preço e pagamento.

3 — A sociedade notificará o accionista cedente, no prazo de 45 dias a contar da recepção do respectivo pedido, da concessão ou recusa de consentimento pela assembleia geral, entendendo-se como consentimento a falta de resposta no referido prazo.

4 — Em caso de consentimento, e tratando-se de transmissão onerosa, o accionista cedente notificará os restantes accionistas, por

carta registada com aviso, de recepção endereçada para as moradas que constarem da escrituração e documentos sociais, para efeitos de exercício do respectivo direito de preferência.

5 — Qualquer accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência deverá comunicá-lo ao accionista cedente, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da recepção da respectiva notificação, entendendo-se como renúncia a falta de resposta no referido prazo.

6 — Em casa de recusa de consentimento, a sociedade fará adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio recusado.

7 — Tratando-se de doação, ou provando a sociedade que naquele nogócio houve simulação de preço, a aquisição, quer por terceiro quer por accionista que exerça o seu direito de preferência, far-se-á pelo valor real das acções, com base no estado da sociedade à data da deliberação da assembleia geral sobre o pedido de consentimento, determinado pelo revisor oficial de contas da sociedade.

ARTIGO 7.º

Os accionistas gozam, nos aumentos de capital, de direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das respectivas participações.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode emitir obrigações, mediante deliberação do conselho de administração.

2 — A emissão de obrigações convertíveis em acções ou de obrigações que confiram o direito a subscrever uma ou mais acções depende de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá adquirir e alienar acções e obrigações próprias, bem como realizar sobre a mesmas quaisquer operações, nos termos e com os limites previstos na lei.

2 — A sociedade poderá amortizar as acções representativas do seu capital social que forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação ou outra providência judicial.

3 — A amortização prevista no número anterior será executada pelo conselho de administração e far-se-á pelo valor nominal das acções, acrescido da parte dos fundos de reserva constituídos que lhe corresponder.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre accionistas ou não accionistas.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é convocada por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas, expedidas para as moradas que constarem da escrituração e documentos sociais, com a antecedência mínima de 21 dias relativamente à data da assembleia.

2 — Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação, deverão estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes à maioria absoluta do capital social.

3 — Em segunda convocação, a assembleia poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 12.º

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — O exercício do direito de voto depende do averbamento das acções em nome do respectivo titular, até cinco dias antes do dia designado para a reunião da assembleia geral.

3 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, seja qual for a percentagem de capital social nela representado, sem prejuízo do que diferentemente disponham estes estatutos ou disposições legais imperativas.

ARTIGO 13.º

1 — Os accionistas poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, nas assembleias gerais, conferindo-lhes para o efeito poderes em simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa respectiva, devendo nessa carta identificar a assembleia geral em causa.

2 — Os accionistas pessoas colectivas serão representados pela pessoa singular indicada em carta mandadeira, nos termos do n.º 1 antecedente, subscrita por quem tenha poderes para os obrigar.

3 — Os accionistas sem direito a voto e os simples obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO 14.º

1 — A administração da sociedade compete ao conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros.

2 — Os administradores são eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração deve designar o respectivo presidente.

4 — Os administradores exercerão o respectivo cargo sem prestar caução.

ARTIGO 15.º

1 — O conselho de administração goza de todos os poderes de gestão das actividades sociais, tendo exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade e subordinando-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinarem.

2 — Compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente sobre:

a) Cooptação de administradores;
b) Pedido de convocação de assembleias gerais;
c) Relatórios e contas anuais;
d) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
f) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
g) Modificações importantes na organização da empresa;
h) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
i) Mudança de sede, nos termos previstos nestes estatutos;
j) Projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;
l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho.

ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devedendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

2 — Os administradores devem ser convocadas por escrito, telefónica ou oralmente, com a antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data a reunião.

3 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

4 — É admitido o voto por correspondência.

5 — O conselho de administração só poderá deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

6 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

ARTIGO 17.º

1 — O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade.

2 — O conselho de administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração ou de executarem as deliberações do conselho, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar.

3 — O conselho de administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 18.º

A sociedade obriga-se:
a) Pela assinatura de mais de metade dos seus administradores;
b) Pela assinatura de um ou mais administradores-delegados, dentro dos limites da delegação do conselho;
c) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, consoante for deliberado em assembleia geral.
2 — O fiscal único ou o conselho fiscal têm os poderes e os deveres constantes da lei.
3 — O fiscal único e o seu suplente ou o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
4 — O fiscal único e o seu suplente ou um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

SECÇÃO IV
Disposições comuns

ARTIGO 20.º

1 — Compete à assembleia geral ou a um accionistas por aquela nomeada fixar as remunerações de cada um dos membros dos órgãos sociais eleitos, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, sem prejuízo do disposto na lei quanto aos revisores oficiais de contas.
2 — As remunerações dos administradores poderão consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, não podendo tal percentagem, globalmente considerada, ser superior a 15% de tais lucros.

CAPÍTULO IV
Aplicação de resultados

ARTIGO 21.º

1 — os lucros apurados, depois de deduzidos 5%, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se ache suficientemente integrado, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.
2 — A sociedade poderá fazer, no decurso de um exercício, adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V
Dissolução e liquidação

ARTIGO 22.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação pela forma que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI
Disposições gerais

ARTIGO 23.º

Todos as questões emergentes dos presentes estatutos ou da sua execução serão da competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
Órgãos sociais eleitos em 13 de Dezembro de 1999, para o primeiro quadriénio:
Conselho de administração — presidente: Tristão José da Cunha Mendonça e Menezes; vogais: Duarte Maia de Albuquerque d'Orey e Pedro Castela Duarte Araújo e Sá.
Fiscal único: Espírito Santo, Cruz & Coelho, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; suplente: Martinez, Carvalheda & Plácido, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12978981

HOTEL D. LUÍS I, ACTIVIDADES TURÍSTICAS, L.DA

Conservatória do Registo 1 de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9849/0001267; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/000127.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Hotel D. Luís I, Actividades Turísticas, L.da, e fica com a sua sede na Rua de D. Luís I, 1, freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa.
§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste nas actividades turísticas, hoteleiras, prestando e fornecendo pequeno almoço, dormidas e outras actividades relacionadas com o ramo hoteleiro.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros (2 004 820$), dividido em duas quotas: uma, de 5100 euros do sócio Curbai Ali Carmali Amade, e outra de 4900 euros, da sócia Yasmine Ali Mamade Hergi.
§ único. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral, e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a 10 vezes o capital social.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.
§ 1.º Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Curbai Ali Carmali Amade.
§ 2.º Em caso alguma a gerência poderá vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

6.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma em outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas e em sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 11271558

NUNO & ALMEIDA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52/00105; identificação de pessoa colectiva n.º 504186191; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 10/000201.

Certifico que foi registado o reforço de capital, no montante de 800 000$, e a alteração do contrato, quanto aos artigos 1.º e 3.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nuno & Almeida, L.da.
2 — A sede social é na Rua do Conde de Almoster, 70-A, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 200 000$, e corresponde à soma de duas quotas: uma, de 1 000 000$, da sócia Maria Beatriz da Silva Jorge e outra, de 200 000$, do sócio Luís Miguel Jorge Galrão.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 11272007

JOSÉ MATOS & TEIXEIRA, L.DA

Conservatória do Registo 1 de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9853/000128; identificação de pessoa colectiva n.º 504634909; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/000128.

Certifico que entre José Maria de Matos Teixeira e Maria Adelaide Dias Lopes Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma José Matos & Teixeira, L.da, e tem a sua sede na Rua de Manuel Teixeira de Gomes, lote 69, rés-do-chão, B, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.
2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em automóveis ligeiros — táxi.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 1 002 410$, e corresponde à soma duas quotas, do valor nominal de 501 205$ cada, uma de cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio José Maria de Matos Teixeira, desde já nomeado gerente.
2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência em primeiro e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 11368608

INVESCO — CONSULTORIA ECONÓMICA E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 67 602/880115; identificação de pessoa colectiva n.º 501757562 inscrição n.º 14; data: 991220.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes às prestações de contas dos anos de 1997 e 1998.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 12967963

FERRO E MASSA — CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9839/000125; identificação de pessoa colectiva n.º 504698770; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/000125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ferro e Massa — Construção Civil, Compra e Venda de Imóveis, L.da.
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Santa Marta, 78, rés-do-chão, direito, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na promoção, gestão e recuperação de empreendimentos imobiliários, construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 002 410$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma quota, do valor nominal de 800 00$, de que é titular o sócio Vasco Roque Moura Ferro, e outra do valor nominal de 202 410$, de que é titular o sócio João Manuel Moura Ferro.
2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
4 — Fica, desde já, nomeado gerente o sócio João Manuel Moura Ferro.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, pela assembleia geral.
2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12948004

LARANJA AZUL, PRODUÇÕES CULTURAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9838/000125; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/000125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Laranja Azul, Produções Culturais, L.da.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Campolide, 74, 4.º, esquerdo, em Lisboa, na freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em produções culturais, produção e realização de filmes e vídeos, eventos culturais, exposições, multi-média, trabalhos de comunicação, consultoria de marketing e ideias, assim como a comercialização dos mesmos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410$, e corresponde à soma de três quotas: duas de valor nominal de 401 205$ cada, pertencentes uma à sócia Catarina Sousa Brandão Alves Costa, e outra, à sócia Catarina Caldas de Figueiredo Mendes Mourão, e uma, de valor nominal de 200 000$, pertencente ao sócio Filipe João Duarte Santos Alarcão e Silva.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite do décuplo do capital.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos, mediante condições a acordar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete às sócias Catarina Sousa Brandão Alves Costa e Catarina Caldas de Figueiredo Mendes Mourão, que, desde já ficam nomeadas gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12947997

NEWKEY — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9837/000125; identificação de pessoa colectiva n.º 504847570; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/000125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Newkey — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.da.

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida das Forças Armadas, 4, 5.º, E, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

3 — A gerência poderá a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, agências ou sucursais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária e serviços conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica, desde já, nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12947989

JOÃO PIRES DA SILVA, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9836/000125; identificação de pessoa colectiva n.º 504741918; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma João Pires da Silva, Unipessoal, L.da.

2 — A sociedade tem a sede na Rua de Fernando Namora, 36, 6.º, D, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultoria em gestão, nomeadamente nas áreas do recrutamento selecção e formação de quadros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410$, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.
2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já, nomeado gerente o sócio único.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo..

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12947970

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

S. E. G. — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3447/920529; identificação de pessoa colectiva n.º 502818263; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/000315.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 400 000$, inteiramente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas: uma, de 300 000$, pertencente à sociedade I. P. G. — Investimentos, Participações e Gestão, S. G. P. S., S. A., e outra, de 100 000$, pertencente à sociedade MULTICAPITAL — Companhia de Investimentos Financeiros, L.da.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434848

VALORA, SERVIÇOS DE APOIO À EMISSÃO MONETÁTIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3228/920219; identificação de pessoa colectiva n.º 502716940; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 29/000315.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 10 000 000$ para 100 000 000$, tendo sido alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 4.º e n.º 1 do 7.º, tendo sido aditado o artigo 33.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 100 000 000$, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por 100 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma.

7.º

1 — Sem prejuízo do disposto nestes estatutos, quanto à amortização de acções pela sociedade, os accionistas gozam do direito de preferência nas transmissões a favor de terceiros.
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]

ARTIGO 33.º

1 — Nos termos do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta a especialidade do objecto social e a estrutura accionista imposta pelo Decreto-Lei n.º 386/91, de 10 de Outubro, a sociedade poderá amortizar acções sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes circunstâncias:
a) Em caso de alienação de acções a terceiros não accionistas;
b) Em caso de mudança da titularidade de mais de 50% do capital social do accionista;
c) Em caso de declaração de falência, apreensão judicial ou qualquer medida cautelar contra o accionista;
d) Em caso de arresto, penhora ou qualquer outra apreensão cautelar de acções.
2 — A contrapartida da amortização das acções será, em tal caso, o respectivo valor contabilísticos resultante de balanço reportado à data da deliberação da amortização e especialmente emitido para o efeito.
3 — A aromatização das acções ficará subordinada ao reembolso pela sociedade de todos os empréstimos e prestações acessórias de qualquer natureza efectuadas pelo accionista à sociedade até à data da deliberação de amortização.
4 — O pagamento da contrapartida da amortização e o reembolso referidos nos números anteriores terá lugar no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de amortização.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434783

RHODIA PORTUGAL — ESPECIALIDADES QUÍMICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2157/820413; identificação de pessoa colectiva n.º 501257160; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 11/000314.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — A administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incubem à gerência.
2 — A gerência será composta por um ou mais membros, eleitos em assembleia geral.
3 — Os membros da gerência prestarão ou não caução para o exercício dos respectivos cargos, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.
4 — A sociedade obriga-se:
a) Pela assinatura isolada de um dos seus gerentes;
b) Pela assinatura ou assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.
Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11, apresentação 12/000314 — Cessação das funções de gerência de António Manuel Cordeiro Sevinata Pinto, por renúncia, em 14 de Fevereiro de 2000.
Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 10, apresentação 13/000315 — Deslocação de sede: Avenida do Duque D'Ávila, 185, 5.º, C, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434317

TÉNIS VII — EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TÉNIS E SQUASH, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9048/990311; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 51/000308.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 5.º e 13.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

5.º

O capital social, de 500 000$, integralmente realizado, é constituído por cinco quotas com o valor nominal de 100 000$ cada, pertencentes à sócia Beckwith Nominees Limited.

13.º

A administração dos negócios da sociedade é confiada a uma gerência plural, composta por três gerentes.

Gerentes designados: Jason Kareama Rogers, casado, 17, Homefield Road, Wimbledon, London SW194 QF, Inglaterra; Terry Michaels, casado, residente com o anterior, e Sally Anne Holder, casado, 124, Sloane Street, London SW1X9BW, Inglaterra.

Pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1, apresentação 52/000308 — Cessação das funções de gerência de Duarte Teixes Henriques, Barnardus Henri Johannes Van Veggel, Luís Filipe Fernando David Godinho Lopes, Emílio Herrera e de Luís Fernando Magalhães de Seabra Gomes, por renúncia, em 20 de Dezembro de 1999.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449403

VIVENELA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 183/000308; identificação de pessoa colectiva n.º 504808850; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 61/000308.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação VIVENELA — Sociedade Imobiliária, L.da, e a sua sede fica instalada em Lisboa, na Alameda da Quinta de Santo António, 1-N2, 10.º, E, freguesia do Lumiar.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, onde for julgado conveniente.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra, venda, construção e administração de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 6000 euros (1 202 892$), realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, iguais, do valor de 3000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Leonel Henriques Costa e Dalva Maria Carrelhas Cardoso Baptista Costa.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo, activa e passivamente.

2 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes, estranhos ao objecto social, ficando obrigados a indemnizá-la, caso insto aconteça, por todos os danos causados.

ARTIGO 5.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios.

2 — A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais, por esta ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer e sejam necessários à boa marcha dos negócios sociais, devendo, porém, a assembleia geral deliberar sobre as condições e juros desses suprimentos.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota em caso de acordo com o seu titular.

2 — A sociedade pode amortizar compulsivamente qualquer quota:

a) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou outra medida judicial que afecte a sua disponibilidade;

b) Em caso de venda ou adjudicação judicial da quota;

c) Em caso de morte, falência, interdição ou inabilitação do titular.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449365

SAFESYS — INSTALAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 196/000314; identificação de pessoa colectiva n.º 504874721; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/000314.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SAFESYS — Instalação e Sistemas de Segurança, L.da.

2 — A sociedade tem a sua na Rua de Entrecampos, 36, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na instalação e sistemas de segurança e comércio de sistemas segurança.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 2500 euros cada, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

São seus sócios Vítor Manuel de Freitas de Sousa Pereira e Ana Maria Isabel D'Oliveira Verdu Martins Ferreira Alves Montalvão de Sousa Pereira.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434953

ORANGE BLUE — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 195/000314; identificação de pessoa colectiva n.º 504887238; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/000314.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Orange Blue — Mediação Imobiliária, L.da.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, em Lisboa, freguesia de São José.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

São seus sócios, João Pedro dos Santos da Conceição Silva e Maria Madalena Marreiros Martins.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434970

SEM ASA, ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 194/000314; identificação de pessoa colectiva n.º 504837583; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/000314.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sem Asa, Estúdios e Laboratórios Fotográficos, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Arco de S. Mamede, 49, rés-do-chão, freguesia de S. Mamede, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de estúdio fotográfico, comércio e representação, importação e exportação de material fotográfico, prestação de serviços fotográficos e organização de eventos sociais, laboratórios fotográficos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 10 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 5000 euros cada, pertencente uma a cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes o sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo e, contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São seus sócios, Carlos Rodrigues Fernandes, e Filipa Alexandra Fernandes de Loureiro Lopes Fernandes.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434961

VOLQUATRO — SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7886; identificação de pessoa colectiva n.º 502435399; apresentação: 000515.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12999296

RODRIGUES & MARQUES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 815/300721; identificação de pessoa colectiva n.º 500958254; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 45/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Fernando Cardoso Gabriel, por renúncia em 27 de Janeiro de 2000.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449420

TRIAGONAL — ENGENHEIROS E CONSULTORES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9783/991105; identificação de pessoa colectiva n.º 504606964; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/000309.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:
De rectificação:
Sede: Azinhaga das Galhardas, 179, 1.º A, freguesia do Luminar, Lisboa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449322

UGINE PORTUGAL — TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9071/990203; identificação de pessoa colectiva n.º 504518704; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 23 e 24/000309.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Pierre Varnier, Daniel Bourgeon, Paul de Cara, Gian Luca Regis e de Michele Le Page, este último em 31 de Maio de 1999, por destituição e os restantes por renúncia em 31 de Maio de 1999 e a seguinte designação.
Designação de gerente, em 31 de Maio de 1999.
Rui Eduardo do Carmo Sanches, casado, Avenida da Liberdade, 190, 3.º esquerdo, Amadora.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449047

REFILIS — REABILITAÇÃO FÍSICA DE LISBOA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5175/940630; identificação de pessoa colectiva n.º 503218227; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 26/000510.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:
Designação de gerente, em 31 de Março de 2000.
Joaquim Pereira Godinho, casado, Rua Mariano Coelho, 14, 2.º E, Setúbal.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 12553409

O TRABALHO — VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 731/890707; identificação de pessoa colectiva n.º 502271299.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado os seguintes actos:
Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 16, apresentação n.º 5/000509. — Cessação das funções de Ernesto Mendes Baptista Ribeiro, por renúncia em 14 de Abril de 2000.
Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 11, apresentação n.º 17/000509. — Cessação das funções de Boanerges da Fonseca Borges, por renúncia, em 28 de Abril de 2000.
Pela inscrição n.º 17 à apresentação n.º 3/000509. — Designação de administradores, por cooptação em 19 de Abril de 2000.
Artur de Jesus Marques, divorciado, Alameda Roentgen, 2, 5.ºA, Lisboa, em 2 de Maio de 2000, Jorge Humberto Correia Tomé, Urbanização da Portela, lote 144, 2.º esquerdo, Sacavém.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 12553760

TORNECONSTRÓI — TORNEARIA E FÁBRICA DE ACESSÓRIOS METALÚRGICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 69 521/880928; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Belmira Marques Rodrigues Ferreira, por renúncia em 31 de Março de 1999.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449748

TRIACHOS — TRÂNSITO E TRANSPORTES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8902/981202; identificação de pessoa colectiva n.º 501344276.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado os seguintes actos:
Pela inscrição n.º 12 à apresentação n.º 41/991230. — Designação de gerente, em 30 de Agosto de 1997, Diamantino Rosa Bruno, solteiro, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha.
Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10, apresentação n.º 42/991230. — Deslocação de sede: Rua Maria Pia, 170, rés-do-chão, freguesia de Santo condestável, Lisboa:
Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7, apresentação n.º 43/991230. — Cessação das funções de João Filipe Garcia Barreto, por renúncia em 22 de Agosto de 1997.

O texto do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11456434

TÁXIS PROGRESSO VOUZELENSE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 327/670812; identificação de pessoa colectiva

n.º 500480869; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 38 e 39/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de José da Costa Ferreira Godinho, por renúncia em 14 de Fevereiro de 2000 e foi alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 3.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo é de 400 000$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de 192 000$ do sócio José Teixeira Fernandes, uma de 105 500$ do sócio Alcides Augusto Rocha, e uma de 102 500$ do sócio António Simplício Miguel.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449451

REDITUS — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 36 790/660524; identificação de pessoa colectiva n.º 500400997; inscrição n.º 34; número e data da apresentação: 13/000509.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 1 000 000 000$ para 2 000 000 000$, tendo sido alterado parcialmente quanto ao n.º 1 do artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 2 000 000 000$, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos diversos valores constantes da escrita social e encontra-se dividido em 2 000 000 de acções de valor nominal de 1000$ cada uma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 12553719

RÁDIO REGIONAL DE LISBOA — EMISSÕES DE RADIODIFUSÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5463/941110; identificação de pessoa colectiva n.º 503303755; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 26/000309.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:
Designação do conselho de administração e fiscal único e suplente em 24 de Novembro de 1999.
Período: quadriénio de 199/2002.
Presidente: Miguel Maria de Sá Pais do Amaral, casado, Rua das Amoreiras, 105, Lisboa.
Vítor Manuel Espinheira Lemos Ribeiro, casado, Rua Padre António Vieira, 5, 1.º, Lisboa.
Luís Manuel de Sá Montez, casado, Rua Padre António Vieira, 5, 1.º, Lisboa.
Fiscal único: Freire, Loureiro e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Torre 1, 7.º, Amoreiras, Lisboa.
Suplente: António Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Torre 1, 7.º Amoreiras, Lisboa.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 12562343

RÁDIO REGIONAL DE LISBOA — EMISSÕES DE RADIODIFUSÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5463/941110; identificação de pessoa colectiva n.º 503303755; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 25/000309.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 4.º, 6.º e 7.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, conforme for decidido pelos respectivos titulares, correndo por sua conta todos os encargos com as respectivas conversões.
2 — Poderão existir títulos de 1, 5, 10, 100, 500, 1000, 5000, 10 000, 100 000 acções.
3 — As acções poderão ser convertidas em acções escriturais, por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

ARTIGO 6.º

A administração da sociedade compete a um conselho de administração com 3 ou 5 membros, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, podendo os respectivos mandatos serem renovados.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de:
a) Dois administradores ou;
b) De um ou mais procuradores nos limites dos seus mandatos conjuntamente com um administrador.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449314

SALUSFORMA, CONSULTORES DE FORMAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2087/900726; identificação de pessoa colectiva n.º 502389036; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/991229.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000$ para 2 500 000$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 3.º e corpo do 5.º que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto:
a) A consultadoria, concepção, organização e prestação de serviços no domínio da formação profissional e educação;
b) A promoção de iniciativas de formação, de educação e de investigação;
c) A realização de estudos e de projectos técnico-científicos;
d) A promoção, acompanhamento e avaliação de programas de desenvolvimento social e organizacional, designadamente no domínio da qualidade;
e) Organização seminários, colóquios, jornadas cursos e outras manifestações de carácter científico e cultural;
f) Publicação de textos, livros, jornais ou revistas de carácter técnico-científico;
g) Aluguer e venda de materiais, de salas, de escritórios e de equipamentos de suporte à formação, designadamente, textos, livros equipamentos audiovisuais, de informática e de electrónica e outros;

h) Exploração e venda de produtos e de serviços resultantes da formação designadamente de artesanato, de alimentação e de restauração;
i) Exploração de cafés, bares, restaurantes, hotéis e oficinas e promoção de festas e eventos designadamente como meio de suporte a actividades formativas.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 500 000$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de 200 000$, pertencente à sócia Maria Fernanda Amaral Moreira Sales; uma quota de 2 220 000$, pertencente ao sócio Silvestre Rosa Ralha Aranha e uma quota de 80 000$, pertencente à sócia Maria José Ralha Aranha.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11455799

TORLYSIBÉRIA TRADING, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 181/000308; identificação de pessoa colectiva n.º 504764535; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/000308.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Torlysibéria Trading, L.da, tem a sua sede na Rua Martins Barata, 8-A, freguesia de S. Maria de Belém, concelho de Lisboa.
2 — A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por decisão da gerência.
3 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o trading, importação, exportação, distribuição e comercialização de madeiras, materiais de construção e decoração.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 30 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e está dividido em três quotas iguais, do valor nominal de 10 000 euros, uma de cada um dos sócios Fernando José Gonçalves Luz, Aníbal Rodrigues Claudino e Peter Michael Barretto.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, ficam a cargos dos gerentes, sócios ou não sócios, a eleger em assembleia geral.
2 — É desde já designado gerente, o sócio Fernando José Gonçalves Luz.
3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

Aos gerentes compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade e nomeadamente:
a) Executar e fazer cumprir preceitos legais e contratuais e as deliberações da assembleia geral;
b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens imóveis e móveis, nomeadamente viaturas;
c) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente, emissão de letras, livranças, cheques e extractos de facturas;
d) Abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos ou parte dos mesmos;
e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer conflitos; e
f) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449756

ORTOMUNDO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 180/000308; identificação de pessoa colectiva n.º 504856367; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/000308.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Ortomundo — Importação e Exportação, L.da, tem a sua sede na Rua de São Mamede ao Caldas, 22, 1.º, salas 6 e 7, em Lisboa, freguesia de São Cristóvão, concelho de Lisboa, podendo esta ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio de artigos ortopédicos e hospitalares, representações, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000$ e corresponde a duas quotas, sendo uma do valor nominal de 3 500 000$, pertencente ao sócio Carlos Jorge Coelho e outra do valor nominal de 1 500 000$, pertencente ao sócio Carlos Batista dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Carlos Jorge Coelho e Carlos Batista dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes.
2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.
3 — Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em quem entenderem, por meio de procuração.
4 — Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, não podendo designadamente assinar letras de favor, fianças, avais ou abonações.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínimo de 15 dias, por carta registada e com aviso de recepção, e nelas os sócios poderão fazer-se representar por pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 6.º

A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida, mas na cessão a estranhos a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar e o sócio ou sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota em caso de insolvência ou falência do sócio titular, ou se a mesma for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida judicial, ou administrativamente.
2 — O preço da quota amortizada será o que constar do último balanço efectuado e o seu pagamento será efectuado em 20 prestações iguais e semestrais.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449780

REGARBIS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção. Matrícula n.º 9860/991129; identificação de pessoa colectiva n.º 504757539; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 23/000503.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao n.º 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 7.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Júlio de Andrade, 2, em Lisboa, freguesia da Pena.

7.º

2 — São gerentes da sociedade, sem remuneração, os sócios António Manuel Ribeiro Temudo Barata e Maria Margarida Canas Fernandes Temudo Barata.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 12529818

SETE MIL E SESSENTA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9789/991108; identificação de pessoa colectiva n.º 504677691; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 19 e 20/000508.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António João Barata da Silva Barão, por renúncia em 5 de Maio de 2000, e foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 4.º, 5.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a firma Sete Mil e Sessenta — Sociedade Imobiliária, L.da, e tem a sua sede na Travessa do Caldeira, 25, 1.º esquerdo, em Lisboa, freguesia de Santa Catarina.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 5000 euros, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de 2500 euros , do sócio Leonel Antunes da Cruz Gaspar; e

Duas iguais de 1250 euros, uma da sócia Maria Fernanda da Silva Fonseca Rocha, e outra da sócia Célia Maria da Silva Costinha.

5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence a todos os sócios, desde já designados gerentes, sendo necessárias as assinaturas dos três gerentes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

6.º

As cessões de quotas quer entre sócios quer a estranhos são livres e os sócios e a sociedade não tem direito de preferência nas respectivas aquisições.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 12552720

STAP — REPARAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 521/800709; identificação de pessoa colectiva n.º 500987076; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 21/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação.

Designação dos órgãos sociais, em 2 de Fevereiro de 2000.

Período: triénio de 2000/2002.

Conselho de administração:

Presidente: Vítor Manuel Bravo Cóias e Silva;

Administrador-delegado: António Manuel Imaginário Cordeiro; e

Administrador-delegado: José Paulo Veríssimo da Silva Maia Costa, casado, Rua Saraiva de Carvalho, 120, 1.º, Lisboa.

Fiscal único: M. Oliveira Lima e R. Neves da Silva, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Suplente: José Manuel Carlos Monteiro, Rua Abranches Ferrão, 4, 3.º B, Lisboa, Revisor oficial de Contas.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449799

VALMET FIBER, S. A. (anteriorrmente SUNDS DEFIBRATOR, S. A.)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8753/981007; identificação de pessoa colectiva n.º 975084925; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 33/000303.

Certifico que com relação à representação permanente de sociedade estrangeira, foi registado o seguinte:

Alteração parcial.

Disposição alterada: firma

Termos da alteração.

Firma: Valmet Fiber, S. A.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11457813

SOCIEDADE MINEIRA RIO ARTEZIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3063/830405; identificação de pessoa colectiva n.º 501440569; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 7 e 8/000309.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Gordon James Sharp e de Timothy Charles Moody, em 28 de Fevereiro de 2000, por destituição e a seguinte designação:

Designação de gerentes, em 28 de Fevereiro de 2000.

Período: triénio de 1999/2001.

Colin John Harris, casado, Onze Little Stoke Road, Stoke Bishop, Bristol BS9 1HQ, Reino Unido.

Sérgio Tenório Matanzo, casado, Calle Escultor Manuel Castilho, 3, Valverde Del Camino, Huelva Espanha.

José Malavé Mora, casado, Calle Chalet Los Cantos, 8, Minas do Rio Tinto, Espanha.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11983493

TIQUETEX — TECIDOS E CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 827; identificação de pessoa colectiva n.º 500546762; apresentação: 000515.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12431656

RAMOS & RIJO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 27 545/590602; identificação de pessoa colectiva

n.º 501056181; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 57/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000$ para 10 025,84 euros, com redenominação do capital em euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 3.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 2 010 000$ (10 025,84 euros) e corresponde à soma de duas quotas iguais de 1 005 000$ cada uma, (5012,92 euros), pertencentes uma a cada um dos sócios Aníbal Nogueira e Maria do Carmo da Conceição Nogueira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449390

STTEI — SOCIEDADE TÉCNICA DE TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 348/890210; identificação de pessoa colectiva n.º 501782281; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 6/000309.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5 000 000$ para 25 000 000$, tendo sido alterada parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrita, é de 25 000 000$, correspondente a quatro quotas dos sócios do seguinte modo: Normano Aires Teixeira, duas quotas, uma de 12 500 000$ e outra de 6 000 000$; Isabel Maria Fernandes Jacinto Teixeira, uma quota de 6 250 000$; Maria Margarida Fernandes Jacinto, uma quota de 250 000$.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434023

SOLUÇÕES ESTRUTURADAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8195/980223; identificação de pessoa colectiva n.º 504070177; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 42/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 600 000$ para 1 500 000$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de 1 500 000$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 900 000$ da sócia INSTALDOIS — Instalações Telefónicas e Informáticas, L.da, e duas do valor nominal de 300 000$ cada uma, uma de cada um dos sócios, Fernando Manuel de Almeida Morgado e Luís Aires Martins Pereira.

Pela inscrição n.º 4 à apresentação n.º 43/000308. — Designação de gerente, em 25 de Junho de 1999. — Armando Pimentel da Fonseca, casado, Praceta Natália Correia, Lote 33, 3.º B, Parede, Cascais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449438

VITAMINA — PUBLICIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção. Matrícula n.º 8071/980113; identificação de pessoa colectiva n.º 504034260; inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 40 e 41/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 1 000 000$ para 3 007 230$, tendo sido alterado parcialmente do contrato quanto aos artigos 1.º, n.º 1 3.º, n.º 1 e 4.º, n.º 2, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma Vitamina — Publicidade, L.da, e tem a sua sede na Calçada das Lages, lote 21, 14.º-B, Edifício Concorde, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 3 007 230$ e encontra-se integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 1 503 615$, pertencentes uma a cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

1 — […]

2 — A sociedade considera-se vinculada em todos os seus actos e contratos, pela intervenção de um gerente.

Gerente designado: Maria Fernanda Gomes da Silva.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449446

SEGURO DIRECTO GERE — COMPANHIA DE SEGUROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7091/961031; identificação de pessoa colectiva n.º 503744999; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 5/000112.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 1 700 000 000$ para 8 500 000 euros, com redenominação do capital em euros com renominalização, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 4.º, n.os 1, 3 e 7, 5.º, n.os 1 e 2 e 11.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 8 500 000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e divide-se em 1 700 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada.

3 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador, registadas ou não e reciprocamente convertíveis, sem prejuízo de serem nominativas ou ao portador registadas, enquanto vigorar a exigência legal de que sejam nominativas ou ao portador registadas as acções representativas do capital social das sociedades anónimas de seguros

7 — Fica o conselho de administração autorizado a elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao máximo de 25 000 000 de euros, fixando as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência na subscrição de novas acções, mediante parecer prévio do conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO 5.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, provém a titularidade de acções representativas de, pelo menos, 1000 euros de capital.

2 — A cada 1000 euros de capital corresponde um voto.

ARTIGO 11.º

2 — O conselho de administração poderá ter um ou mais vice-presidentes, designados pela assembleia geral ou pelo próprio conselho, que pela ordem de designação, substituirão o presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das mais funções que lhe sejam cometidas pelo conselho.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11482320

RIBEIRO — DECORADOR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 35 815; identificação de pessoa colectiva n.º 500232229; apresentação: 000515.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12999318

TANSTAGUS — EMPRESA DE TRANSPORTES DE AREIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 814; identificação de pessoa colectiva n.º 500289808; apresentação: 000515.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12553956

TENDA DO BAIRRO ARTIGOS DE HIGIENE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 53 325; identificação de pessoa colectiva n.º 500767203; apresentação: 000515.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 11495987

RENAULT TELHEIRAS — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8708; identificação de pessoa colectiva n.º 504226118; apresentação: 000515.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12552828

TRINDADE & C.A, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 966; identificação de pessoa colectiva n.º 500480427; apresentação: 000515.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12553972

SOCIEDADE PORTUGUESA DE GRAXAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 244; identificação de pessoa colectiva n.º 500268126; apresentação: 000504.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

16 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12998206

SCANUS — SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6014/950627; identificação de pessoa colectiva n.º 503438910; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António José Baptista Vermelho do Corral, por renúncia em 24 de Janeiro de 1997.

Pela inscrição n.º 4 à apresentação n.º 49/000310. — Foi alterado parcialmente o contrato aos artigos 3.º e corpo do 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

Aditado um parágrafo único ao artigo 1.º

ARTIGO 1.º

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1 500 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de 750 000$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, António José Baptista Vermelho Corral e João Manuel Lopes André.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de João Manuel Lopes André, desde já nomeado gerente.

Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, apresentação n.º 50/000310. — Deslocação de sede: Rua da Misericórdia, 76, freguesia do Sacramento, Lisboa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434430

RIVER WEST — CONSULTORES DE GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9376/990614; identificação de pessoa colectiva n.º 504302280; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 11 e 12/000313.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Rita Vieira da Cruz Melo Gouveia, por renúncia em 22 de Fevereiro de 2000, e foi alteado parcialmente o contrato, quanto às cláusulas 4.ª, n.º 2 e 6.ª, n.os 1 e 3 que passaram a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA 4.ª

Capital social

(…) 2 — O capital social encontra-se dividido em duas quotas com o valor nominal de 2500 euros, correspondente a 501 205$, cada uma, pertencentes a Ana Mafalda de Bragança Mendes de Lima Raposo.

CLÁUSULA 6.ª

Gerência

1 — A gerência será exercida por um ou mais gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, tudo de acordo com deliberação da assembleia geral. (…)

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente ou de um procurador da sociedade, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos. (…)

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434279

TENGCIL — TRABALHOS DE ENGENHARIA CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 193/000314; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/000314.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tengcil — Trabalhos de Engenharia, Civil L.da, e tem a sua sede em Lisboa, no Impasse à Rua Agostinho Neto, 6, freguesia do Lumiar.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas, terraplanagens, trabalhos de urbanização e exploração de equipamentos mecânicos, construção e fiscalização de imóveis., compra de imóveis para revenda, no todo ou em parte, elaboração de estudos técnicos e económicos.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada e associar-se em quaisquer sociedades mesmo com objecto diferente do seu, sociedades reguladas, por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 14 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 7000 euros cada, uma de cada um dos sócios, António Cabral Marques Fernandes e Foxcubs Consultants Limited.

2 — Por deliberação unânime de todos, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 100 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A divisão e cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, à qual em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedentes fica reservado o direito de preferência, nas cessões a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando a quota tenha sido transmitida sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado será feita em assembleia geral.

Ficam porém desde já designados gerentes o sócio António Cabral Marques Fernandes e o não sócio, Fernando Saraiva da Costa Pecorelli, divorciado, residente na Avenida Almirante Reis, 108, 1.º direito, Lisboa.

2 — A sociedade fica vinculada com a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434910

S. G. H. D., SOCIEDADE GESTORA DO HOSPITAL DAS DESCOBERTAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 191/000314; identificação de pessoa colectiva n.º 504872982; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/000314.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de S. G. H. D., Sociedade Gestora do Hospital das Descobertas, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede social

1 — A sociedade tem a sua sede social na Rua Castilho, 39, 13.º-H, freguesia do Coração de Jesus em Lisboa.

2 — O conselho de administração pode deliberar a deslocação da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a criação, manutenção ou extinção de quaisquer agências, filiais, delegações ou sucursais no território nacional ou fora dele.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a promoção, compra e venda e exploração de unidades de saúde, nomeadamente hospitais e clínicas.

ARTIGO 4.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é de 500 000 euros, estando subscrito e realizado em dinheiro em 30%, devendo a restante parte do capital social também em dinheiro, ser realizada no prazo de 18 meses a contar da data da realização da escritura pública de constituição da sociedade, e está representado por 100 000 acções nominativas, com o valor nominal de 5 euros cada.

2 — As acções podem ser representadas por títulos ou assumir a forma escritural.

3 — É admitida a conversão de acções tituladas em acções escriturais, sendo que o inverso não é permitido, com excepção dos casos previstos na lei.

4 — As acções tituladas são representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000, 10 000 e 100 000 os quais serão assinados por um administrador, podendo a assinaturas ser de chancela.

5 — As despesas de conversão de acções e de desdobramento de títulos são suportadas pelos interessados, salvo no caso de conversão de acções tituladas em acções escriturais, as quais serão suportadas pela sociedade.

6 — Nos termos da lei, poderão vir a ser emitidas acções preferenciais sem voto ou de outra categoria especial.

ARTIGO 6.º

Transmissão de acções

1 — A transmissão de acções da sociedade a terceiros está sujeita a um direito de preferência dos demais accionistas, nos termos e condições seguintes.

2 — Qualquer accionista que pretenda alienar a suas acções comunicará o facto ao conselho de administração, mediante carta registada, especificando o nome do proposto adquirente, preço e demais condições de transmissão.

3 — No prazo de 15 dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior, o conselho de administração informará os restantes accionistas do conteúdo da mesma.

4 — Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão informar desse facto o conselho de administração e o proposto alienante, mediante carta registada, no prazo de 30 dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior.

5 — As acções serão distribuídas pelos accionistas que exerçam a sua preferência ao *pro rata* das respectivas participações no capital social.

6 — A obrigação de preferência estabelecida no n.º 1 desta cláusula não existe se o adquirente for uma sociedade em relação de domínio ou de grupo com o transmitente.

ARTIGO 7.º

Transmissão em contravenção

A assembleia geral pode deliberar que as acções transmitidas em contravenção com o disposto na lei ou no presentes estatutos sejam sujeitas a amortização, fixando para o efeito as regras e os valores por que a amortização se deverá pautar.

ARTIGO 8.º

Aumento de capital

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes e por entradas em dinheiro, até ao montante de 1 000 000 de euros mediante deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único, nas condições, modalidades e épocas mais ajustadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO 9.º

Acções próprias

Dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, pode a sociedade adquirir e alienar acções próprias e com elas praticar todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO 10.º

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou compartilhar na sua criação, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 11.º

Meios de financiamento

1 — Para desenvolver a sua actividade pode a sociedade, mediante simples deliberação do conselho de administração, obter quaisquer modalidades de recursos adequados às suas necessidades, incluindo nomeadamente os provenientes de fundos e instituições comunitárias

2 — Pode também a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, emitir obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida a médio e longo prazo, em qualquer das modalidades legalmente permitidas, e realizar sobre eles todas as operações permitidas por lei, incluindo a aquisição de obrigações próprias.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 12.º

Órgãos sociais

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 13.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas no âmbito das suas atribuições e competência, são obrigatórias para todos os accionistas.

2 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito de voto, não podendo os restantes accionistas ou obrigacionistas nela participar.

3 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão participar nas reuniões da assembleia geral, nessa qualidade, mas sem direito de voto.

4 — Qualquer accionista pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por meio de simples carta dirigida ao presidente da mesa com a antecedência mínima de 3 dias úteis sobre a data da reunião.

ARTIGO 14.º

Direito a voto

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 15.º

Composição da mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos trienalmente, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 16.º

Convocação e funcionamento das reuniões

1 — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, ou por quem o substituir na sua falta, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei

2 — A assembleia geral reúne anualmente em sessão ordinárias, até ao final do 1.º trimestre civil e, extraordinariamente, a pedido do conselho de administração ou do fiscal único, ou ainda a requerimento de 1 ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos 5% do capital social.

ARTIGO 17.º

Deliberações pela assembleia geral

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou o contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

ARTIGO 18.º

Conselho de administração

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros de 3, 5, 7 ou 9, eleitos ou reeleitos em assembleia geral para o exercício de mandato de 3 anos.

2 — A assembleia geral que proceda à eleição dos membros do conselho de administração designará o respectivo presidente.

3 — A substituição de qualquer dos administradores, no caso de falta ou impedimento, far-se-á de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO 19.º

Convocação e funcionamento das reuniões

1 — O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois vogais.

2 — Qualquer membro do conselho de administração pode fazer representar-se nas reuniões por outro membro, por meio de simples carta, telex ou fax.

3 — O conselho de administração só poderá deliberar validamente quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.
4 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos apurados, dispondo o presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

Competência do conselho de administração

1 — Nos termos da lei, o conselho de administração tem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade.
2 — O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em um ou mais administradores delegados, ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de administradores.

ARTIGO 21.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:
a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
b) Pela assinatura de um administrador delegado no âmbito das competências que lhe tenham sido conferidas pelo conselho de administração, ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.
2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um único membro do conselho de administração.

ARTIGO 22.º

Composição do órgão de fiscalização

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete ao fiscal único e respectivo suplente, eleitos ou reeleitos em assembleia geral para o exercício de mandatos de 3 anos.
2 — O fiscal único e respectivo suplente devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 23.º

Competência do fiscal único

1 — A competência do fiscal único é a que resulta das atribuições da lei e dos presentes estatutos.
2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o conselho de administração poderá incumbir uma firma de auditores do exame pontual ou regular das contas da sociedade, caso em que o fiscal único deverá pronunciar-se obrigatoriamente sobre os relatório dos auditores.

CAPÍTULO IV

Exercícios e aplicação dos resultados

ARTIGO 24.º

Ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 25.º

Aplicação dos resultados apurados

1 — Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida, quando necessário, a percentagem destinada a reserva legal, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.
2 — A assembleia geral poderá deliberar, mediante maioria simples dos votos validamente expressos, em primeira ou segunda convocatória, não distribuir os lucros de exercício.
3 — Observados os requisitos legais, o conselho de administração pode deliberar adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.
4 — Poderá ser atribuída aos membros do conselho de administração uma participação nos lucros distribuíveis até 10% desses lucros.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 26.º

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO 27.º

Liquidação da sociedade

1 — Dissolvida a sociedade, será a sua liquidação efectuada extrajudicialmente por uma comissão liquidatária composta pelo membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.
2 — Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios na proporção das acções que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações dos membros do conselho de administração bem como do fiscal único e respectivo suplente poderão ser fixadas por uma comissão de vencimentos constituída por accionistas, eleitos em assembleia geral, por mandato de 3 anos.

ARTIGO 29.º

Posse dos órgãos sociais

Os órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos elementos que os substituem.

Disposição transitória

ARTIGO 30.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, incluindo, nomeadamente, a celebração de contratos e demais documentos necessários ou convenientes ao financiamento da sociedade.
2 — Todas as despesas decorrentes ou relacionadas com o processo de constituição da sociedade, serão da responsabilidade da mesma.
3 — Ficam desde já nomeados para o triénio de 2000-2002 os seguintes membros dos órgãos sociais da sociedade:
a) Mesa da assembleia geral:
(i) Presidente: José Luís Galvão Maxia de Almeida Fernandes.
(ii) Secretário: Francisco José do Amaral Tavares de Miranda Duarte.
b) Conselho de administração:
(i) José Carlos Lopes Martins.
(ii) Maria Amélia Guimarães José de Mello Bleck
(iii) Pedro João Dias Alves.
(iv) Rui Manuel Assoreira Raposo.
(v) Alberto dos Santos António.
c) Fiscal único:
(i) Efectivo: João Augusto & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelo sócio Jean-Éric Gaign.
(ii) Suplente: João Fernandes & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
4 — Qualquer um dos administradores fica desde já autorizado a proceder, antes do registo definitivo da sociedade, ao levantamento do capital social depositado em instituição de crédito, a fim de fazer face às despesas de constituição e de funcionamento da sociedade.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434236

STHING — INVESTIMENTOS E GESTÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS EM TIMOR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 187/000310; identificação de pessoa colectiva n.º 504908480; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/000310.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sthing — Investimentos e Gestão de Serviços Turísticos e Hoteleiros em Timor, L.da, e tem a sede na Avenida João Crisóstomo, 32, 3.º esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3 — Por deliberação de gerência a sociedade poderá constituir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, onde for conveniente, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto desenvolvimento e gestão de actividades turísticas, hoteleiras e similares, importação e exportação de produtos alimentares, bem como de equipamentos e acessórios para a indústria e comércio, designadamente em Timor.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000$ e acha-se dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 360 000$, pertencente ao sócio Luís Miguel Sequeira Muñoz, uma do valor nominal de 540 000$, pertencente ao sócio José António Cabral e Pereira da Silva e uma no valor nominal de 300 000$, pertencente aso sócio Mário José Batista Miguel.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme deliberação da mesma assembleia.

2 — Na prossecução dos fins sociais podem os gerentes, adquirir, alienar ou permutar bens imóveis, locar bens móveis, ainda que sujeitos a registo.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente, excepto quanto aos poderes consignados no número anterior, para os quais a sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

4 — A remuneração dos gerentes pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A divisão e a cessão de quotas dependem sempre do consentimento prévio da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, e de entre estes, os sócios titulares de quota de valor mais alto.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Em caso de morte, interdição ou insolvência do sócio;

c) Em caso de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

d) Em caso de arresto, arrolamento, penhor ou penhora;

e) Em caso de divórcio ou separação judicial ou declarada pelo conservador, a quota não ficar a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas, uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzir a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434422

SODASO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção. Matrícula n.º 9293/990510; identificação de pessoa colectiva n.º 504484230; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao n.º 2 do artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 2, 3.º, fracção 5, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434449

TRANSPORTES MARQUES DE ALMEIDA, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8882/981124; identificação de pessoa colectiva n.º 504278401; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 2/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10 000 000$, dividido em três quotas, uma quota de 5 000 000$, pertencente ao sócio Alberto Joaquim Marques de Almeida, uma quota de 4 800 000$, pertencente à sócia Clotilde Maria da Conceição Pereira de Almeida e uma quota de 200 000$ pertencente ao sócio Carlos Alberto Pereira de Almeida.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434554

RES AMOREIRAS — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 198/000315; identificação de pessoa colectiva n.º 504584197; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/000315.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, e gira sob firma Res Amoreiras — Sociedade Imobiliária, L.da, com sede na Rua Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 2, 10.º, Sala 4, freguesia de Santa Isabel.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a gestão de imóveis, próprios ou alheios, incluindo o seu arrendamento, compra, venda, compra para revenda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim e quaisquer outras operações adequadas a essa gestão.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócio de responsabilidade ilimitada e participações em sociedades com objecto diferente do seu.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, constituído por duas quotas, sendo uma no valor nomi-

nal de 3700 euros, pertencente a Nabil Edmond Aouad, e outra no valor nominal de 1300 euros, pertencente a Incenso — Compra e Venda de Imóveis, L.da

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral.
2 — A sociedade obriga-se nos termos da lei.
3 — A gerência vincula a sociedade independentemente de deliberação social, na aquisição, locação e oneração de bens imóveis, bem como na subscrição, aquisição, alienação e oneração de participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO 5.º

Poderá ser atribuídos aos sócios qualquer percentagem do lucro do exercício, nos termos da lei.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 12310212

SMALL CAFÉ — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8024/971219; identificação de pessoa colectiva n.º 504021958; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 20 e 21/000314.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Isabel Maria Pelicano Baltazar Ramos da Silva, por renúncia em 29 de Dezembro de 1999, e foi aumentado o capital social de 400 000$ para 25 000 euros, com redenominação do capital em euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 3.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros dividido em três quotas: uma do valor nominal de 24 600 euros, titulada em nome do sócio João António Firmino Ramos, uma do valor nominal de 200 euros titulada em nome da sócia Emília dos Ramos da Silva, e outra do valor nominal de 200 euros titulada em nome do sócio Ricardo Martim da Silva Ramos.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio João António Firmino Ramos, que fica nomeado gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11435003

XMP — GESTÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8217/980303; identificação de pessoa colectiva n.º 504078330; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 10 e 11/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Manuel Henrique Proença Valente Ferreira, por renúncia em 17 de Dezembro de 1999 e a seguinte designação:
Designação de gerente, em 23 de Dezembro de 1999.
José Maria Mateus Cavaco Silva.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434490

VILARINHO & SOBRINHO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5745/170922; identificação de pessoa colectiva n.º 500299323; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 6/991117

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções do administrador Manuel Lino Rodrigues Vilarinho, por renúncia em 27 de Outubro de 1999.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11454067

WEBCOM, SOFTWARE E SOLUÇÕES INTERNET, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 182/000308; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 59/000308.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a Webcom, Software e Soluções, Internet L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Lúcio Azevedo, Lote 10, 10.º frente, freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais e delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na produção de software e soluções para a internet e intranet, comercialização de produtos informáticos de software e ou hardware. Produção e publicação de conteúdos on-line. Prestação de serviços nas áreas da internet e intranet.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 010 000$ e corresponde à soma das seguintes quotas. duas iguais de 378 750$ cada, uma de cada um dos sócios Celso Manuel Batista Martinho e Pedro de Melo Ribeiro da Cunha e outras quatro iguais de 63 125 000$ cada, uma de cada um dos sócios João Miguel Coelho dos Santos Beltrão, Maria do Rosário Santos Cruz Andrade Cação, Pedro José Baldis dos Reis Monteiro Pinto e Pedro Ferraz de Campos Sousa Chicorro.
§ único. Mediante deliberação unânime, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite global de duas vezes e meia o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.
3 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.
4 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Celso Manuel Batista Martinho e Pedro de Melo Ribeiro da Cunha.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mostrar indivisa.

ARTIGO 8.º

Por simples deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449373

SOCIEDADE DE TÁXIS OS ALFACINHAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7199/961223; identificação de pessoa colectiva n.º 503789470; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 30/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000$ para 1 002 410$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 1.º e 3.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a firma Sociedade de Táxis os Alfacinhas, L.da, e tem a sua sede na Praça Aniceto do Rosário, 1, 3.º esquerdo em Lisboa, freguesia da Penha de França.

§ único — […]

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410$, e encontra-se integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 501 205$ cada uma, ambas pertencentes à sócia Ana Maria Lourenço Simões Cortez.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449772

SUPERGOLF — SERVIÇOS DE GOLFE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3850/921106; identificação de pessoa colectiva n.º 502869690; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 7 e 8/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Nuno Manuel Correia de Brito, por renúncia em 30 de Novembro de 1999 e a seguinte designação:

Designação de gerente, em 10 de Dezembro de 1999.

José Manuel Rodrigues Simões de Almeida, casado, Travessa da Urze, 3, Quinta do Perú.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434503

SIN FAN & FILHOS — IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3279/920324; identificação de pessoa colectiva n.º 502728558; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 12 e 13/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Sin Fan, por renúncia em 12 de Janeiro de 2000, e a seguinte designação:

Designação de gerente, em 12 de Janeiro de 2000.

Victor Marcelo Chen, casado, Avenida Alias Garcia, 172-A, Lisboa.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434481

OUSARTE — SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2811/910315; identificação de pessoa colectiva n.º 502522216; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 38/000314.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António Alexandre Cohen da Cunha Teles, por renúncia em 25 de Outubro de 1994.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434929

TALENTUM — SOCIEDADE DE CONSULTORIA DE GESTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3565/920720; identificação de pessoa colectiva n.º 502805293; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 10/000302.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de administrador, em 9 de Fevereiro de 2000.

Período: até ao final do mandato em curso 1998/2000, Luís Filipe Nunes Cabral Moura, casado, Avenida Estados Unidos da América, 12, 1.º direito, Lisboa.

O administrador Fernando Lopes Ribeiro Mendes foi designado presidente, tendo a sua nomeação sido ratificada em 9 de Fevereiro de 2000.

Em 2 de Março de 2000, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

9 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449144

RIO ALVA — RESTAURANTE DE ABRANTES & ALVES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 66 249/870728; identificação de pessoa colectiva n.º 501864326; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 10 e 11/991207.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António Nunes dos Santos e de Maria Silvério de Almeida dos Santos, por renúncia em 8 de Outubro de 1999 e foi aumentado o capital social de 400 000$ para 1 200 000$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 1 200 000$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de 400 000$ cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, Maria de Lurdes Antunes Henriques Alves; Isabel Almerinda Pereira Fernandes; e Lídia Maria Pereira Fernandes Alves Torgo.

4.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo das sócias Maria de Lurdes Antunes Henriques Alves e Lídia Maria Pereira Fernandes Alves Torgo, desde já nomeadas gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11446692

SETAGESTE — SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À GESTÃO DE EMPRESAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1780/900905; identificação de pessoa colectiva n.º 502409193; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/000309.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 1 000 000$ para 1 002 410$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410$, inteiramente realizado em dinheiro e dividido nas seguintes quotas:

Uma do valor nominal de 362 410$, pertencente ao sócio João Pedro Marques Gonçalves Gomes;

Uma do valor nominal de 270 000$, pertencente ao sócio Ricardo Serrão Franco Schedel;

Uma do valor nominal de 60 000$ e outra do valor nominal de 52 500$, ambas pertencentes ao sócio José Manuel Ramalhinho Mendes, sendo a primeira seu bem próprio;

Uma do valor nominal de 40 000$ e outra do valor nominal de 35 000$, ambas pertencentes à sócia Carla Laurentina Ramalhinho Mendes de Almeida, sendo a primeira seu bem próprio;

Uma do valor nominal de 75 000$, pertencente à sócia Paula Cristina Félix Rodrigues Lopes;

Uma do valor nominal de 37 500$, pertencente ao sócio Manuel José de Sousa Sabino;

Uma do valor nominal de 37 500$, pertencente à sócia Cristina Maria Garcia Parreira; e

Uma quota do valor nominal de 32 500$, pertencente em comum e partes iguais aos sócios José Manuel Ramalhinho Mendes, Paula Cristina Félix Rodrigues Lopes, Carla Laurentina Ramalhinho Mendes de Almeida e Cristina Maria Garcia Parreira Vieira Ferreira.

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14, apresentação n.º 14/000309. — Cessação das funções de gerência de Ricardo Serrão Franco Schedel, por renúncia em 2 de Fevereiro de 2000.

Pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1, apresentação n.º 15/000309. — Cessação das funções de gerência de Leonel da Conceição Vieira, em 2 de Fevereiro de 2000, por destituição.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11428759

ZOON — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO–VETERINÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 50 615/770531; identificação de pessoa colectiva n.º 500666598; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 7/000313.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 10 000 000$ para 52 000 euros, com redenominação do capital em euros e transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede, formas locais de representação e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a Zoon — Prestação de Serviços Técnico–Veterinários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede em Lisboa, na Praça Francisco Sá Carneiro, 7, 5.º esquerdo, freguesia de S. João de Deus, concelho de Lisboa.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na assistência médico-veterinária a animais domésticos, produção, importação e exportação de produtos veterinários, comércio por grosso de produtos químicos, de especialidades farmacêuticas e de equipamentos, bem como a prestação de serviços e apoio técnico, e ainda, projectos agro-pecuários e aditivos alimentares para animais.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 52 000 euros, representado por 10 400 acções no valor nominal de 5 euros cada, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — O conselho de administração, com o parecer do fiscal único, fica autorizado a aumentar o capital, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de 1 000 000 de euros.

ARTIGO 5.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador e livremente convertíveis.

2 — As acções nominativas serão inscritas no livro de registo de acções da sociedade, bem como as transferências a que forem sujeitas.

ARTIGO 6.º

As acções são livremente transmissíveis a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO 7.º

As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos e condições previstas na lei.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de 10% do capital e qualquer tipo de obrigações de conformidade com a lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, nomeados no início de cada reunião.

ARTIGO 11.º

1 — Têm direito a participar nas assembleias gerais os accionistas titulares de pelo menos 100 acções, contanto que se forem nominativas se encontrem averbadas nos competentes registos ou se forem ao portador nos cofres da sociedade ou em estabelecimento bancário, com a antecedência não inferior a 15 dias da data marcada para a primeira convocação.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas só podem assistir às assembleias gerais a participar na discussão dos assuntos da ordem do dia se o presidente da mesa os autorizar, antes do início dos trabalhos.

3 — As pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais e não sejam accionistas podem participar nas assembleias gerais, sem votar, para eventuais esclarecimentos.

4 — Contar-se-á um voto por 100 acções.
5 — Basta uma carta, dirigida ao presidente da mesa, para a representação dos accionistas nas assembleias gerais.
6 — As assembleias gerais serão convocadas por anúncio com a antecedência mínima de 21 dias, a contar da publicação, salvo nos casos em que a lei exige um mês.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um único administrador.
2 — A assembleia geral que eleja o conselho de administração poderá dispensar a caução referida no artigo 396.º, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º

Cabe ao administrador único os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente os indicados no artigo 406.º, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º

A sociedade fica obrigada:
a) Pela assinatura do administrador único;
b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade no âmbito dos poderes expressamente conferidos.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 15.º

1 — A fiscalização da sociedade pertence a um fiscal único que será Revisor Oficial de Contas.

CAPÍTULO VI

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação dos resultados

ARTIGO 16.º

1 — O ano comercial corresponde ao ano civil.
2 — Anualmente será dado balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, exceptuada a parte destinada a constituir reservas deliberada pela assembleia geral com três quartos dos votos presentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 17.º

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO 18.º

1 — O administrador passará a exercer as funções de liquidatário a partir do momento da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia.
2 — A liquidação será feita extrajudicialmente.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

1 — O mandato dos órgãos sociais durará 2 anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.
2 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não pelo exercício das suas funções, conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleja.

Designação do administrador único e do fiscal único.
Período: Biénio de 2000/2001.
Administrador único. Mário Vasco Rodrigues Graça, casado, Avenida Almirante Reis, 168, 3.,º direito, Lisboa.
Fiscal único: Alberto Matins & Henrique Pinto, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Edifício Fernão de Magalhães, sala 207, Rua Padre Estevão Cabral, Coimbra.
Suplente: Manuel Henriques Pinto, casado, Revisor Oficial de Contas, Rua Padre Estevão Cabral, 120, sala 204, Coimbra.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434309

TABACARIA A COLEGIAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 42 087/700414; identificação de pessoa colectiva n.º 500986487; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 27 e 28/990713.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António Augusto Fernandes Pimentel e de Maria Helena Teixeira Xavier de Carvalho Pimentel, por renúncia em 19 de Abril de 1999, e foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 3.º, 5.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e os demais valores constantes da escrituração, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, pertencentes à sócia Luísa Maria Santos Silva.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.
2 — Fica desde já designada gerente a sócia Luísa Maria Santos Silva.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 10932046

VARANDAS — CONTABILIDADE E GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 202/000315; identificação de pessoa colectiva n.º 504707019; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/000315.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma Varandas — Contabilidade e Gestão, L.da, e vai durar por tempo indeterminado a contar da data de hoje.

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é no concelho e cidade de Lisboa, na Rua Artur de Paiva, 7, freguesia da Penha de França.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, organização e gestão, auditoria, gestão comercial, gestão de pessoal, gestão de imobilizado, gestão e controlo hoteleiro e de alimentação e bebidas, com meios informáticos, digitais, multimédia e internet.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5100 euros, está integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma da seguintes quotas: uma de 637,50 euros do sócio Rogério dos Santos Varandas, uma de 637,50 euros da sócia Maria Luísa de Oliveira Torres dos Santos Varandas, uma de 1275 euros da sócia Maria Teresa de Oliveira Torres dos Santos Varandas, uma de 1275 euros da sócia Maria Eduarda de Oliveira Torres dos Santos Varandas e uma de 1275 euros do sócio João Luís de Oliveira Torres dos Santos Varandas.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2 — A cessão a terceiros, livre ou condicionada, só poderá efectuar-se com prévia concordância da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, é reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

1 — No seguimento de deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes termos:
a) Por acordo com o sócio titular da quota;
b) Se a quota for objecto de arresto, penhora, execução ou venda judicial, ou se for dada de penhor;
c) Se for instaurado processo de falência ou insolvência, ainda que cautelar, contra o sócio titular da quota;
d) Se for provada judicialmente, em relação ao sócio titular da quota, violação grave dos seus deveres profissionais ou das obrigações emergentes do contrato de sociedade;
e) Nos casos de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, se a quota não for adjudicada na totalidade ao sócio titular.
2 — A contrapartida da amortização será o valor da quota no último balanço, salvo se outro resultar, quer de acordo entre a sociedade e o sócio titular, quer imperativamente da lei.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, com a remuneração que for fixada em, assembleia geral, fica a cargo de Rogério dos Santos Varandas e de Maria Luísa de Oliveira Torres dos Santos Varandas, já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada a enviar para os domicílios dos sócios, com a antecedência não inferior a 15 dias de calendário, e qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, por simples carta.

ARTIGO 9.º

Serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social e na proporção das respectivas quotas, se aprovadas por unanimidade em assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434627

R. B. L. — RECTÂNGULO BRANCO — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 201/000315; identificação de pessoa colectiva n.º 504864130; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/000315.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma R. B. L. — Rectângulo Branco — Comércio e Representações de Vestuário, L.da, tem a sua sede na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 20, 9.º direito, freguesia de Alto do Pina.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto importação, comércio, distribuição e exportação de vestuário para senhora e homem e representações.
2 — A sociedade poderá subscrever e adquirir participações noutras sociedades mesmo com o objecto diferente do que exerça.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 5 000 000$, correspondente a 24 939,90 euros, e corresponde à soma das seguintes quotas uma no valor de 500 000$, correspondente a 2493,99 euros do sócio Raúl Fernando dos Santos Martins; e uma no valor de 4 500 000$ correspondente a 22 445,91 euros, da sócia Maria Margarida Venturinha da Costa Leitão Martins.

4.º

Depende do consentimento da sociedade a cessão de quotas a terceiros. Se a sociedade recusar o seu consentimento, esta obriga-se a adquirir a quota cedenda pelo preço que a mesma resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um gerente.

6.º

A representação voluntária dos sócios em assembleia geral poderá ser conferida a estranhos à sociedade.

7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Por acordo com o seu titular;
b) Em caso de insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora, venda ou adjudicação judicial e transmissão da quota com contravenção com o disposto no artigo 228.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, salvo acordado com o titular, a quota será amortizada pelo valor que vier a ser apurado em balanço especialmente elaborado para o efeito.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434660

TOP ACCOUNTS — CONSULTORIA E CONTABILIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 199/000315; identificação de pessoa colectiva n.º 504695380; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/000315.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Top Accounts — Consultoria e Contabilidade, L.da, e tem a sua sede na Rua Poeta Bocage, 10-D, na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa.
§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá ser mudada a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo também a gerência criar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar convenientes.

2.º

A sociedade tem por objecto a execução de contabilidades, consultoria, projectos e actividades similares.

3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro, de 10 000 euros, correspondente à soma de três quotas, uma

de 5000 euros da sócia Sandra Patrícia Gaspar Ribeiro, e duas iguais de 2500 euros cada, uma de cada, uma de cada um dos sócios Maria de Lurdes Pires Gaspar e Carlos Manuel Alves Ferreira.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de 20 000 euros.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelas sócias, Sandra Patrícia Gaspar Ribeiro e Maria de Lurdes Pires Gaspar que, desde já, ficam nomeadas gerentes, vinculando-se a sociedade com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ único. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seu objecto, tais como fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, sempre que feita a estranhos, gozando neste caso, os sócios não cedentes do direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso da quota ser penhorada, arrestada ou deixar de estar, por qualquer forma, na livre disponibilidade do seu titular;

c) No caso da quota, por efeito de partilha em caso de divórcio ou de óbito, vir a ser adjudicada a pessoa que não seja sócia da sociedade.

2 — Quando a lei não imponha outra forma de determinação, o valor da quota para efeitos de amortização será aquele que, segundo o último balanço aprovado, se mostrar pertencente ao sócio, em capital, fundo de reserva prestações suplementares e outras que porventura tenham sido criadas, lucros e saldos credores deduzidos dos saldos devedores que tiver.

3 — A amortização considerar-se-á efectuada por deliberação social e por depósito do preço em instituição bancária ou, na hipótese da alínea *b*), do n.º 1 deste artigo, à ordem do juiz de direito do processo.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434767

SATURNO — CONTABILIDADE E SERVIÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 57 445/821028; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 61/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocação da sede: Rua João da Silva, 10, rés-do-chão, loja B, freguesia do Alto do Pina, Lisboa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 06404499

TÁXIS ARAÚJO, ARAÚJO & ARAÚJO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9643/990916; identificação de pessoa colectiva n.º 504631276; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 5 e 6/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Alfredo Vaco Pereira de Araújo, por renúncia em 11 de Fevereiro de 2000 e foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, n.º 2 e 3.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

Eliminado: n.º 3 do artigo 4.º

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Azinhaga da Cidade, Torres do Lumiar, Torre A, 5.º B, freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, cada, tituladas uma por cada um dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449810

SGLP — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 179/000308; identificação de pessoa colectiva n.º 504434756; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000308.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SGLP — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, e tem a sua sede na Rua do Passadiço, 98, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na mediação imobiliária.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros, que se encontra totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Sílvia Lopes Guerra e Álvaro Luís Pereira Amaro Pinheiro.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 40 000 euros.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Álvaro Luís Pereira Amaro Pinheiro.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449802

ZENZA CAFÉS — UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 356/000508; identificação de pessoa colectiva n.º 504866150; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000508.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Zenza Cafés — Unipessoal, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Belém, 77, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de boutique de cafés — comércio de cafés. Actividades hoteleiras e similares.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.
2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

É sua sócia, Yolanda Vanessa da Silva Prata de Folgosa.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 12552879

TÁXIS MONTE — FRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 036/670531; identificação de pessoa colectiva n.º 500495424; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 10 e 11/000308.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António Simão Afonso, por renúncia em 17 de Fevereiro de 2000 e foi aumentado o capital social de 400 000$ para 1 002 410$, tendo sido alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 3.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 1 002 410$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 501 205$ cada, tituladas uma em nome de cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou em remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449829

VIANINVEST — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 184/000309; identificação de pessoa colectiva n.º 504888463; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vianinvest — Investimentos Imobiliários, L.da, e tem a sua sede na Rua Osório de Castro, 4, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.
2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis, loteamentos, construção de edifícios e administração dos mesmos.
2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20 000 euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 10 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.
2 — Os sócios realizaram apenas 50% do valor das suas quotas, no montante de 10 000 euros, devendo dar entrada na caixa social com os restantes 50% no prazo de um ano a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, competem aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção de ambos para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Acordo com o seu titular;
b) Penhora, arresto, ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

São seus sócios, João da Cunha Correia, e Joaquim António Rebouço Arriscado de Queirós.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434325

O SÉTIMO PLANO — AUDIOVISUAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 185/000309; identificação de pessoa colectiva

n.º 504907980; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/000309.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

1.º

A sociedade adopta a firma de O Sétimo Plano — Audiovisuais, S. A.

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Vale Formoso de Baixo, 114, Armazém 23 a 33, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.

3.º

O seu objecto consiste na locação de estúdios, equipamento para produção audiovisuais, espectáculos e locais de diversão, incluindo serviços conexos com essa locação, comercialização do mesmo equipamento, incluindo a sua montagem e assistência, produção cinematográfica, audiovisual, multimédia, reprodução de suportes gravados, cenografia, adereços e guarda roupa, distribuição e exibição de obras audiovisuais e multimédia.

4.º

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar no capital de qualquer outra sociedade ou empresa e interessar-se, sob qualquer outra forma de associação legalmente possível, em empreendimentos ou actividades comerciais ou industria, ainda que com objecto diferente do por si prosseguido, regulado ou não por lei especial.

CAPÍTULO II

Capital

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a 10 000 acções de 5 euros cada.

2 — O capital inicial, como o resultante dos eventuais aumentos, será representado por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000 ou 10 000 acções.

3 — As acções são nominativas.

6.º

1 — A transmissão ou oneração de acções nominativas fica sujeita ao consentimento da assembleia geral, o qual será deliberado no prazo de 60 dias, valendo o silêncio como consentimento tácito. Em, caso de recusa do consentimento da sociedade fará adquirir as acções por terceiro em condições de preço e pagamento idênticos, salvo os casos referidos na segunda parte da alínea *c*) n.º 3 do artigo 329.º, do Código das Sociedades Comerciais.

2 — É livre, porém, a transmissão de acções entre os accionistas.

3 — Prestado o consentimento, poderão os accionistas titulares de acções nominativas exercer direito de preferência no prazo de 15 dias a partir da data que lhes forem comunicadas as condições da transacção perspectivada.

7.º

A sociedade poderá proceder à emissão de obrigações em qualquer das modalidades legalmente previstas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Assembleia geral

8.º

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas possuidores de um mínimo de 5 acções averbadas.

2 — A cada acção corresponde um voto.

3 — Os accionistas com voto poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, sendo suficiente para a prova do mandato uma simples carta do mandante dirigida ao presidente da assembleia geral e entregue até à véspera da reunião.

9.º

1 — As assembleias gerais extraordinárias reúnem-se sempre que a convocação for requerida pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos 5% do capital social.

2 — Os accionistas que requeiram a reunião da assembleia geral indicarão obrigatoriamente o objecto da convocação.

3 — No caso de serem nominativas todas as acções da sociedade, a assembleia geral será convocada mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com 21 dias de antecedência da data da reunião.

10.º

1 — As assembleias gerais serão constituídas quando em primeira reunião estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de uma terça parte do capital social, salvo exigência legal diversa.

2 — Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o capital correspondente.

3 — Salvo disposição legal e imperativa em contrário a assembleia delibera por maioria dos votos emitidos.

11.º

A mesa de assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

Administração

12.º

1 — A administração de negócios sociais é confiada a um conselho de administração composto de três membros ou cinco, eleito pela assembleia.

2 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho de administração, a respectiva vaga será suprida por designação dos restantes membros até à sua eleição.

3 — O conselho designará de entre os membros um presidente e poderá igualmente escolher um administrador-delegado, nos termos do artigo 407.º, do Código das Sociedades Comerciais.

13.º

As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer meio de comunicação, com a antecedência mínima de 72 horas.

14.º

As deliberações do conselho de administração serão sempre reduzidas a acta, em livro próprio e serão assinadas por todos os que nelas tenham participado.

15.º

As reuniões do conselho de administração serão convocadas por iniciativa do respectivo presidente, a solicitação de dois dos seus membros, a pedido do administrador-delegado, se o houver, ou do conselho fiscal.

16.º

O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de administração, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

d) Outorgar contratos de leasing mobiliário ou imobiliário com quaisquer entidades;

e) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

17.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela intervenção conjunta de três administradores;

b) Pela intervenção do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e dentro dos limites que lhe foram conferidos;

c) Pela intervenção de um só procurador da sociedade, dentro dos limites e em conformidade como mandato que lhe for conferido para fim especial.

Fiscalização

18.º

1 — A fiscalização da sociedade será feita nos termos da lei por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes ou por um fiscal único e respectivo suplente, eleito pela assembleia geral.

2 — O fiscal único e o suplente ou, no caso de existência de conselho fiscal, um membro efectivo e um dos suplentes, têm que ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas e não podem ser accionistas.

3 — A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Balanço e contas

19.º

O ano social corresponde ao ano civil e em relação a cada um deles será de um balanço referenciado a 31 de Dezembro.

20.º

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que for definida pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração, depois de preenchido o fundo de reserva legal.

2 — Pode ser atribuída aos administradores participação nos lucros do exercício até ao montante de 30%, se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso do exercício.

Liquidação

21.º

A liquidação da sociedade obedece às normas legais então em vigor, competindo ao conselho de administração efectivá-la, salvo a deliberação da assembleia geral em contrário.

22.º

Quando a liquidação seja feita pelo conselho de administração pertencer-lhe-ão todos os poderes a que se refere o artigo 152.º, do Código das Sociedades Comerciais.

Disposições gerais

23.º

Se uma sociedade for designada para membro do conselho de administração deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

24.º

1 — Todos os cargos sociais serão exercidos pelo prazo de 3 anos, sendo sempre permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

2 — Terminado o mandato, os respectivos corpos gerentes permanecerão responsáveis pela gestão dos negócios da sociedade e pela sua representação até que os novos corpos gerentes sejam investidos no exercício das suas funções.

Disposição transitória

a) A administração fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente a adquirir bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada;

b) Os outorgantes elegem para o triénio de 2000/2002, os seguintes órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Luís da Silva Gaspar, casado, residente na Rua André Gouveia, Lote A, 2.º B, em Lisboa;

Vice-presidente: Ana Paula Espinha dos Santos Morais, casada, residente na Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, Lote 105, 3.º direito, em Sacavém;

Secretário: Pedro Manuel dos Santos Gouveia Ferreira, casado, residente na Rua Professor Dr. Francisco Sá Carneiro, Lote 31, Casal Novo, Ramada, Odivelas.

Conselho de administração:

Presidente: Ana Maria Ramos Costa, já identificada;

Vogais: Rui Eduardo Oliveira Soares, Fernando Humberto Costa, Sónia Cristina Ramos Costa Guerra e Paulo Fernando Cerdeira de Abreu Morais, todos já identificados, dispensados de prestar caução.

Fiscal único: Efectivo: Helena de Oliveira Isidro, casada, Revisor Oficial de Contas, n.º 1066, residente, Rua Professor Bento Jesus Caraça, 62, 2.º esquerdo, em Lisboa.

Suplente: Cláudio António Figueiredo Pais, casado, Revisor Oficial de Contas n.º 852, residente na Urbanização da Ribeirada, Lote 52, 8.º, esquerdo, em Odivelas.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449292

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA F. SOUSA DIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 358/000508; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/000508.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade Imobiliária F. Sousa Dias, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Rua Castilho, 59, 4.º esquerdo, freguesia de São Mamede.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação da gerência.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção, administração e a compra e venda de imóveis, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio Francisco Luís Almeida de Sousa Dias, e outra com o valor nominal de 6000 euros, pertencente à sócia Sofia Arquin Neiva Correia de Sousa Dias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados pelo exercício do cargo, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre sócios.

2 — A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiro, descendente ou ascendente de um sócio depende do prévio consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO 6.º

1 — A amortização de uma quota pode ser deliberada nos seguintes casos:

a) Com o acordo do titular da quota;

b) Quando a quota tenha sido arrestada, penhorada ou esteja destinada a ser vendida judicialmente, seja por que motivo por;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem o prévio consentimento da sociedade;

d) Se o titular da quota for judicialmente interdito, declarado falido ou sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Quando, em partilha dos bens comuns do casal, a quota, ou parte dela, for adjudicada a quem não seja sócio.

2 — O valor da amortização da quota será fixado de comum acordo entre os sócios no caso previsto na alínea *a*) no n.º 1 do pre-

sente artigo. Nos restantes casos, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

3 — A sociedade poderá decidir que a quota figure no balanço como quota amortizada ou deliberar a criação de uma ou várias quotas que poderão ser alienadas aos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 12553816

RUANA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3738/920914; identificação de pessoa colectiva n.º 501843302; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 38/000315.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 10 000 000$ e corresponde à soma de cinco quotas: duas de 500 000$ cada; uma de 5 500 000$ e outra de 3 000 000$, todas do sócio António José Carvalho Baptista Pereira e outra de 500 000$ do sócio Luís Miguel Félix Ribeiro.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434651

RACOR, SERVIÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5060/940511; identificação de pessoa colectiva n.º 503192481; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 53/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 500 000$ para 5000 euros, com redenominação do capital em euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 4.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de 2506 euros e 1 cêntimo, da sócia Maria Teresa Sarmento Roquete Corte-Real;

Outra de 1995 euros e 19 cêntimos, do sócio Fernando José Salema Corte-Real;

E outra de 498 euros e 80 cêntimos do sócio Fernando Luís Roquete Corte-Real.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Maria Teresa Sarmento Roquete Corte-Real.

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, apresentação n.º 54/000310. — Cessação das funções da gerência de Fernando José Salema Corte-Real, por renúncia em 28 de Dezembro de 1999.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434414

TIOS E TIAS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7114/961111; identificação de pessoa colectiva n.º 503758337; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 57 e 58/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação as funções da gerência de Maria Clementina Neto Antunes Azevedo Cardoso, por renúncia em 12 de Abril de 1999 e foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 600 000$, e corresponde à soma de duas quotas, de 6 300 000$, cada, uma de cada um dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434406

REDESADO — ENERGIA E COMUNICAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7502/970430; identificação de pessoa colectiva n.º 503867209; inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 15 e 16/000313.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 4.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 15 000 000$, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de 10 500 000$, pertença da sócia Telic — Telecomunicações e Montagens, S. A., outra com o valor nominal de 3 000 000$, pertença do sócio José Manuel Catanho da Silva Coelho, e outra com o valor nominal de 1 500 000$, pertença da sócia Sicaprec (Madeira) Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Telecomunicações, L.da

§ único. O capital social encontra-se integralmente realizado.

Que fica desde já nomeado o não sócio Henrique Valente Lourenço, ora segundo outorgante, para o cargo de gerente da sociedade, procedendo também à necessária alteração do artigo 6.º do pacto social, dando nova redacção ao corpo do artigo e ao § 2.º e mantendo inalterado os § 1.º e § 3.º, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio José Manuel Catanho da Silva Coelho e pelo não sócio Henrique Valente Lourenço, casado, residente na Rua Francisco Marques Beato, 73, 1.º esquerdo, em Moscavide, concelho de Loures.

§ 1.º Os gerentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente vinculada, é necessária a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e de um procurador, dentro dos limites da respectiva procuração, bastando a assinatura de um gerente nos actos de mero expediente.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, fianças, sub-fianças ou outros semelhantes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434287

TOTALPLAN (ROAD CARGO) — PLANEAMENTO DE CARGA E LOGÍSTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8372/980430; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/000315.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Miguel Guilherme Poejo, por renúncia em 25 de Fevereiro de 2000.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434732

REI — LISBON INVESTMENTS SGPS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7570/970611; identificação de pessoa colectiva n.º 503895407; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 54/000225.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma I N G R P F I Holding Lisbon, S G P S, L.da, e tem a sua sede no Campo Grande 137, 1.º direito, freguesia do Campo Grande, em Lisboa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11458690

TOTAL LINK — SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8607/980729; identificação de pessoa colectiva n.º 504212478; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 32/000314.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:
Designação de gerente, em 13 de Dezembro de 1999.
Nuno Miguel Ricardo Dias, solteiro, residente na Rua Dia Mundial da Criança, 263, Parede.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434945

TRANSPORTADORA CENTRAL DA RUA DOS CAMINHOS DE FERRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 37 025/660819; identificação de pessoa colectiva n.º 500287503; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 64 e 65/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António Inácio Ribeiro Moniz Leitão, por renúncia em 21 de Setembro de 1999 e a seguinte designação:
Designação de gerente, em 20 de Janeiro de 2000.
Período: 2000/2001.
Joaquim Manuel D'Orey Correia Botelho, casado, residente na Avenida Artur Cupertino de Miranda, 1, 3.º direito, Oeiras.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434392

REBELLO — PENTEADOS E ESTÉTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 50 446/770423; identificação de pessoa colectiva n.º 500658307; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 33 e 34/000314.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de José Joaquim dos Santos Manangão, por renúncia em 5 de Janeiro de 2000, e a seguinte designação:
Designação de gerente, em 5 de Janeiro de 2000.
Maria Georgete Rodrigues António Manangão.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11457856

SANIDECO — MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 52 632/780911; identificação de pessoa colectiva n.º 500786682; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 39/000315.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:
Deslocação da sede: Rua Virgílio Martinho, Lote 17-A, Loja B, freguesia do Lumiar, Lisboa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434643

ORGANIZAÇÃO DE FÁBRICA FANTASIOSA OFF PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 59 608/840618; identificação de pessoa colectiva n.º 501443339; averbamento n.º 6 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/000313.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:
Recondução de gerente, em 2 de Dezembro de 1999.
Período: Ano de 2000.
Maria do Rosário Froes Calheiros Burguete.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11449136

TROPICANATUR — VIAGENS E TURISMO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 69 047/880902; identificação de pessoa colectiva n.º 501623159; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 22/000313.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Ana Maria Pires Morgado, por renúncia em 25 de Janeiro de 2000.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434252

WEB — LAB, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 038/000121; identificação de pessoa colectiva

n.º 504784420; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 68/000310.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 500 000 euros para 8 750 000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 3.º, n.º, § 1.º, do 4.º, 5.º e § 1.º do 11.º que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigos eliminados: § 2.º e 3.º do artigo 3.º, os § 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, do artigo 5.º

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 8 750 000 euros, encontrando-se dividido em 17 500 000 acções ordinárias com o valor nominal de 50 cêntimos do euro cada.

ARTIGO 4.º

1 — As acções ordinárias poderão ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis, podendo qualquer uma delas ser representada em títulos de 1, 50, 100, 1000, 10 000 e 100 000 acções, ou revestir a forma meramente escritural, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

2 — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos de acções, conterão a assinatura de dois administradores, podendo ambas ser de chancela por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

ARTIGO 5.º

A transmissão de acções, mesmo quando sejam nominativas, é livre, para accionistas ou para terceiros.

ARTIGO 11.º

1 — A administração da sociedade, será composta por um conselho de administração, dispensado de caução, composto de 5 a 9 membros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Abril de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11434368

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CORREIA & MELLO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 16 202/410930; identificação de pessoa colectiva n.º 500513171; inscrição n.º 11; apresentação: 990625.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Fartia Moreira da Silva*. 12773280

PRO–AUDIO — SISTEMAS PROFISSIONAIS DE AUDIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2707/930615; identificação de pessoa colectiva n.º 503017108; entrada: 8259/000106.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 12775843

PMC ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2573/930505; identificação de pessoa colectiva n.º 502986050; entrada: 8258/000106.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 12793051

PAUFREIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, AGRO–PECUÁRIOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2245/820511; identificação de pessoa colectiva n.º 501295186; entrada: 8403/000126.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 11974400

CONSULTUS — ORGANIZAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 5203/941229; identificação de pessoa colectiva n.º 503336343; entrada: 4236/990709.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 11997770

CONTAD — CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 53 746/790605; identificação de pessoa colectiva n.º 500848025; entrada: 6268/990916.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 10148116

CARLOS VALE & VALE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2262/820519; identificação de pessoa colectiva n.º 501397698; entrada: 5140/990729.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 11997710

PEDRO DE AZEVEDO — LEILOEIRO, LIVREIRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 3090/830419; identificação de pessoa colectiva n.º 501371206; entrada: 8383/000121.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 11974010

MOVICARGO — MOVIMENTAÇÃO INDUSTRIAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2457/820803; identificação de pessoa colectiva n.º 501314121; entrada: 8289/000112.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 12793078

MARTINS DIAS & REBOLA ROCHA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 63 595/860729; identificação de pessoa colectiva n.º 501693416; entrada: 3117/990625.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 11997702

MASTER PET — ALIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7703/981211; identificação de pessoa colectiva n.º 504397370; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 24/990331.

Certifico que o capital social de 5 000 000$, foi aumentado para 150 000 euros, tendo sido alterado o artigo 4.º, n.º 1, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 20 000 000$, está integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de 10 000 000$ cada uma, pertencentes uma, ao sócio Carlos Manuel da Silva Douwens e outra, ao sócio, Luís Filipe Ferreira Rodrigues.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 11494140

PORTO SANTO GESTE, HOTELARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1923/920819; identificação de pessoa colectiva n.º 502821361; entrada: 8221 e 8822/000104.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia geral e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1997 e 1998.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 12775533

LOURES

TÁXIS ROQUE & DUARTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 639; identificação de pessoa colectiva n.º 504946900 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/000418.

Certifico que por escritura de 17 de Abril de 2000, exarada a fls. 6 do Livro n.º 166 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Constituída a sociedade entre José Roque Marques e Maria da Ressurreição Duarte, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Roque & Duarte, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Aquilino Ribeiro, Lote 9, rés-do-chão, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 2500 euros cada, pertencente uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Roque Marques.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11257059

BITLAND — TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 625; identificação de pessoa colectiva n.º 504935453 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/000413.

Certifico que por escritura de 12 de Abril de 2000, exarada a fls. 11 do Livro n.º 165 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Constituída a sociedade que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bitland — Tecnologias de Informação, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta Mário de Sá Carneiro, 1, cave-C, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, se-

rem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e assistência informática. Consultadoria (não jurídica) em sistemas de informação. Elaboração de páginas na internet e de projectos de renovação de parques informáticos. Comércio de material e equipamento informático. Formação em informática.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de 3000 euros, do sócio Nuno Miguel Duarte Quaresma e outra de 2000 euros, do sócio Paulo Miguel Alves Ribeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Paulo Miguel Alves Ribeiro.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11308001

AUTO TÁXI CARLOS & IRENE BRITO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 626; identificação de pessoa colectiva n.º 504868101 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/000413.

Certifico que por escritura de 10 de Abril de 2000, exarada a fls. 114 do Livro n.º 164 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Constituída a sociedade em epígrafe entre Carlos António Mota Pastor e Maria Irene Brito Costa, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Táxi Carlos & Irene Brito, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Praça de Timor, 11, piso térreo B, freguesia e concelho de Loures.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 501 205$ cada, pertencente uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Esta certidão está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11256524

SIMÃO & LUÍS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 627; identificação de pessoa colectiva n.º 504797506 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/000413.

Certifico que por escritura de 22 de Fevereiro de 2000, exarada a fls. 51 do Livro n.º 155 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Constituída a sociedade em epígrafe entre Irene Martins Simão e marido Jaime Cardoso Luís, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Simão & Luís, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Cândido dos Reis, 4, 1.º direito, freguesia e concelho de Odivelas.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, (táxi).

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Jaime Cardoso Luís.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11256532

TÁXIS DO PLANALTO DA CALDEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 628; identificação de pessoa colectiva n.º 504920065; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/000413.

Certifico que por escritura de 12 de Abril de 2000, exarada a fls. 31 a 32 verso do Livro n.º 165 do Cartório Notarial do Centro

de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis do Planalto da Caldeira, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta José Bento de Araújo, 1, 4.º esquerdo, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em carro de aluguer.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de 20 048$, do sócio Hernâni Miguel Jesus Neves Ferreira dos Santos e outra de 982 362$, do sócio Hernâni Ferreira dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Hernâni Ferreira dos Santos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11403284

BITMAGIC — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 615; identificação de pessoa colectiva n.º 504949381 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/000412.

Certifico que por escritura de 10 de Abril de 2000, exarada a fls. 25 do Livro n.º 55 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Leonor Bizarro Aleixo de Amaral e João José Rodrigues de Amaral, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bitmagic — Soluções Informáticas, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua José Augusto Gouveia, Lote 22, Pirescoxe, freguesia de Santa Iria da Azóia, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em informática, soluções e serviços: comércio de artigos informáticos e reparações de equipamentos, formação informática, comércio de software e produtos afins; papelaria, tabacaria, livraria, fotocópias, encadernações, brindes, comício de artigos musicais, formação musical, comércio de artigos de desenho e pintura, acessoria comercial, financeira, contabilista e fiscal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 004 820$, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 1 002 410$, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, será designada em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Gonçalves*. 11256087

CARNIVÁRIOS — HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SNACK–BAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 616; identificação de pessoa colectiva n.º 504935380 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000412.

Certifico que por escritura de 10 de Abril de 2000, exarada a fls. 104 do Livro n.º 164 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Constituída a sociedade entre Vítor Manuel Delicado Mendes Ramos, casado com Carla Mafalda Serra Tavares Almeida Ramos e Nuno Miguel Pimenta Seabra, casado com Teresa Maria e Silva Valente Seabra, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carnivários — Hotelaria, Restauração e Snack–Bar, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano, 6-A, Loja, freguesia de Sacavém, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de hotelaria e restauração e snack-bar.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 002 410$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 501 205$ cada, pertencente uma a cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11256095

CHAMBOCIVIL — ENGENHARIA E PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 617; identificação de pessoa colectiva n.º 504904019 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/000412.

Certifico que por escritura de 24 de Março de 2000, exarada a fls. 96 do Livro n.º 161 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Constituída a sociedade em epígrafe entre Maria do Carmo Fortunato da Costa Paiva Monteverde e Manuel Dantas de Carvalho, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Chambocivil — Engenharia e Projectos de Construção, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da República, 30, Chamboeira, freguesia de Bucelas, concelho de Loures.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na aquisição de bens imóveis e móveis bem como a respectiva venda e revenda dos bens adquiridos, para esse fim. Elaboração e coordenação de projectos de engenharia. Execução e fiscalização de projectos de construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, eleitos em assembleia geral.
2 — Para a sociedade ficar vinculada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

26 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11307986

TRAÇO EXTRA — PUBLICIDADE E ARTES GRÁFICAS, UNIPESSOAL, L.DA (anteriormente, TRAÇO EXTRA — PUBLICIDADE E ARTES GRÁFICAS, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 547; identificação de pessoa colectiva n.º 503851973; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/000407.

Certifico que por escritura de 6 de Abril de 2000, exarada a fls. 27 a 28 do Livro n.º 164 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi alterado o contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Traço Extra — Publicidade e Artes Gráficas, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Travessa das Comendadeiras, lote 33, Casal das Comendadeiras, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, agências ou sucursais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria gráfica e publicidade.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 114 723 euros e 52 cêntimos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Esta certidão está conforme o original.

19 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*. 11403241

DOCEMIX — COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 607; identificação de pessoa colectiva n.º 504923706 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000407.

Certifico que por escritura de 5 de Abril de 2000, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Constituída a sociedade entre Luís Miguel Machado Navarro e Belchior Semião dos Santos António, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Docemix — Comércio e Indústria Alimentar, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua 31 de Janeiro, 44-A, Portela de Azóia, freguesia de Santa Iria da Azóia, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e indústria alimentar.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11402407

MONTE KEMEL, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 992; identificação de pessoa colectiva n.º 504635921; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 19/000407.

Certifico que por escritura de 3 de Março de 2000, exarada a fls. 118 do Livro n.º 157 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alterados os artigos 1.º, n.º 2 e 3.º, do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta António José da Silva, Lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Urbanização Codivel, freguesia e concelho de Odivelas.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de 1 002 410$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 501 205$ e outra do valor nominal de 250 602$, tituladas pelo sócio Célio José Malheiro Oliveira e outra do valor nominal de 250 603$, titulada pela sócia Marina Vieira Aguedo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

19 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11307960

AUTO TÁXIS VOLANTE D'OURO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 864; identificação de pessoa colectiva n.º 504614223; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 15 e 16/000407.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:
1— Facto: Cessação de funções de gerente:
Gerente: Isidoro Marques:
Causa: Renúncia. Data: 15 de Março de 2000.
2 — Facto: Nomeação de gerente:
Gerente: Paula Cristina do Canto Rosa Pereira:
Data da deliberação: 15 de Março de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

19 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11307951

PETALVAZ — IMPORT EXPORT, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 596; identificação de pessoa colectiva n.º 504934953 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000404.

Certifico que por escritura de 27 de Março de 2000, exarada a fls. 13 do Livro n.º 53 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Petalvaz — Import Export, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Egas Moniz, Lote 13, freguesia de Santa Iria da Azóia, do concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação, exportação de automóveis, artigos eléctricos, decoração, quinquilharias, materiais de construção e serviços de cargas e descargas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, correspondente a três quotas:

Duas do valor nominal de 8250 euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios, José Fernando Tavares Domingues e José Augusto Vaz Alves Ribeiro.

Uma do valor nominal de 8500 euros, pertencente ao sócio João Pedro Alves Mendonça.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

17 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11307897

SUNFLOWER — COMÉRCIO DE FLORES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 589; identificação de pessoa colectiva n.º 504829874 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/000331.

Certifico que por escritura de 25 de Janeiro de 2000, exarada a fls. 90 a 92 do Livro n.º 43 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Ana Cristina da Costa Ladeira e Carla Sofia da Costa Ladeira, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sunflower — Comércio de Flores, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede no Lugar do Quintanilho, freguesia de São Julião do Tojal, do concelho de Loures.

3 — Por deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas delegações, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e distribuição de flores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 002 410$, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 501 205$ cada, pertencente uma a cada uma das sócias.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao capital social inicial.

§ 2.º Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

17 de Abril de 2000. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela*. 11402806

FRUTOURES — COMÉRCIO DE FRUTAS E HORTÍCOLAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 588; identificação de pessoa colectiva n.º 504832239 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000331.

Certifico que por escritura de 25 de Janeiro de 2000, exarada a fls. 84 a 86 do Livro n.º 43 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Ana Cristina da Costa Ladeira e Carla Sofia da Costa Ladeira, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Frutoures — Comércio de Frutas e Hortícolas, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede no Lugar do Quintanilho, fre-

guesia de São Julião do Tojal, do concelho de Loures.

3 — Por deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas delegações, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e distribuição de frutas e hortícolas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 002 410$, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 501 205$ cada, pertencente uma a cada uma das sócias.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao capital social inicial.

§ 2.º Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

17 de Abril de 2000. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela*. 11402792

FERNANDO & ABREU, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 417; identificação de pessoa colectiva n.º 504861280; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/000221.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 16 de Fevereiro de 2000, nas fls. 19 a 20 verso do Livro n.º 154 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Fernando Diniz de Abreu e Maria Alice Martins Abreu, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernando & Abreu, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Moinhos, Lote 44, freguesia de Fanhões, do concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Fernando Diniz de Abreu.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quota a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*. 11430702

PALOGI — CONTABILIDADE E FISCALIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 419; identificação de pessoa colectiva n.º 504858610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/000221.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 15 de Fevereiro de 2000, nas fls. 133 a 134 verso do Livro n.º 153 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Paulo Jorge Gomes Lopes e Ângela Maria da Silva Coelho Ribeiro, que se rege pelo seguinte contrato.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Palogi — Contabilidade e Fiscalidade, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta Elvira Santos Paisana, Centro Comercial Mirasol, lojas 14 e 15, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços não jurídicos de contabilidade e fiscalidade.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, uma de cada sócio.
2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 3 vezes o capital social.
3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.
2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*. 11430834

TÁXIS CARDOSO & DOMINGOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 500; identificação de pessoa colectiva n.º 504893025; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/000309.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 3 de Março de 2000, nas fls. 96 a 97 do Livro n.º 157 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe Manuel Cardoso e Maria do Carmo da Crua Domingos Cardoso, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Cardoso & Domingos, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Alfredo Keill, Lote 5, Casal dos Apréstimos, Bons Dias, freguesia da Ramada, do concelho de Odivelas.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Manuel Cardoso.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11412232

RUI MANUEL FERREIRA, CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 499; identificação de pessoa colectiva n.º 504887351; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/000309.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 3 de Março de 2000, nas fls. 93 a 94 do Livro n.º 157 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Rui Manuel Antunes Ferreira e António Alves Ferreira, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Rui Manuel Ferreira, Construções, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Castanheiros, Casal da Urmeira, Vila de Rei, freguesia de Bucelas, concelho de Loures.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas, nomeadamente: construção de parques infantis, polo desportivos, áreas de calçadas, remoção de reclamos luminosos e toldos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 25 000 euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma

do valor nominal de 24 900 euros, pertencente ao sócio Rui Manuel Antunes Ferreira e uma do valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio António Alves Ferreira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de três vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Rui Manuel Antunes Ferreira.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11412224

CULTRANS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E RECOLHA DE ENTULHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 501; identificação de pessoa colectiva n.º 504892398; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/000309.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 3 de Março de 2000, nas fls. 84 a 85 do Livro n.º 157 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Fernando dos Santos Cardoso e Maria do Carmo Filipe Cardoso, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cultrans — Sociedade de Construções e Recolha de Entulhos, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Sá Carneiro, 59, Casal da Silveira, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na recolha de entulho e lixo. Aluguer de tubos de descarga de entulhos. Construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros, cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Fernando dos Santos Cardoso.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11412240

MARIANO, COSTA & VIEIRA — PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 503; identificação de pessoa colectiva n.º 504788310; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/000309.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 9 de Fevereiro de 2000, nas fls. 97 a 98 do Livro n.º 152 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Celeste Rosa Mariano da Costa, Patrícia Carla dos Santos Vieira e Fernanda Rosa da Costa Aguiar de Moura e Presa, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mariano, Costa & Vieira — Produção e Comércio de Vestuário, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Eugénio de Castro, 15-A (Lote 38), Bairro Codivel, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na produção e comercialização e representação de vestuário e afins. Importação e exportação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma de

2000 euros, da sócia Celeste Rosa Mariano da Costa e outras duas iguais de 1500 euros cada, uma de cada uma das sócias Patrícia Carla dos Santos Vieira e Fernanda Rosa da Costa Aguiar de Moura e Presa.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, a sócia Celeste Rosa Mariano da Costa.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11412321

DIZ–POSITIVO — ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 504; identificação de pessoa colectiva n.º 504880268; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/000309.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 6 de Março de 2000, nas fls. 141 a 143 do Livro n.º 157 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Diz–Positivo — Energia e Telecomunicações, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Praça Infante D. Duarte, 9, 3.º esquerdo, Infantado, freguesia e concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de electricidade, telecomunicações, redes estruturadas, domótica, som, sistemas de protecção e segurança, energias alternativas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15 000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio único.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11412364

DISCONET — DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS POR VIA ELECTRÓNICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 505; identificação de pessoa colectiva n.º 504899163; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/000309.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 6 de Março de 2000, nas fls. 143 a 144 do Livro n.º 157 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Luís Filipe Cardona Almeida e Luís Miguel Francisco de Almeida, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Disconet — Distribuição e Representação de Utilidades Domésticas por via Electrónica, L.da

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Praceta Maria Lamas, 10, Atelier, freguesia da Bobadela, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste na distribuição, comercialização e representação de produtos de utilidade doméstica por via electrónica, para entidades públicas e privadas.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de 25 000 euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 12 500 euros cada, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.
2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 6.º

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11412356

LBR — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MOTOS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 506; identificação de pessoa colectiva n.º 504871242; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/000309.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 1 de Março de 2000, nas fls. 24 a 25 do Livro n.º 157 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LBR — Comércio e Reparação de Motos, Unipessoal, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua D. Carlos I, Vivenda Costa, Serra da Luz, freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação, exportação, representação e reparação de motos, veículos automóveis, peças e acessórios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.
2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio único.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11412348

MANUEL RATO & FILHA — CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 507; identificação de pessoa colectiva n.º 504885251; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/000309.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 6 de Março de 2000, nas fls. 133 a 134 do Livro n.º 157 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Manuel Loureiro Pinto Rato e Mónica Filipa Monteiro Pinto, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Manuel Rato & Filha — Construções, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Adriano Correia de Oliveira, Lote 31, Bairro dos Pedrógãos, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim, construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de 4000 euros, do sócio Manuel Loureiro Pinto Rato e outra de 1000 euros, da sócia Mónica Filipa Monteiro Pinto.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Loureiro Pinto Rato.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11412330

MADEIRA & CORREIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 416; identificação de pessoa colectiva n.º 504792733; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/000221.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 16 de Fevereiro de 2000, nas fls. 11 a 13 verso do Livro n.º 154 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Marcos Rodrigo Castelo de Oliveira Correia e João Miguel do Nascimento Madeira, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Madeira & Correia, Engenharia e Construção, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua António Luís Lopes, Torre P, Lote A, 2.º esquerdo, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas: projectos de engenharia; restauro e conservação de edifícios; fiscalização e gestão de obras; consultadoria no ramo da engenharia.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 500 000$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 750 000$, cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11430699

DANIEL MENDES — VEDAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 418; identificação de pessoa colectiva n.º 504838105; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/000221.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 14 de Fevereiro de 2000, nas fls. 76 a 77 do Livro n.º 153 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Daniel José Gomes Mendes e José Tourita — Vedações, L.da, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Daniel Mendes — Vedações, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Morgado Covas, 2, cave do 2.º direito, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na execução e montagem de vedações.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio Daniel José Gomes Mendes e os não sócios, José António de Sousa Tourita, residente na Azinhaga da Cidade, Torre C, 6.º D, em Lisboa, Pedro Miguel Rocha de Sousa Tourita, residente na Rua Ribeiro Sanches, 23, 4.º B, em Lisboa, todos casados e Fernando Batista Monteiro e Leonardo José Duarte Carvalho, já identificados.

3 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo uma obrigatoriamente a do gerente Daniel José Gomes Mendes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11430826

FORTIFICAR — ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 512; identificação de pessoa colectiva n.º 504887548; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/000310.

Certifico que por escritura de contrato de sociedade exarada em 8 de Março de 2000, nas fls. 49 a 50 do Livro n.º 158 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas, foi constituída a sociedade em epígrafe entre António Manuel Albarrão Borrego Carreto e Maria de Lurdes Albarrão Diogo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fortificar — Acessórios e Peças para Automóveis, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua 25 de Agosto, Lote 28, Loja A, freguesia de Ramada, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização, importação e exportação com representação de peças e acessórios para automóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 7000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio António Manuel Albarrão Borrego Carreto e uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Maria de Lurdes Albarrão Diogo.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio António Manuel Albarrão Borrego Carreto.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Ajudante, *Isabel Paula*. 11412399

SOCIEDADE AGRÍCOLA AGULHEIRO SANTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 019; identificação de pessoa colectiva n.º 974731617; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 9 e 10/000320 e 2/000331.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: Nomeação de gerentes.

Gerentes: Os sócios 3) Domingos Raul Pinto Agulheiro Santos; 4) Maria Fernanda Pinto Agulheiro Santos Ferreira; e 5) Ana Cristina Pinto Agulheiro Santos.

Data da deliberação: 11 de Janeiro de 1999.

Facto: Cessação da gerência:

Gerentes: Maria Carlota Pinto Agulheiro Santos; Fernando da Costa Santos.

Causa: Renúncia.

Data: 30 de Novembro de 1999.

Facto: Cessação da gerência:

Gerente: Maria Fernanda Pinto Agulheiro Santos Ferreira.

Causa: Renúncia.

Data: 30 de Novembro de 1999.

Esta certidão está conforme o original.

31 de Março de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*. 11257628

TRADUVÁRIUS, TRADUÇÕES E EDIÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 618; identificação de pessoa colectiva n.º 504900366 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/000412.

Certifico que por escritura exarada de 11 de Abril de 2000, exarada a fls. 145 do Livro n.º 164 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Traduvárius, Traduções e Edições, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida D. Dinis, 68, 5.º E, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de tradução, locução, apresentação, e promoção de eventos, realização e produção; edição em livro, vídeo e outros meios de comunicação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 751 801$, pertencente ao sócio Eduardo António Ribeiro Marques do Rêgo e outra do valor nominal de 251 609$, pertencente à sócia Ana Rita Baptista Rego.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Eduardo António Ribeiro Marques do Rêgo.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Esta certidão está conforme o original.

27 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11307994

EUROVOLT — EMPRESA TÉCNICA DE ELECTRICIDADE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 4618; identificação de pessoa colectiva n.º 501405690; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 17/000410.

Certifico que por escritura de 27 de Março de 2000, exarada a fls. 16 do Livro n.º 162 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Alterado o artigo 3.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a comercialização, fornecimento e montagem de equipamentos e materiais para a construção, designadamente água, electricidade e saneamento, bem como a execução de empreitadas de obras públicas ou particulares e construção civil e fornecimento de qualquer natureza, execução de projectos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

20 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11307978

LONGITUDE, ACTIVIDADES DE AR LIVRE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 585; identificação de pessoa colectiva n.º 504887343 (provisória); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/000330.

Certifico que por escritura de 28 de Março de 2000, exarada de fls. 24 a 25 do Livro n.º 162 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Fernanda Maria Gouveia de Albuquerque, Cristina Alexandra de Almeida Lopes e Carlos Fernando Borges Ventura, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Longitude, Actividades de Ar Livre, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta Mário Sá Carneiro, 3, 2.º E, freguesia e concelho de Odivelas.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na organização de actividades de ar livre, culturais e de lazer, em Portugal e no estrangeiro, para todos os níveis etários. Realização de cursos de formação no mesmo âmbito. Concepção de materiais e publicações didácticas e de apoio às actividades. Comercialização a retalho e por grosso, importação, exportação e representação de materiais técnicos e didácticos relacionados com o âmbito das actividades.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 004 415$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais de 334 805$ cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou não sócios, com ou remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela*. 11402750

PICADILLY TÁXIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 582; identificação de pessoa colectiva n.º 504891766; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/000330.

Certifico que por escritura de 2 de Março de 2000, exaradas de fls. 57 a 58 do Livro n.º 157 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Jorge António Martins Barbosa e Maria Madalena da Cunha Martins, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Picadilly Táxis, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Gil, 25, 1.º esquerdo, freguesia e concelho de Odivelas.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros com condutor.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios e o não sócio António Gaspar Pimenta Barbosa, casado, residente na Quinta da

Fonte, lote 5/6, Vivenda Anjo, Pombais, freguesia e concelho de Odivelas.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Esta certidão está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.
10591869

FERROFIL — FERRAGENS E FERRAMENTAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 1802; identificação de pessoa colectiva n.º 500114820; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000406.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Facto: Cessação de funções de gerente.
Gerente: Vítor Manuel Nabeira Rodrigues:
Causa: Renúncia.
Data: 8 de Março de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

18 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
11402555

KOOLAIR PORTUGAL — FÁBRICA DE EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 6912; identificação de pessoa colectiva n.º 501608885; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 15/000330.

Certifico que por escritura de 28 de Março de 2000, exarada de fls. 54 a 55 do Livro n.º 574-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo.
Facto: Dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 28 de Março de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela*.
11413506

CALÇO 002 — POLIMENTOS E AFAGAMENTOS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 580; identificação de pessoa colectiva n.º 504836056 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/000330.

Certifico que por escritura de 23 de Março de 2000, exarada a fls. 51 a 52 do Livro n.º 646-A do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Calço 002 — Polimentos e Afagamentos, Unipessoal, L.da, tem a sua sede na Rua Cidade Castelo Branco, 3 e 3-A, Gabinete 5, Zona Industrial de Frielas, freguesia de Frielas, concelho de Loures.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade pode criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional, nas regiões autónomas ou no estrangeiro e poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de polimentos, afagamentos e limpezas.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, equivalente a 1 002 410$, e corresponde a uma quota pertencente ao sócio.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, será exercida pelo sócio que fica desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessário a sua assinatura.

§ 2.º Ao gerente é proibido obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

5.º

A sociedade autoriza a celebração de negócios jurídicos entre o único sócio e aquela desde que sirvam à prossecução do objecto social.

Esta certidão está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela*.
11413450

JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA VAZ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 6163; identificação de pessoa colectiva n.º 501817760; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 8 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 13 e 14/000330.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:
1 — Facto: Cessação de funções de gerência:
Gerente: Mário Augusto Rebelo Ferreira.
Causa: Renúncia:
Data: 14 de Março de 2000.
2 — Alterado o artigo 3.º, do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 050 000$, e corresponde à soma de três quotas iguais dos valores nominais de 350 000$ cada, pertencendo duas ao sócio António Augusto Rebelo Ferreira, e uma ao sócio Manuel Cardoso Ferreira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela*.
11402725

MEGAMUNDI — SOCIEDADE COMERCIAL DE PNEUS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 617; identificação de pessoa colectiva n.º 503943789; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 2/000330.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Facto: Designação dos membros dos órgãos sociais.
Conselho de administração: Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira, casado, Rua Professor Teixeira Lopes, 7, Marisol, Caparica, Almada;
Vice-presidente: Álvaro Aníbal da Silva Cerqueira, casado, Rua Luís de Camões, 767, 1.º, Valbom, Gondomar;
Administradores: Carlos Feliciano Marques, casado, Quinta do Telheiro, Alcobaça; Manuel Sequeira Cardoso, solteiro, maior, Rua de Santarém, 19, 3.º esquerdo, Pai do Vento, Alcabideche, Cascais;

Manuel Carvalho Lourenço, divorciado, Rua Engenheiro Arantes de Oliveira, 223, rés-do-chão, Oliveira de Azeméis;
Manuel Joaquim Ferreira de Sousa, casado, Loteamento Domingos Ferreira, Cerdeira das Ervas, Vila Cova da Lixa, Felgueiras; e
Henrique de Jesus Marçal, casado, Avenida Sá Carneiro, Lote 7, Sé, Bragança:
Administrador Suplente: José Alberto Lima Gonçalves, casado, Rua Pedro Guedes, sem número, Penafiel;
Conselho fiscal: Presidente: Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida da Liberdade, 245, 8.º-C, Lisboa, representada por António Alberto Henriques Assis, Revisor Oficial de Contas, casado, Avenida Manuel da Maia, 11, 1.º, Lisboa, ou por César Abel Rodrigues Gonçalves, Revisor Oficial de Contas, casado, Rua Bernardo Santareno, 27, Casais de Mem Martins, Algueirão, Mem Martins, Sintra:
Vice-presidente: Carlos da Silva Rocha Almeida, casado, Chão de Ave, Chave, Arouca.
Vogal: Sebastião Pereira Machado, casado, Lugar da Preguiça, Sé, Lamego;
Suplente: António Trindade Nunes, Revisor Oficial de Contas, casado, Avenida Duque de Ávila, 104, 7.º, Lisboa.
Período: Triénio 2000/2002.
Data da deliberação: 3 de Março de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*. 11413409

TALHO DAS TORRES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 753; identificação de pessoa colectiva n.º 503892033; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 9/991115.

Certifico que por escritura de 19 de Abril de 1999, exarada de fls. 27 a 29 do Livro n.º 428-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 400 000$ para 1 010 000$ tendo sido alterados os artigos 1.º (corpo), 3.º e 4.º, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Talho das Torres, L.da, e tem a sua sede na Praceta das Torres, Lote 7, loja direito e esquerda, São João da Talha, concelho de Loures.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 010 000$ e corresponde à soma de oito quotas iguais no montante de 126 250$ cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Pedro Gil da Conceição Fernandes, Henrique Manuel Carreiro Batista da Silva Francisco, Vasco Manuel Cardoso Esteves, Paulo Jorge Gomes Chitas, Adelino Lourenço Rodrigues, Filipe Miguel Micael Ferreira, Sérgio Pedro Feliciano Esteves e Adérito José Feliciano Esteves.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Pedro Gil da Conceição Fernandes e Paulo Jorge Gomes Chitas, sendo necessária a assinatura dos dois gerentes em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*. 11451556

ELECTRO DIROCALMAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 6201; identificação de pessoa colectiva n.º 501823719.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício do ano de 1998.

Esta certidão está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11403110

H. PEDRO MARTINS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 507; identificação de pessoa colectiva n.º 500132682.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício do ano de 1999.

Esta certidão está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11403861

CONSTRUÇÕES M. C. L. NEVES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 6686, C-17; identificação de pessoa colectiva n.º 501996320.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício do ano de 1999.

Esta certidão está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11403845

TECNITIPO — CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 460; identificação de pessoa colectiva n.º 504548948; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/000413.

Certifico que por escritura de 9 de Dezembro de 1999, exarada de fls. 64 a 65 verso do Livro n.º 299-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação de Tecnitipo — Construção Civil e Serviços, L.da, e tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Lote 25, casal Trigache, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.
2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e particulares, telecomunicações, empreendimentos turísticos e imobiliários, decoração, arquitectura de interiores e exteriores, limpezas, sistemas de ar condicionado, projectos ambientais, artes e ofícios.
Exercício da indústria, comércio, distribuição, armazenamento, importação, exportação, máquinas e equipamentos, representações.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 7482 euros (correspondente a 1 202 892$) e é formado por duas quotas: uma de 6733 euros e 80 cêntimos, do sócio Luís da Costa e Silva e outra de 748 euros e 20 cêntimos, do sócio Nuno Miguel Pereira da Costa e Silva.
2 — Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até ao montante global de 200 000 euros.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou em sociedades reguladas por legislação especial, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento expresso da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

a) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;

b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tenha já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a 30 dias, a contar da notificação à sociedade;

c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;

d) Por acordo das partes.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Luís da Costa e Silva, desde já designado gerente.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

Esta certidão está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

11430036

DELIMARINA — RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 230; identificação de pessoa colectiva n.º 503957372; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 28/991229.

Certifico que por escritura de 9 de Setembro de 1999, exarada de fls. 77 a 80 verso do Livro n.º 217-I do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 400 000$ para 2 000 000$ tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Delimarina — Restauração e Hotelaria, L.da, tem a sua sede na Rua Teófilo Braga, 1, 3.º-B, na Portela, freguesia de Portela, concelho de Loures.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de padaria, pastelaria, cafetaria, confeitaria e refeições ultracongelados.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo social, é de 2 000 000$ e corresponde à soma de quatro quotas, pertencentes aos sócio José Roberto Conceição Rodrigues, uma de 1 400 000$, Maria José dos Santos Rodrigues, uma de 400 000$, Luciano Jaime Barros D'Almeida, uma de 100 000$; e Maria Teresa Menezes de Aragão, uma de 100 000$.

4.º

A gerência com ou sem remuneração, compete aos sócios Maria José dos Santos Rodrigues, Luciano Jaime Barros D'Almeida e Maria Teresa Menezes de Aragão, que ficam desde já nomeados gerentes.

5.º

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes, bastando no entanto para actos de mero expediente a assinatura de um só.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

11403276

TRANSPORTES JOAQUIM VARANDA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 619; identificação de pessoa colectiva n.º 503808946; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/000413.

Certifico que por escritura de 21 de Outubro de 1999, exarada de fls. 54 a 55 do Livro n.º 89-F do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, foi aumentado o capital de 2 000 000$ para 10 000 000$ tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Transportes Joaquim Varanda, L.da, e tem a sua sede na Rua Pereira Santos, Lote 286, Bairro Girassol, freguesia de Ramada, concelho de Odivelas.

§ único. (M*antém-se*.)

3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário é de 10 000 000$, representado por duas quotas de 5 000 000$, uma de cada um dos sócios Joaquim Alberto da Costa Varanda e Ana Cristina Mendes ferreira Bernardo Varanda.

5.º

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, nomeadamente na compra e venda de veículos automóveis de e para a sociedade é necessária a assinatura em conjunto de dois gerentes, sendo sempre uma delas a do gerente com a qualidade profissional.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

11403055

PEDRO LEMOS — MATERIAIS CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 631; identificação de pessoa colectiva n.º 504944428 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/000414.

Certifico que por escritura 23 de Março de 2000, exaradas a fls. 54 do Livro n.º 464-A do Cartório Notarial de Loures, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Foi constituída a sociedade em epígrafe entre Pedro Miguel Simões Lemos e Maria de Fátima Vieira Mendonça de Sousa Lemos, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Pedro Lemos — Materiais Construção Civil, L.da, tem a sua sede na Rua da República, 104-A, lugar e freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste no comércio de materiais de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de 2 000 000$ e corresponde á soma de duas quotas iguais de 1 000 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Pedro Miguel Simões Lemos, desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos é necessária a assinatura do gerente.

§ 2.º Aos gerentes é proibido obrigar a sociedade em abonações, vales, letras de favor, fianças, e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos

depende do consentimento da sociedade tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de 20 000 000$.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11394285

P. P. A. — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 634; identificação de pessoa colectiva n.º 503806196; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 11/000417.

Certifico que por escritura de 27 de Janeiro de 2000, exarada a fls. 122 do Livro n.º 1153-C do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alterado o n.º 1 do artigo 1.º, do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma P. P. A. — Sociedade de Representações e Comércio de Materiais de Construção, L.da, e tem a sua sede na Quinta da Mata, Sete Casas, freguesia e concelho de Loures.

2 — (*Mantém-se*.)

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 09828052

TINTAS ROBBIALAC, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 89/511020; identificação de pessoa colectiva n.º 500233152; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 25 e inscrição n.º 35; números e data das apresentações: 14 e 15/000323.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Averbamento n.º 1 à apresentação n.º 14/000323. — Facto: Cessação de funções do membro da fiscalização.

Suplente: José Alberto da Silva Jorge, por renúncia a partir de 18 de Fevereiro de 2000.

Apresentação n.º 15/000323.

Facto: Nomeação de membros da fiscalização, para completar o mandato em curso de 1997/2000.

Fiscal único: João Augusto e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Cordeiro Augusto, Avenida Praia da Vitória, 71-A, 11.º Edifício Monumental, Lisboa.

Suplente: João Fernandes e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Carlos Almeida, Avenida Praia da Vitória, 71-A, 11.º Edifício Monumental, Lisboa.

Data da deliberação: 21 de Fevereiro de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*. 11257180

BBRC — RESTAURANTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 14 964/980811; identificação de pessoa colectiva n.º 504126539; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 7/000417.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 8 à apresentação n.º 7/000417.

Facto: Nomeação de gerente.

Gerente: Cláudia Andreia Pereira de Sousa Machado Fernandes, solteira, maior, Rua Cidade S. Paulo, 2, 2.º direito, Portela.

Data da deliberação: 20 de Março de 2000.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*. 11403195

FERNANDO PEREIRA SIMÕES, PINTURAS E ISOLAMENTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 633; identificação de pessoa colectiva n.º 504936875 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/000417.

Certifico que por escritura de 5 de Abril de 2000, exarada a fls. 135 do Livro n.º 647-A do Cartório Notarial de Loures, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Foi constituída a sociedade em epígrafe entre Fernando Jorge Pereira Simões e Filomena Isabel do Rosário Durães que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Fernando Pereira Simões, Pinturas e Isolamentos, L.da, com sede na Rua Dr. Alexandre Braga, 7, rés-do-chão esquerdo, na localidade freguesia e concelho de Odivelas.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto país ou no estrangeiro.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de empreiteiro da construção civil, pinturas e isolamentos, construção de imóveis para venda, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de 5 000 000$, correspondendo à soma das seguintes quotas:

Uma do valor de 4 950 000$ pertencente ao sócio Fernando Jorge Pereira Simões; e

Outra do valor de 50 000$, pertencente à sócia Filomena Isabel do Rosário Durães.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Jorge Pereira Simões, agora nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do referido gerente.

§ 2.º Aos gerentes é proibido obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças, abonações e garantias ou em quaisquer outros actos alheios aos objecto e negócio social.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo sempre direito de preferência.

6.º

A sociedade pode, amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Falência e insolvência do seu titular; e

c) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada, apreendida, vendida judicial ou administrativamente ou de qualquer forma sujeita a procedimento judicial.

7.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando entre os sócios sobrevivos ou capazes e os

herdeiros do falecido que nomearão um, de entre eles, que os represente na sociedade enquanto se mantiver a interdição ou a indivisão.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 10588213

PASTELARIA SHALOM, SHALOM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 632; identificação de pessoa colectiva n.º 504616242 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/000417.

Certifico que por escritura de 21 de Março de 2000, exarada a fls. 112 do Livro n.º 45-F do Cartório Notarial da Moita, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Foi constituída a sociedade em epígrafe constituída entre Fernando Maria e Maria Judite de Oliveira Pereira Maria que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pastelaria Shalom, Shalom, L.da
2 — A sua sede é na Rua da Bela Vista, 11, 11-A e 11-B, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures.
3 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de casas de chá e pastelarias.

3.º

O capital social, integralmente realizado a dinheiro, é de 5 486,78 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 2743,39 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de prestar caução, que terão ou não remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos referidos gerentes.
3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos de natureza semelhante.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do prévio consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

6.º

Quando a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas com 15 dias de antecedência através de cartas registadas ou protocoladas.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11394293

THOR — CONSULTORES TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 935; identificação de pessoa colectiva n.º 503660027; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 27 e 28/000418.

Certifico que por escritura de 23 de Março de 2000, exarada a fls. 22 do Livro n.º 418-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto: Cessação de funções de gerentes:
Gerentes: António José de Miranda Vieira e Domingos Manuel Pereira dos Santos:
Causa: Renúncias: Data: 23 de Março de 2000.
2 — Alterado o contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

Estatutos

ARTIGO 1.º

Tipo e firma

A sociedade permanece sob a forma de sociedade comercial por quotas e continua a adoptar a firma THOR — Consultores Técnicos e Construções, L.da.

ARTIGO 2.º

Sede

A sede social da sociedade é em São João da Talha, na Estrada Nacional 10, quilómetro 139, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, podendo a gerência deslocar a sede dentro daquele concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a construção de empreendimentos por conta própria ou de terceiros sua comercialização, empreitadas e sub-empreitadas da construção civil, compra e revenda de imóveis, elaboração de estudos, projectos de urbanização, planeamento, gestão de obras públicas e particulares, desenhos, fiscalização de obras, avaliações de património, administração de imóveis.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de 500 000$, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrituração e corresponde à soma das seguintes quotas. uma de 250 000$, da sócia Maria Manuela Silva Teles Correia e uma de 250 000$, do sócio José António Teixeira Gomes.

ARTIGO 5.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.
2 — No caso de cessão onerosa, é atribuído aos sócios não cedentes, com eficácia real, o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º

Amortização da quota

1 — A sociedade poderá amortizar compulsivamente uma quota, sem consentimento do seu titular, nos seguintes casos:
a) Quando o titular adopte reiteradamente comportamentos susceptíveis de prejudicar a normal gestão da sociedade ou o seu bom nome;
b) Quando o titular, sendo gerente, tenha violado uma deliberação da assembleia geral.
2 — Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte, dissolução de sócio pessoa colectiva, divórcio, interdição, falência do sócio, transmissão a título gratuito, arresto, arrolamento ou penhora da quota.
3 — A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.
4 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

ARTIGO 7.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com antecedência de 15 dias.

2 — Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, as seguintes:

a) O aceite de letras de favor, prestação de aval ou de caução seja qual for o seu montante;

b) A assunção ou reconhecimento de dívidas em nome da sociedade a partir do montante do capital social.

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade pertencerá dois ou mais gerentes, eleitos bienalemente em assembleia geral.

2 — Será admitida a reeleição, bem como o alargamento pela assembleia geral do período de gerência.

3 — Os sócios que sejam pessoas colectivas poderão sempre designar para gerente uma pessoa de sua escolha.

4 — Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

5 — A sociedade ficará obrigada com as assinaturas de dois dos gerentes, bem como ainda pela assinatura de mandatário ou procurador com poderes bastantes para o acto.

6 — Os gerentes não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Competência

A gerência constante nos termos do artigo anterior tem competência para a prática dos seguintes actos:

a) Alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;

b) Alienação, oneração, locação e trespasse de estabelecimento comercial;

c) Subscrição ou aquisição de participações noutra sociedades e a sua alienação ou oneração;

d) Celebração de contratos de trabalho;

e) Celebração de quaisquer contratos necessários e convenientes à boa prossecução da actividade económica da sociedade.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 06175554

BRAZÃO DO MARQUÊS — BAR, CERVEJARIA E RESTAURANTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 972; identificação de pessoa colectiva n.º 503671690; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 23 e 24/000418.

Certifico que por escritura de 5 de Abril de 2000, exarada a fls. 127 do Livro n.º 647-A do Cartório Notarial de Loures, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto: Cessação de funções de gerentes:

Gerentes: Maria Joaquina da Silva Carpelho e Lídia Maria Pontes da Silva Carpelho:

Causa: Renúncias.

Data: 5 de Abril de 2000.

2 — Alterados os artigos 5.º e 6.º, do contrato que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de três quotas:

Uma do valor nominal de 200 000$, pertencente ao sócio João Joaquim da Silva Carpelho.

Uma do valor nominal de 100 000$, pertencente à sócia Lídia Maria Pontes da Silva Carpelho; e

Uma do valor nominal de 100 000$, pertencente à sócia Maria Joaquina da Silva Carpelho.

ARTIGO 6.º

A gerência social dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio João Joaquim da Silva Carpelho, já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11278480

IDEIAS E DESIGN — PUBLICIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9843; identificação de pessoa colectiva n.º 502860472; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/000418.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: Cessação de funções de gerentes:

Gerentes: João Vitório Picciochi e Maria Gabriela Abreu dos Santos.

Causa: Renúncias.

Data: 24 de Janeiro de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11403780

LUSOADUANA — SERVIÇOS TÉCNICOS E TRANSPORTES, L.DA (anteriormente LUSOADUANA — SERVIÇOS TÉCNICOS ADUANEIROS, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 260; identificação de pessoa colectiva n.º 504451570; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 17/000418.

Certifico que por escritura de 17 de Fevereiro de 2000, exarada a fls. 71 do Livro n.º 458-G do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumentado o capital de 400 000$ para 2 004 820$ correspondente a 10 000 euros, tendo também sido alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º, do contrato que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lusoaduana — Serviços Técnicos e Transportes, L.da, e tem a sua sede na Rua da Caneja, 5, Montemor, freguesia e concelho de Loures.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou encerradas filiais ou outras formas locais de representação social no país ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto específico serviços aduaneiros e transportes de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 000 euros, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo, conforme escrituração e acha-se dividido em quatro quotas, iguais, do valor nominal de 2500 euros, uma de cada um dos sócios, João Luís da Silva Branco Gomes, Mónica Patrícia Castelo Branco Gomes, Carlos Augusto Nunes Pinto e Pedro Hugo Bragança Pereira Pinto.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11413751

HIGIORESTAURO — SOCIEDADE DE RESTAURO E CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 638; identificação de pessoa colectiva n.º 504931130 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/000418.

Certifico que por escritura de 10 de Abril de 2000, exarada a fls. 68 verso do Livro n.º 143-C do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Higiorestauro — Sociedade de Restauro e Construções, L.da, e fica com a sua sede na Praceta Professor Francisco Gentil, Lote 10-A, freguesia de Olival de Basto, concelho de Odivelas.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste no restauro de monumentos, edifícios, moradias e andares, incluindo a parte de construção civil e obras públicas, electricidade, canalizações, carpintaria, pintura e restauro de elementos artísticos em pedra e pintura.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000$, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de 1 050 000$, do sócio José de Almeida Santos, duas iguais de 600 000$, uma de cada um dos sócios António Pedro Lima de Almeida Santos, e Zélia de Jesus da Costa Carneiro, uma de 450 000$ do sócio João Antunes de Jesus, e outra de 300 000$ do sócio Manuel Agostinho Moreira Gigante.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 3 000 000$, assim como, os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos que forem deliberados em assembleia geral.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ 1.º ficam, desde já, nomeados gerentes o sócio José de Almeida Santos, e o não sócio Cândido Augusto Pereira Carneiro, casado, residente na Rua D. Pedro IV, 28, 1.º A, Queluz, Sintra.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

6.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma em outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Cessão de quota com violação do disposto no artigo 4.º;

c) Falência, interdição ou inabilitação, exoneração, exclusão ou falecimento do sócio titular;

d) Quando por motivo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, a quota não ficar a pertencer ao seu titular;

e) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, incluída em massa falida ou insolvente ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

§ único. A contrapartida da quota, bem como, a sua forma de pagamento, será o que a lei determinar ou o que for acordado em assembleia geral.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11403772

COPAM — COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 42; identificação de pessoa colectiva n.º 500076138; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 15/000418.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: Recondução dos membros dos órgãos sociais, para o ano de 2000.

Data da deliberação: 29 de Fevereiro de 2000 e 14 de Março de 2000.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas, relativas ao exercício do ano de 1999.

Está conforme o original.

3 de Mio de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 11256567

FÁBRICA DE BOLOS SANTA LUZIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 4019/820219; identificação de pessoa colectiva n.º 501231587; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 13 e 14/000418.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4, apresentação n.º Of. 13/000418;

Facto: Cessação de funções.

Gerente: Carlos Pereira Domingos.

Causa: Renúncia.

Data: 28 de Março de 2000.

Inscrição n.º 6 à apresentação n.º 14/000418.

Facto: Nomeação de gerente.

Gerente: Olga Maria Henriques Tomé Coelho.

Data da deliberação: 28 de Março de 2000.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*. 11403756

VECOTEC — TECNOLOGIA E AMBIENTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7902/90507; identificação de pessoa colectiva n.º 502399953; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 11 e 12/000418.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Averbamento n.º 2 à apresentação n.º of. 11/000418. — Cessação de funções do gerente Francisco José de Sousa Faro Baptista, por renúncia a partir de 11 de Fevereiro de 2000.

E foi alterado o artigo 4.º, do pacto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros (1 002 410$), integralmente realizado em dinheiro e demais valores da sociedade, e corresponde à soma de duas quotas:

Uma do valor nominal de 4580 euros, pertencente ao sócio António Pedro de Oliveira Maia; e

Uma do valor nominal de 420 euros, pertencente à sócia Maria Filomena Adónis Gomes Almeida Oliveira Maia.

O texto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*. 11403730

HEXACAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 267/961106; identificação de pessoa colectiva n.º 503762270; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 6 e 7/000418.

Certifico que por foram efectuados os seguintes actos de registo:
Averbamento n.º 1 à apresentação n.º Of. 6/000418.
Facto: Cessação de funções do gerente João Filipe Moreira de Almeida, por renúncia a partir de 13 de Dezembro de 1999.
Foram alterados os artigos 3.º e 6.º, do pacto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é de 400 000$, e corresponde à soma de duas quotas uma no valor nominal de 300 000$ do sócio Eduardo Manuel Vieira Velhinho e outro no valor nominal de 100 000$ da sócia Isabel Maria Pereira Gonçalves Velhinho.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, Eduardo Manuel Vieira Velhinho, já nomeado gerente, e Isabel Maria Pereira Gonçalves Velhinho, que desde já fica nomeada gerente.
2 — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto na sua redacção actualizada, ficou depositado na pata respectiva.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*. 11412542

BASENSINO — SALA DE ESTUDO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 102/981022; identificação de pessoa colectiva n.º 504290215; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/000418.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Inscrição n.º 2 à apresentação n.º 4/000418.
Facto: Dissolução e enceramento da liquidação.
Data da aprovação de contas: 31 de Março de 2000.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*. 11403721

TECNIMONTE — TÉCNICA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 4138/820524; identificação de pessoa colectiva n.º 501271945; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/000418.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º, do pacto que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 15 000 000$, integralmente realizado, e corresponde à soma de cinco quotas iguais do valor nominal de 3 000 000$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Hélder Macedo dos Santos, José Manuel Lucas Gameiro, José Nunes Antunes Martinho, Rogério Paulo Simões Manuel e Fernando Vieira de Oliveira.

O texto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*. 11402989

METALÚRGICA ESTRELA TOMARENSE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 660; identificação de pessoa colectiva n.º 500192120.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1998.

Está conforme o original.

17 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*. 11403225

TRANSPORTES FIRMINO MARTINS & FILHOS, L.DA (anteriormente JOCORTES — SOCIEDADE TRANSPORTADORA DE CARGA, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 869; identificação de pessoa colectiva n.º 501891501.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1998.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11256079

A. LOUREIRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 602; identificação de pessoa colectiva n.º 501696601.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1998.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11256052

P. C. M. — PINTURAS E CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 548; identificação de pessoa colectiva n.º 973956852 (provisório).

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1999.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11402628

OPTIVISÃO — ÓPTICA SERVIÇOS E INVESTIMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 119.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1999.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11402830

MARQUES PRESS — JORNAIS E REVISTAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 14 656; apresentação: 000407.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 1998.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 11402598

HAGA 2 (H2) — JUNTAS PARA MOTORES DE EXPLOSÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 2572; identificação de pessoa colectiva n.º 500640246 ; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 6/20000214.

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Haga 2 (H2) — Juntas para Motores de Explosão L.da, tem a sua sede na Rua Ferreira de Castro, 6 e 6-A, freguesia de Casal de Cambra, concelho de Loures;

2.º

A sociedade tem por objecto juntas para motores de explosão;

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Esta certidão está conforme o original

18 Abril de 2000. — A Escriturária-Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela* 08696055

TRANSPORTES NUNO INÁCIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 598; identificação de pessoa colectiva n.º 504248766 ; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 16/000405.

Certifico que por escritura de 19 de Janeiro de 2000, exarada a fls 5, do Livro 169 do 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumentado o capital de 500 000$ para 10 625 546$ correspondente a 53 000 euros, tendo também sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Transportes Nuno Inácio L.da, vai ter a sua sede na Rua da Escola, Lotes 57 – cave esquerda, Portela da Azóia, freguesia de Santa Iria da Azóia, concelho de Loures.

§ único. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 53 000 euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de 26 500 euros, pertencendo uma a cada sócios Joaquim António Monteiro Inácio e Nuno Carlos de Sousa Inácio.

§ único. Em Assembleia Geral por deliberação unanime dos sócios representando todo o capital, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite correspondente a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral fica a cargo de ambos os sócios já nomeados gerentes, e da não sócia Idalina Coimbra Figueiredo Rodrigues.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Esta certidão está conforme o original

18 Abril de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz* 11402547

G. C. O. — GESTÃO E COORDENAÇÃO DE OBRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 14 731; identificação de pessoa colectiva n.º 504151614 ; Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação:5/20000405.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Facto: Cessação das funções de gerência
Gerente: Ricardo Luis de Almeida Oliveira;
Causa: Renúncia;
Data: 14 de Março de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

18 Abril de 2000. — A Escriturária-Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela* 3216080

L. M. C. — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, L.DA (anteriormente TRANSPORTES PEDRO NUNES, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15466; identificação de pessoa colectiva n.º 502638320 ; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 11/20000405.

Certifico que por escritura de 23 de Novembro de 1999, exarada a fls 21 e 22, do Livro 513-D do Cartório Notarial de Almeirim, foi alterado o artigo 1.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a denominação de L.M.C — Transportes Rodoviários L.da, tem a sua sede na Rua Santo António do Zaire, lote 33, rés-do-chão, esquerdo, em Camarate, concelho de Loures;

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no país.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Esta certidão está conforme o original.

18 Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves* 11402504

ADAN, BORREGO & DAGGE — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 597; identificação de pessoa colectiva n.º 504723057 ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20000405.

Certifico que por escritura de 26 de Outubro de 1999, exarada a fls 74 a 76, do Livro 389-L do Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Cristina Reis Dagge, Marta Helena Cândido Borrego e Sandra Cristina Adan Labréco, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Adan, Borrego & Dagge — Actividades Hoteleiras L.da, e tem a sua sede na Praça Infante D. Duarte, 4, 8.º andar direito, Urbanização do Infantado, freguesia e concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais ou qualquer outras forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto a exploração de um pub-bar.

2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

1 — O capital social é de 1 050 000$, está integralmente realizado e corresponde à soma de 3 quotas de 350 000$ cada, pertencendo uma a cada sócio.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 5 000 000$.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

4.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre,

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação. em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo dos gerentes a designar em Assembleia Geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

4 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avais, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;

c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer quota;

d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;

e) Por acordo com o respectivo titular;

f) Quando o sócio ceder a sua quota sem prévio consentimento da sociedade, nos termos do artigo quarto.

2 — A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes, com os herdeiros do sócio falecido e o representante legal do interdito, devendo os herdeiros designar de entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o Fundo de Reserva Legal, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

9.º

As Assembleias Gerias, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, deverão ser convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Esta certidão está conforme o original.

18 Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*

12781584

SSGP — VIDRO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 630; identificação de pessoa colectiva n.º 503565113; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 7/000308.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: Designação dos membros dos orgãos sociais

Conselho de Administração:

Presidente: Pierre Tracol, casado, Av del Campo, 18, Pozuelo de Alarcon, Madrid, Espanha;

Vogais:

António Soto Mendiguchia, casado, Calle los Pinos, 14, Las Rosas, Madrid, Espanha; e Manuel Brandão Figueiredo Pimentel, casado, Av Luis I, 14, 12.º C, Alfragide;

Fiscalização:

Fiscal único: Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Av. Da Liberdade, 245, 8.º C Lisboa, representadas por Ricardo Filipe de Frias Pinheiro, casado, Rua de Campolide, 24, 2.º esquerdo., Lisboa, ou Rogério Luis Lopes Franco Ferreira, casado, Rua Alves Redol, 314, 5.º, Hab. 13, Porto;

Suplente: António Trindade Nunes (Revisores Oficiais de Contas), casado, Av. Duque de Ávila, 104, 7.º Lisboa.

Secretário: Orlanda Rita Oliveira Gomes dos Reis, divorciadas, Rua da Presa Seca, 141, Pedroso;

Período: Quadriénio 2000/2003.

Data da deliberação: 29 de Fevereiro de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

18 Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*

11413395

SCE — SOCIEDADE CONSTRUTORA EUROPEIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 896; identificação de pessoa colectiva n.º 503039500 ; Averbamento n.º 1 n.º 2 e n.º 3 á inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3 e n.º 4; números e datas das apresentações: 1, 2 e 3/20000405; 01/20000418 e 19/000405.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto: Deslocação de sede

Sede: Rua Estado da Índia, lote J, rés-do-chão direito, freguesia de Sacavém;

2 — Por escritura de 15 de Março de 2000, exarada de fls 11 a 13 do Livro 77-J do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos:

Facto: Cessação das funções de gerência

Gerente: Élia Maria Fialho Vieira Santos;

Causa: renúncia;

Data: 15 de Março de 2000.

Facto: Cessação das funções de gerência

Gerente: Carlos Alberto de Cardoso de Sousa Santos;

Causa: Renúncia;

Data: 15 de Março de 2000.

Eliminado e o n.º 2 do artigo 6.º e alterado o artigo 4.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5 000 000$, correspondente à soma de 2 quotas uma de 4 000 000$ e outras de 1 000 000$, pertencentes, respectivamente, aos sócios, Maria da Graça de Figueiredo Marques Vieira e Carlos Manuel Fialho Vieira.

3 — Efectuado o seguinte acto:

Nomeação de Gerente

Gerente: Maria da Graça de Figueiredo Marques Vieira;

Data da deliberação: 10 de Março de 2000.

O texto completo do contrato na sua recordação actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

18 Abril de 2000. — A Escriturária-Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela*

11402814

UNALBOR — UNIÃO INDUSTRIAL DE BORRACHA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 2761; identificação de pessoa colectiva n.º 500103976 ; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 8/000410.

Certifico foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: Designação dos membros do Conselho de Administração — para o quadriénio de 2000 a 2003.

Presidente: João José Macieira Condeixa, casado, Rua Luis Augusto Palmeirim, n.º 10, 2.º direito, Lisboa;

Vogais: Dino Augusto Velasquez de Mendonça, divorciado, Rua Mestre de Avis, n.º 51, 2.º direito, Algés, Lisboa e Adelino José

Segarra Rosa, casado, Rua Frei Luis Carlos, n.º 13, 2.º esquerdo, Lisboa.

Data da deliberação: 30 de Março de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

14 Abril de 2000. — A Escriturária- Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela* 11402768

PORTUGAL ROQUE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 508; identificação de pessoa colectiva n.º 504880560; inscrição n.º 1 número e data da apresentação: 9/000310.

Certifico que por escritura de 22 de Fevereiro de 2000, exarada a fls 81 e 83, do Livro 149-A do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPITULO I
Firma e sede

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Portugal & Roque, L.da, e tem a sua sede na Rua de Portugal, n.º 2, Casal do Rato, freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas.

CAPÍTULO II
Objecto

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: Construção de edifícios, obras públicas, estudos e projectos, empreitadas e compra e venda de imóveis.

CAPÍTULO III
Capital

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 10 024 100$ (50 000 euros) e está dividido nas seguintes quotas:

a) Uma de valor nominal de 5 012 050$ (25 000 euros), pertencente ao sócio Luís Fernando Rodrigues Portugal;

b) Outra do valor nominal de 4 009 640$ (20 000 euros), pertencente ao sócio Manuel Roque dos Reis;

c) Outra do valor nominal de 501 205$ (2 500 euros), pertencente ao sócio Nuno Miguel Fialho Reis;

d) E outra do valor nominal de 501 205$ (2 500 euros), pertencente à sócia Lucinda do Rosário Levita.

2 — Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de 6 014 460$ (30 000 euros).

CAPÍTULO IV
Órgãos e representação

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberado em Assembleia Geral, pertencente aos sócios Luís Fernando Rodrigues Portugal e Manuel Roque dos Reis, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de 2 gerentes.

3 — Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V
Sócios e direitos dos sócios

ARTIGO 5.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a Assembleia Geral deliberar dar-lhes, podendo ser usado, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

CAPÍTULO VI
Quotas

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade a os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;

b) Por acordo com o respectivo titular;

c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

CAPÍTULO VII
Disposição final

ARTIGO 8.º

Por deliberação dos sócios podem ser derrogados as normas legais dispositivas.

Esta certidão está conforme o original.

14Abril de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves* 10591893

ALICE & JOSÉ MANUEL — GELADOS E PÃEZINHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 160; identificação de pessoa colectiva n.º 501889175 ; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 7/20000407.

Certifico que por escritura de 28 de Janeiro de 2000, exarada de fls 14 a 16, do Livro 641-A do Cartório Notarial de Loures, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado é de 16 500 euros e corresponde à soma de 2 quotas: uma do valor nominal de 14 850 euros pertencente à sócia Anabela São João Santos e uma do valor nominal de 1650 euros pertencente ao sócio Luís Alexandre Marques Barrote.

5.º

A gerência social com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral será exercida pelo sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Esta certidão está conforme o original.

19 Abril de 2000. — A Escriturária- Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela* 11402571

A. D. L. ALUMÍNIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 266; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/000201.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto : Cessação das funções de gerência
Gerente: Armando Delfim Lopes;

Causa: Renúncia;
Data: 31 de Dezembro de 1999.

2 — Facto: Nomeação de gerente
Gerente: Mário Jorge Batista, casado, Avenida Fernão Mendes Pinto, 51, 2.º frente, Cacém, Sintra.
Período: 2 anos, com início em 2 de Janeiro de 2000;
Data da deliberação: 3 de Janeiro de 2000.

Esta certidão está conforme o original.

19 Abril de 2000. — A Escriturária- Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela* 10576401

HERMÍNIO DUARTE PEDRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12979; identificação de pessoa colectiva n.º 973540362 ; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 16/991006.

Certifico que por escritura de 4 de Agosto de 1999, exarada a fls 25 e 27, do Livro 93-G 3.º do Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital social de 9 976 euros para 50 000 euros tendo sido alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato social, que passa ater a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 50 000 euros, totalmente realizado, e corresponde à soma de 2 quotas do valor nominal de 25 000, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — Os sócios poderão fazer À sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral. Que fixará, juros ou não e respectivas condições de reembolso.
2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o delibere, até ao limite de 10 vezes o capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Está conforme o original.

14Abril de 2000. — A Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula* 11413778

TRAPAFER — TRANSPORTES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 606; identificação de pessoa colectiva n.º 504919377 (Provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/000407.

Certifico que por escritura de 18 de Março de 2000, exarada a fls 139, do Livro 646A do Cartório Notarial de Loures, que foram efectuados os seguintes actos de registo:
Constituída a sociedade entre Paulo Jorge da Silva Ferreira e Olga Maria Francisco da Silva Ferreira mencionada em epígrafe que se rege pelo seguinte contracto.

1.º

A sociedade adopta a firma Trapafer — Transportes L.da, tem a sua sede na Rua da República, n.º 44, lugar de Zambujal, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures.
§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
§ 2.º A sociedade pode criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional, nas regiões autónomas ou no estrangeiro e poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem.

3.º

O capital social é de 10 000 000$ e corresponde à soma das seguintes quotas:
Uma de valor de 6 000 000$ pertencente ao sócio Paulo Jorge da Silva Ferreira e outra do valor de 4 000 000$ pertencente à sócia Olga Maria Francisco da Silva Ferreira.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por ambos os sócios, agora nomeados gerentes.
§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente Paulo Jorge da Silva Ferreira, com capacidade profissional.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital com voto unânime de todos eles até ao montante global de 50 000 000$.

Está conforme o original

19 Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves* 11402580

ICOTRÓNICA — EQUIPAMENTO MÉDICO- HOSPITALAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 380; identificação de pessoa colectiva n.º 500715920 ; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/20000211.

Certifico que por escritura de 14 de Dezembro de 1999, exarada a fls 17 a 19, do Livro 146-A do Cartório Notarial de Odivelas, foi aumentado o capital de 30 000 000$ para 200 482 000$ (1 000 000 euros) e alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Icotrónica — Equipamento Médico-Hospitalar, L.da, e tem a sua sede na Praceta Prof. Francisco Gentil, 20, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho e Odivelas.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e representações, comércio em geral, designadamente de equipamento médico hospitalar, máquinas e acessórios, assim como a prestação de serviços técnicos inerentes ao respectivo ramo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 482 000$ (1 000 000 euros) e está dividido em 7 quotas dos valores nominais de:
a) 120 289 200$ (600 000 euros), pertencente ao sócio José Francisco Laurêncio;
b) 20 048 200$ (100 000 euros) pertencente à sócia Josélia da Costa Guerreiro Laurêncio;
c) 19 888 200$ (99 201 euros e 90 cêntimos) — como bem comum do casal — e outra de 160 000$ (798,8 euros) — como bem próprio, pertencentes ao sócio Vítor Manuel Guerreiro Laurêncio,
d) 3 000 000$ (14 963,94 euros) — como bem próprio — e outra de 17 048 200$ (85 036,6 euros) — como bem do casal, pertencentes ao sócio Hélder Luís Guerreiro Laurêncio;
e) 20 048 200$ (100 000 euros) pertencente ao sócio Manuel Carlos Bento Frediano.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Esta certidão está conforme o original.

19 Abril de 2000. — A Escriturária-Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela* 10591460

TERSANTOS TERRAPLANAGENS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 850; identificação de pessoa colectiva n.º 503922676; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 15/000308.

Certifico que por escritura de 3 de Fevereiro de 2000, exarada de fls 93, do Livro 113-D do Cartório Notarial da Batalha, foi alterado o artigo 5.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral, pertencente ao sócio, João Paulo da Encarnação Vieira, desde já nomeado gerente, e para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Esta certidão está conforme o original.

19 Abril de 2000. — A Escriturária-Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela* 11430850

AUTO TÁXIS ESTRELA DO CHILE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures, Matrícula n.º 5095; identificação de pessoa colectiva n.º 500457085.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

18 Abril de 2000. — A Escriturária-Superior, *Fernanda Maria Oliveira Rosa Varela* 11402482

AMADEU PESTANA — PRODUTOS AVÍCOLAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 1866; data da apresentação: 20000406.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

19 Abril de 2000. — A Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves* 10808744

Estudos Gerais / Série Universitária

NOETICIDADE E ONTOLOGIA
José Enes

IMAGINAÇÃO E FINITUDE
Eduardo Abranches de Soveral

INCM
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

Estudos Gerais / Série Universitária

CLÁSSICOS DE FILOSOFIA

RETÓRICA
Aristóteles

EUTIDEMO
Platão

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

1240$00 — € 6,19

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa